



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 Aos treze dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, às quatorze horas,
2 reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
3 de São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório do Centro Técnico-
4 Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2364 – Consolação – São Paulo –
5 SP, sob a presidência do Engenheiro de Telecomunicações **VINICIUS**
6 **MARCHESE MARINELLI**.-----
7 Com a palavra a Assessora da Presidência **Janaína Macedo Calvo**
8 cumprimentou a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor
9 Presidente do Crea-SP Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli; o Senhor
10 Diretor Administrativo do Crea-SP Eng. Agr. João Luís Scarelli e o Senhor
11 Superintendente de Colegiados do Crea-SP Geol. João Batista Novaes.-----
12 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO “QUORUM”;**-----
13 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** cumprimentou
14 a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte quórum regimental:-----
15 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla,
16 Adnael Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni, Aguinaldo Bizzo de Almeida,
17 Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alfredo
18 Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira,
19 Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandez,
20 André Luís Carlini, André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Areias
21 Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos
22 Tosetto, Antonio Cláudio Coppo, Antonio José da Cruz, Antonio Luiz Gatti de
23 Oliveira, Arnaldo Luiz Borges, Artur Gonçalves, Auro Doyle Sampaio, Avilson
24 Ferreira de Almeida, Balmes Vega Garcia, Benito Saes Júnior, Camilo Mesquita
25 Neto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro
26 Couto, Carlos Augusto Simonian dos Santos, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos
27 Consolmagno, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Tadeu
28 Barelli, Célio da Silva Lacerda, César Augusto Sabino Mariano, Cláudia Aparecida
29 Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Cristiane Maria Filgueiras
30 Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Daniella
31 Gonzalez Tinois da Silva, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi,
32 Edenírcio Turini, Edilson Pissato, Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Edson
33 Navarro, Eduardo Makoto Gushiken, Edval Delbone, Egberto Rodrigues Neves,
34 Elio Lopes dos Santos, Eloísa Cláudia Mota, Euzébio Beli, Fábio Olivieri de
35 Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Felipe Antonio Xavier Andrade, Fernando
36 Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisca Ramos de
37 Queiroz, Francisco Alvarenga Campos, Francisco de Sales Vieira de Carvalho,
38 Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gerson de
39 Marco, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele
40 Herbst Vazquez, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Hamilton Arnaldo
41 Rodrigues, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Hélio Percin Júnior, Higino Gomes
42 Júnior, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Ivanete Marchiorato, Januário Garcia,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 João Antonio Galbiatti, João Ariovaldo D’Amaro, João Bosco Nunes Romeiro,
2 João Dini Pivoto, João Domingos Biagi, João Fernando Custódio da Silva, João
3 Francisco D’Antonio, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, João Paulo Dutra,
4 Joni Matos Incheглу, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José
5 Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo
6 Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Geraldo
7 Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Luiz
8 Pardal, José Manoel Teixeira, José Nilton Sabino, José Orlando Pinto da Silva,
9 José Otávio Machado Menten, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José
10 Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José
11 Roberto Corrêa, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri
12 Varandas, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Kennedy
13 Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Laerte Lambertini, Lenita Secco
14 Brandão, Lilian Cristina Moreira Borges, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto,
15 Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Fernando Napoleone,
16 Luiz Henrique Barbirato, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton Nascimento
17 Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Martinez Gitti, Marcos Alberto
18 Bussab, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Muzatio, Marcos Roberto
19 Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália
20 Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira,
21 Mário Antonio Masteguim, Mário Eduardo Fumes, Maurício Cardoso Silva,
22 Maurício Pazini Brandão, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Mauro José
23 Lourenço, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Michele Carolina Moraes Maia, Miguel
24 Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Mônica Maria
25 Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson Martins da Costa, Newton Guenaga Filho,
26 Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho,
27 Orlando Nazari Júnior, Oscar Emílio Ruegger Neto, Patrícia Gabarra Mendonça,
28 Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi
29 Cover, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto
30 Peneluppi, Paulo Sérgio Saran, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho,
31 Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Rafael Sancinetti Momesso, Régia Mara
32 Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Ricardo Alves Perri,
33 Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale,
34 Ricardo Rodrigues de França, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto
35 Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rogério de Souza Carvalho, Rogério
36 Rocha Matarucco, Roque Gomes Filho, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio
37 Ricardo Lourenço, Sérgio Scuotto, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago
38 Laisner Prata, Tiago Furlanetto, Tiago Santiago de Moura Filho, Umberto
39 Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter
40 Domingos Idargo, Valter Francisco Hulshof, Vasco Luiz Altafin, Vicente Hideo
41 Oyama, Vito José Carone, Vivian Karina Bianchini, Vladimir Chvojka Júnior,
42 Waldomiro Lourenço Martins, William Alvarenga Portela, Wilson Siguemasa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 Iramina, Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto, Zeinar Hilsin Sondahl,
 2 Zildete Teixeira Ferraz do Prado.....

3 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** Andréa Carla da Silva Barretto,
 4 Aristides Galvão, Benedito Eurico das Neves Filho, Claudomiro Maurício da
 5 Rocha Filho, Gilberto Chacur, João Hashijumie Filho, Marcus Antonio Gaspar
 6 Augusto, Nestor Thomazo Filho, Oswaldo Mariano Júnior, Plínio Martins Damasio,
 7 Rui Evangelista dos Santos, Yukio Kobayashi.....

8 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Ana Margarida Malheiro Sansão,
 9 Ana Meire Coelho Figueiredo, André Munhoz de Argollo Ferrão, Antonio Carlos
 10 Silva Gonçalves, Carlos Alberto Gasparetto, Celso Atienza, Celso Deliberato,
 11 Christyan Pereira Kelmer Condé, Cyro Barbosa Bernardes, Edgar da Silva,
 12 Eduardo Gomes Pegoraro, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade
 13 Picolini, José Antonio Gomes Vieira, José Carlos Zambon, José Roberto Vieira
 14 Lins, Julianita Maria Scaranello Simões, Luiz Fernando Ussier, Luiz Rosada Filho,
 15 Márcio de Almeida Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Margareti
 16 Aparecida Stachissini Nakano, Maria Elizabeth Brotto, Maurício Uehara, Milton
 17 Rontani Júnior, Nelson Gerbasi Júnior, Patricia Barboza da Silva, Paulo Rui de
 18 Oliveira, Pedro Sérgio Pimenta, Renato Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro,
 19 Ricardo Dualde, Ricardo Massashi Abe, Sandra Eugênia Alexandre Maturana,
 20 Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Walter
 21 Logatti Filho.....

22 **Conselheiros que faltaram sem apresentar justificativa:** Antonio Carlos
 23 Dolácio, Demétrio Elie Baracat, Nelson Barbosa Machado Neto, Roberto Atienza,
 24 Ronaldo Malheiros Figueira.....

25 **Conselheiros(as) que se encontram licenciados das funções:** Aline Emy Takiy
 26 de Olivera, Antonio Hélio Spinosa Perez, Fernando Antonio Christini, Flávio de
 27 Castro Alves, Jorge Luiz Silva Rocco, Jorge Moya Diez, Luiz Adolfo Albers do
 28 Marco, Marcos Mansour Chebib Awad, Mário Gonçalves Monteiro, Mário Pero
 29 Tinoco, Oswaldo José Gosmin, Pasqual Satalino, Patricia Stella Pucharelli
 30 Fontanini, Rita Yuri Ynoue, Roberto Paulo Valeriani Ignatios, Tony Menezes de
 31 Souza.....

32 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL;**.....

33 Após a execução do Hino Nacional, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli**
 34 parabenizou e solicitou uma salva de palmas a todos os engenheiros agrônomos,
 35 em homenagem ao “Dia do Engenheiro Agrônomo” que se comemora no dia 12
 36 de outubro. Prosseguindo, conforme o Regimento, comunicou a indicação do
 37 Conselheiro Eng. Eletric. e Seg. Trab. Edson Navarro para exercer a função de
 38 Vice-Presidente do Crea-SP e o convidou para tomar assento à mesa.....

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
 41 2016, apreciando o processo em referência que trata da indicação do Vice-
 42 Presidente do Crea-SP, nos termos do artigo 96 do Regimento, considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 decisão proferida pelo Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, nos
2 autos da Suspensão de Segurança nº 5111, que determinou a posse do atual
3 presidente do Crea-SP a contar de 12 de setembro de 2016; considerando que o
4 Vice-Presidente é indicado pelo Presidente, dentre os conselheiros regionais,
5 **HOMOLOGOU** a indicação do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança
6 do Trabalho Edson Navarro, nos termos do inciso XXXVI, do artigo 9º do
7 Regimento, como Vice-Presidente do Conselho Regional de Engenharia e
8 Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, com mandato de 13 de outubro de
9 2016 a 31 de dezembro de 2016. (Decisão PL/SP nº 974/2016).-.-.-.-.-
10 Na sequência, passou ao item III da pauta, eleição do membro representante das
11 demais modalidades profissionais para compor a Câmara Especializada de
12 Engenharia de Segurança do Trabalho. Para compor a Comissão Eleitoral e
13 condução dos trabalhos, indicou os Conselheiros Glauco Eduardo Pereira Cortez
14 e Euzébio Beli para exercerem respectivamente as funções de Presidente e de
15 Secretário da Comissão Eleitoral.-.-.-.-.-
16 Na sequência, os Conselheiros Glauco Eduardo Pereira Cortez e Euzébio Beli
17 tomaram assento à mesa diretora.-.-.-.-.-
18 **ITEM III – ELEIÇÃO DO MEMBRO REPRESENTANTE DAS DEMAIS**
19 **MODALIDADES PROFissionais PARA COMPOR A CÂMARA**
20 **ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, NOS**
21 **TERMOS DO INCISO X DO ARTIGO 9º DO REGIMENTO, EM FACE DA PERDA**
22 **DE MANDATO DE CONSELHEIRO, MEMBRO ELEITO PARA O EXERCÍCIO**
23 **2016;-.-.-.-.-**
24 Devido a ausência do coordenador e do coordenador adjunto da Câmara
25 Especializada de Geologia e Engenharia de Minas no plenário, o Conselheiro
26 **Daniel Cardoso**, fazendo uso da palavra, indicou o nome da Conselheira Eng.
27 Minas e Seg. Trab. Ana Margarida Malheiro Sansão para a vaga de representante
28 das demais modalidades profissionais na composição da Câmara Especializada
29 de Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo em vista que, originalmente, esta
30 vaga foi preenchida por um conselheiro da CAGE no exercício de 2016 .-.-.-.-.-
31 Com a palavra o Presidente da Comissão Eleitoral **Glauco Eduardo Pereira**
32 **Cortez** cumprimentou a todos e deu início ao processo eleitoral para eleição do
33 membro representante das demais modalidades profissionais para compor a
34 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho. Na sequência,
35 passou para a inscrição dos candidatos, e obteve a indicação da Eng. Minas e
36 Seg. Trab. Ana Margarida Malheiro Sansão. Dando continuidade, perguntou se
37 existia alguma outra inscrição a ser feita. Em não havendo, declarou encerrado o
38 prazo de inscrição de candidato e solicitou que fosse realizado o processo de
39 cadastramento da inscrita no sistema eletrônico de votação. Feito o cadastro,
40 anunciou o início do processo de votação e informou que os conselheiros serão
41 chamados nominalmente pelo Secretário da Comissão Eleitoral, Euzébio Beli, em
42 ordem alfabética, devendo dirigirem-se à mesa localizada em frente ao palco,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 para coleta de assinatura e recebimento da senha de votação. Com a senha em
2 mãos deverão aguardar em fila para proceder a votação nos respectivos
3 terminais.....
4 Com a palavra o Secretário da Comissão Eleitoral **Euzébio Beli** cumprimentou a
5 todos e procedeu a chamada dos conselheiros votantes. Ao término da chamada,
6 perguntou se algum conselheiro não havia sido chamado ou não havia votado.
7 Em não havendo, passou a palavra ao presidente da Comissão Eleitoral.....
8
9 Com a palavra o Presidente da Comissão Eleitoral **Glauco Eduardo Pereira**
10 **Cortez** declarou encerrado o processo de votação e deu início ao processo de
11 apuração do resultado. Em seguida, informou que foram contabilizados 230 votos,
12 atingindo, portanto, o mínimo necessário de votos. Sendo assim, eleita a
13 Conselheira Ana Margarida Malheiro Sansão como Representante do Plenário do
14 Crea-SP na Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho com
15 208 votos, 11 votos em branco e 11 votos nulos.....
16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
18 2016, apreciando o processo em referência que trata da representação do
19 Plenário nas Câmaras Especializadas, nos termos do inciso X, do artigo 9º, do
20 Regimento; considerando que, através da Decisão Plenária PL/SP nº 4/2016, de
21 28 de janeiro de 2016, o conselheiro Eng. Minas Giorgio Francesco Cesare de
22 Tomi foi eleito como representante das demais modalidades profissionais na
23 composição da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho;
24 considerando a ocorrência da perda do mandato do conselheiro como membro
25 eleito para o exercício 2016; considerando o inciso X, do artigo 9º, do Regimento,
26 **ELEGEU** a Eng. Minas e Seg. Trab. Ana Margarida Malheiro Sansão na condição
27 de Representante do Plenário na Câmara Especializada de Engenharia de
28 Segurança do Trabalho para o exercício 2016. Votaram 230 (duzentos e trinta)
29 Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi,
30 Adriano Ricardo Galzoni, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alessandra Dutra Coelho,
31 Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim
32 Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Amandio José Cabral D’Almeida
33 Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandez, André Luís Carlini, André Martinelli
34 Agunzi, Andréa Carla da Silva Barretto, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Areias
35 Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos
36 Tosetto, Antonio Cláudio Coppo, Antonio José da Cruz, Antonio Luiz Gatti de
37 Oliveira, Aristides Galvão, Arnaldo Luiz Borges, Artur Gonçalves, Auro Doyle
38 Sampaio, Avilson Ferreira de Almeida, Balmes Vega Garcia, Benedito Eurico das
39 Neves Filho, Benito Saes Júnior, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Mendes
40 de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Augusto Simonian
41 dos Santos, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Consolmagno, Carlos Costa Neto,
42 Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Tadeu Barelli, Célio da Silva Lacerda,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**

1 César Augusto Sabino Mariano, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos,
2 Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Claudomiro Maurício da Rocha Filho, Cristiane
3 Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de
4 Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edeldo
5 Edivar Terenzi, Edenício Turini, Edilson Pissato, Edison Pirani Passos, Edson
6 Facholi, Edson Navarro, Eduardo Makoto Gushiken, Edval Delbone, Egberto
7 Rodrigues Neves, Elio Lopes dos Santos, Eloísa Cláudia Mota, Euzébio Beli,
8 Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Felipe Antonio Xavier
9 Andrade, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi,
10 Francisca Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga Campos, Francisco de Sales
11 Vieira de Carvalho, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto
12 Neto, Gerson de Marco, Gilberto Chaccur, Gilberto de Magalhães Bento
13 Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Glauco Eduardo
14 Pereira Cortez, Gley Rosa, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hélio Augusto Ferreira
15 Jorge, Hélio Percin Júnior, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Itamar
16 Rodrigues, Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João Antonio Galbiatti, João
17 Arioaldo D’Amaro, João Bosco Nunes Romeiro, João Dini Pivoto, João
18 Domingos Biagi, João Fernando Custódio da Silva, João Francisco D’Antonio,
19 João Hashijumie Filho, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, João Paulo Dutra,
20 Joni Matos Incheглу, José Antonio Nardin, José Arioaldo dos Santos, José
21 Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo
22 Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Geraldo
23 Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Luiz
24 Pardal, José Manoel Teixeira, José Nilton Sabino, José Orlando Pinto da Silva,
25 José Otávio Machado Menten, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David,
26 José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto Corrêa, José
27 Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas, Jussara
28 Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos,
29 Laércio Rodrigues Nunes, Laerte Lambertini, Lenita Secco Brandão, Lilian Cristina
30 Moreira Borges, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz Carlos de Freitas
31 Júnior, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Fernando Napoleone, Luiz Henrique
32 Barbirato, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo
33 Alexandre Prado, Marcelo Martinez Gitti, Marcos Alberto Bussab, Marcos Aurélio
34 de Araújo Gomes, Marcos Muzatio, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley
35 Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria
36 Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de
37 Oliveira, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Maurício Cardoso Silva,
38 Maurício Pazini Brandão, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Mauro José
39 Lourenço, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Michele Carolina Moraes Maia, Miguel
40 Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Mônica Maria
41 Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho,
42 Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Odécio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 Braga de Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior, Oscar Emílio Ruegger Neto,
2 Oswaldo Mariano Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima
3 Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto
4 Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio
5 Saran, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Pedro Henrique
6 Lorenzetti Losasso, Plínio Martins Damasio, Rafael Sancinetti Momesso, Régia
7 Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Ricardo Alves
8 Perri, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo
9 Perale, Ricardo Rodrigues de França, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos,
10 Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rogério de Souza Carvalho,
11 Rogério Rocha Matarucco, Roque Gomes Filho, Rui Evangelista dos Santos,
12 Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Ricardo Lourenço, Sérgio Scuotto, Silvio
13 Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Laisner Prata, Tiago Furlanetto, Tiago
14 Santiago de Moura Filho, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio,
15 Valério Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo, Valter Francisco Hulshof, Vasco
16 Luiz Altafin, Vicente Hideo Oyama, Vito José Carone, Vivian Karina Bianchini,
17 Vladimir Chvojka Júnior, Waldomiro Lourenço Martins, William Alvarenga Portela,
18 Wilson Siguemasa Iramina, Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto, Yukio
19 Kobayashi, Zeinar Hilsin Sondahl, Zildete Teixeira Ferraz do Prado. (Decisão
20 PL/SP nº 975/2016).-----
21 Às quatorze horas e quarenta minutos os Conselheiros Edval Delbone, Nelo
22 Pisani Júnior e Vito José Carone solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.-
23 Na sequência, a mesa dos trabalhos foi recomposta pelo Senhor Presidente do
24 Crea-SP Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli; o Senhor Diretor
25 Administrativo do Crea-SP Eng. Agr. João Luís Scarelli; o Senhor Superintendente
26 de Colegiados do Crea-SP Geol. João Batista Novaes, o Senhor Vice-Presidente
27 do Crea-SP Eng. Eletric e Seg. Trab. Edson Navarro e o Senhor Procurador
28 Jurídico do Crea-SP Dr. Alceu Penteado Navarro.-----
29 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu
30 aos Conselheiros, Glauco Eduardo Pereira Cortez e Euzébio Beli, pela condução
31 dos trabalhos da Comissão Eleitoral. Na sequência, passou a palavra ao
32 Procurador Jurídico do Crea-SP para breve apresentação.-----
33 Com a palavra o Procurador Jurídico Dr. **Alceu Penteado Navarro** cumprimentou
34 a todos e fez uma breve apresentação do seu currículo, informando que foi
35 escrevente por 06 anos, assessor técnico de Cartório de Registro de Imóvel
36 durante 04 anos e juiz por 40 anos, período que exerceu as funções de vice-
37 presidente e presidente do Tribunal da Alçada Criminal do Estado de São Paulo.
38 Foi corregedor da Justiça Eleitoral e presidente do TRE-SP e do Órgão Especial
39 do Tribunal de Justiça. Finalizando, comunicou que apesar de ter alguma
40 experiência, está no Conselho para também aprender com os conselheiros. Por
41 fim agradeceu a todos.-----
42 Com a palavra o Vice-Presidente **Edson Navarro** cumprimentou a todos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 expressou ser um prazer e honra ser indicado para exercer a função de vice-
2 presidente do Crea-SP. Continuando, falou que está no Conselho para ajudar o
3 Sistema Confea/Crea e quem o conhece sabe que é do tipo que põe as mãos à
4 obra para trabalhar e tem um compromisso muito forte com os profissionais. Por
5 fim, se colocou à disposição de todos e agradeceu pela confiança nele
6 depositada.....
7 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou para o item IV
8 da pauta.....
9 **ITEM IV – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº**
10 **2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016;**.....
11 A Ata da Sessão Plenária nº 2013 (Ordinária) de 11 de agosto de 2016 foi
12 APROVADA com a seguinte votação: Votaram favoravelmente 189 (cento e
13 oitenta e nove) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adnael
14 Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni, Alessandra Dutra Coelho, Alex
15 Thaumaturgo Dias, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira,
16 Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandez,
17 André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Areias Ferreira, Antonio
18 Carlos Tosetto, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arnaldo
19 Luiz Borges, Artur Gonçalves, Avilson Ferreira de Almeida, Balmes Vega Garcia,
20 Benedito Eurico das Neves Filho, Benito Saes Júnior, Camilo Mesquita Neto,
21 Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto,
22 Carlos Augusto Simonian dos Santos, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos
23 Consolmagnò, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Tadeu Barelli, Cláudia
24 Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Hintze, Claudomiro Maurício da
25 Rocha Filho, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel
26 Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Douglas
27 Barreto, Edenício Turini, Edilson Pissato, Edison Pirani Passos, Edson Facholi,
28 Edson Navarro, Elio Lopes dos Santos, Eloísa Cláudia Mota, Euzébio Beli, Fábio
29 Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Felipe Antonio Xavier Andrade,
30 Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisca Ramos
31 de Queiroz, Francisco Alvarenga Campos, Francisco de Sales Vieira de Carvalho,
32 Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gerson de
33 Marco, Gilberto Chacur, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gisele Herbst
34 Vazquez, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Hamilton Arnaldo
35 Rodrigues, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Hélio Percin Júnior, Higino Gomes
36 Júnior, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Ivanete Marchiorato, Januário Garcia,
37 João Antonio Galbiatti, João Bosco Nunes Romeiro, João Dini Pivoto, João
38 Domingos Biagi, João Fernando Custódio da Silva, João Francisco D’Antonio,
39 João Hashijumie Filho, João Luís Scarelli, João Paulo Dutra, Joni Matos Incheглу,
40 José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Eduardo Abramides Testa,
41 José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Wanderley de Albuquerque
42 Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 de Souza, José Nilton Sabino, José Orlando Pinto da Silva, José Otávio Machado
 2 Menten, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato Zanini,
 3 José Roberto Barbosa Satto, José Roberto Corrêa, José Valmir Flor, José Vinicius
 4 Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira,
 5 Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Lenita
 6 Secco Brandão, Lilian Cristina Moreira Borges, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio
 7 Dalto, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Sérgio
 8 Mendonça Coelho, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado,
 9 Marcelo Martinez Gitti, Marcos Alberto Bussab, Marcos Aurélio de Araújo Gomes,
 10 Marcos Muzatio, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus
 11 Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini,
 12 Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo
 13 Fumes, Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Mauro Donizeti Pinto
 14 de Camargo, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Michele Carolina Morais Maia,
 15 Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Mônica
 16 Maria Gonçalves, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Odair Bucci,
 17 Odécio Braga de Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior, Oscar Emilio Ruegger
 18 Neto, Oswaldo Mariano Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo Henrique Bossi
 19 Cover, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto
 20 Peneluppi, Paulo Sérgio Saran, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho
 21 Filho, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Plínio Martins Damasio, Rafael
 22 Sancinetti Momesso, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato
 23 Barreto Pacitti, Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak, Ricardo Leão da Silva,
 24 Ricardo Perale, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Gradella
 25 Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha
 26 Matarucco, Roque Gomes Filho, Rui Evangelista dos Santos, Sebastião Gomes
 27 de Carvalho, Sérgio Ricardo Lourenço, Sérgio Scuotto, Taís Tostes Graziano,
 28 Thiago Laisner Prata, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio,
 29 Valério Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo, Valter Francisco Hulshof, Vasco
 30 Luiz Altafin, Vicente Hideo Oyama, Vivian Karina Bianchini, Vladimir Chvojka
 31 Júnior, Waldomiro Lourenço Martins, William Alvarenga Portela, Wilson
 32 Siguemasa Iramina, Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto, Yukio
 33 Kobayashi, Zeinar Hilsin Sondahl, Zildete Teixeira Ferraz do Prado. Votaram
 34 contrariamente 03 (três) Conselheiros: Edelmo Edivar Terenzi, Laerte Lambertini,
 35 Paulo César Lima Segantine. Abstiveram-se de votar 22 (vinte e dois)
 36 Conselheiros: Alexander Ramos, André Luís Carlini, Andréa Carla da Silva
 37 Barretto, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio José da
 38 Cruz, Aristides Galvão, Carlos Costa Neto, Célio da Silva Lacerda, Cláudio Buiat,
 39 Dib Gebara, Eduardo Makoto Gushiken, Gilmar Vigiodri Godoy, José Júlio Joly
 40 Júnior, José Luiz Pardal, Luiz Fernando Bovolato, Maria Angela de Castro
 41 Panzieri, Mauro José Lourenço, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Paulo Eduardo
 42 Grimaldi, Ricardo Rodrigues de França, Tiago Santiago de Moura Filho.-.-.-.-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 Às quinze horas e vinte e dois minutos o Conselheiro Pedro Carvalho Filho
 2 solicitou licença para retirar-se da Sessão.....
 3 Em seguida, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou para o item IV.1
 4 da pauta.....
 5 Fazendo uso da palavra, o Conselheiro **Milton Vieira Júnior** manifestou-se,
 6 solicitando questão de ordem, e argumentou que comunicado de ocorrência não
 7 consta no Regimento, podendo ser feito como comunicado posterior, durante o
 8 comunicado da mesa. Em seguida, informou ter elaborado uma proposta de Ata
 9 da Sessão Plenária nº 2014, assinada por 90 conselheiros, solicitando coloca-la
 10 em votação.....
 11 Com a palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** advertiu que não se
 12 trata de uma questão de ordem, mas sim, de votar um documento sobre uma
 13 sessão plenária que não ocorreu, por falta de quórum. Na oportunidade, solicitou
 14 que o Superintendente de Colegiados se manifestasse à respeito.
 15 Com a palavra o Superintendente de Colegiados **João Batista Novaes**
 16 esclareceu que, para ser instaurada uma Sessão Plenária é necessária a
 17 verificação do quórum, item I. Quando não há quórum presente para início da
 18 Sessão, a Plenária não ocorre. Portanto, não houve Sessão.
 19 Fazendo uso da palavra o Conselheiro **João Bosco Nunes Romeiro** solicitou
 20 questão de ordem e comentou que, quando se debate o estatuto, constantemente
 21 fala-se que a decisão do Plenário é uma decisão soberana. E foi apresentada
 22 uma questão de ordem, pedindo para que se colocasse em votação a ata
 23 apresentada pelo Conselheiro Milton Vieira Junior. Solicitou, então, que seja
 24 coloca em votação e, se não passar na votação, não passou. Se passar, passou.
 25 Explanou que: “Questão de ordem é feita para dirimir dúvida, não há
 26 enfrentamento e sim posições diferentes. Quando as posições não são iguais, o
 27 que é saudável na democracia, o que decide/define, é o voto. Por isso, a maneira
 28 correta de se dirimir essas dúvidas seria atender ao pedido do conselheiro, que é
 29 colocar em votação a sua solicitação. E esse é o seu pedido para que seja
 30 colocado em votação. Sendo que, quando o presidente fala que não houve
 31 Plenária, na verdade ela abriu e foi suspensa. Porque, a Plenária, ela não teve
 32 quórum em um segundo momento, no primeiro teve”. Finalizando, deixou
 33 registrado que “acha que o foro adequado para dirimir quaisquer questões
 34 omissas ao estatuto, omissas às vontades dos conselheiros, o seu desejo, o
 35 desejo do Plenário político, é uma votação. Então está pedindo, que seja aplicado
 36 na essência o princípio da democracia. Dar-se o voto, dar-se a fala aos
 37 conselheiros. São quase 100 conselheiros que assinaram o pedido. Se o senhor
 38 presidente falar que não vai ter, o senhor está falando que não vai ter. Mas são
 39 quase 100 conselheiros pedindo para que seja feita a votação”. Por fim,
 40 agradeceu.
 41 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
 42 Conselheiro João Bosco Nunes Romeiro pela manifestação e esclareceu que não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 é uma questão de ordem, porque não se pode votar uma ata que não existe. O
2 que é devido é elaborar um documento e protocolar no Crea-SP. O mesmo vai ser
3 recebido e analisado. Comentou que respeita o exposto pelos conselheiros. Em
4 seguida, com relação à democracia, disse que concorda com o Conselheiro Eng.
5 João Bosco Nunes Romeiro, mas a questão do regimento, como ele mesmo citou,
6 é que não se pode abrir uma exceção, porque o regimento não prevê a votação
7 de ata de uma Plenária que todos sabem que não ocorreu. A Plenária não foi
8 instaurada na verificação do quórum. Tínhamos 80 conselheiros presentes, que
9 depois, chegou a 97. Estes conselheiros ficaram esperando até às 15h30mim.
10 para que o quórum regimental fosse atingido, o que não ocorreu. Lembrando que
11 não foi uma questão de ordem, a manifestação do Conselheiro Milton Vieira
12 Junior foi para colocar em votação a ata de uma Sessão Plenária que não existiu.

13 **ITEM IV.1 – REGISTRO DE OCORRÊNCIA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2014**
14 **(ORDINÁRIA) CONVOCADA PARA O DIA 29 DE SETEMBRO DE 2016 PARA**
15 **CONHECIMENTO;**.....

16 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** registrou que
17 a Sessão Plenária nº 2014 (Ordinária), convocada para o dia 29 de setembro de
18 2016, não foi realizada por falta de quórum.....

19 Com a palavra o Conselheiro **João Bosco Nunes Romeiro** informou que o nome
20 dele não consta entre os Presentes da página 03 do Registro de ocorrência da
21 Sessão Plenária nº 2014 (Ordinária) convocada para o dia 29 de setembro de
22 2016. Mas ele estava presente, inclusive estava junto ao senhor presidente, e
23 deve ter ocorrido algum problema que o nome dele não foi constatado pelo
24 sistema.....

25 O Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** solicitou que o nome do Conselheiro
26 João Bosco Nunes Romeiro fosse incluído entre os Presentes do Registro de
27 Ocorrência. Na sequência, passou para o item V da pauta.....

28 Fazendo uso da palavra, o Conselheiro **Milton Vieira Júnior** pediu para
29 protocolar a entrega do documento.

30 Na sequência, o Conselheiro **João Bosco Nunes Romeiro** pediu que seja
31 transcrito em Ata a solicitação e a assinatura dos conselheiros.....

32 Com a palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** comunicou que o
33 encaminhamento será dado dentro do Regimento. O documento foi protocolado
34 junto à mesa de apoio e encaminhado à presidência.

35 **ITEM V – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
36 **EXPEDIDAS;**.....

37 Com a palavra o Diretor Administrativo **João Luís Scarelli** cumprimentou a todos
38 e, em não havendo leitura de correspondências recebidas e expedidas, procedeu
39 a leitura dos conselheiros que justificaram sua ausência e dos conselheiros
40 aniversariantes do mês de outubro.....

41 Em seguida, o Conselheiro **Francisco de Sales Vieira de Carvalho** solicitou
42 inversão de pauta, colocando o item VII Ordem do Dia, antes do item VI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 Comunicados.....

2 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** colocou a

3 solicitação de inversão de pauta em votação, a qual foi rejeitada pela maioria dos

4 conselheiros. Em seguida, passou para o item VI da pauta.....

5 Às quinze horas e quarenta e dois minutos o Conselheiro Hélio Percin Júnior

6 solicitou licença para retirar-se da Sessão.....

7 **ITEM VI – COMUNICADOS;**.....

8 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou aos

9 Comunicados da Presidência: “Nos termos do inciso X do artigo 90 do Regimento

10 comunico as licenças das funções dos Conselheiros: – Engenheiro Civil Marcos

11 Mansour Chebib Awad, de 01 de setembro de 2016 a 01 de março de 2017; –

12 Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Oswaldo José Gosmin,

13 de 12 de setembro de 2016 a 30 de novembro de 2016; – Engenheiro Químico

14 Jorge Moya Diez, de 17 de setembro de 2016 a 30 de outubro de 2016; –

15 Engenheiro Mecânico Antonio Hélio Spinosa Perez, de 20 de setembro de 2016 a

16 31 de dezembro de 2016; – Engenheiro Eletricista Tony Menezes de Souza, de 01

17 de outubro de 2016 a 31 de dezembro de 2016; – Engenheira de

18 Telecomunicações Aline Emy Takiy de Oliveira, de 10 de outubro de 2016 a 31 de

19 dezembro de 2016”.....

20 Com a palavra o Conselheiro **Ademar Salgosa Júnior**, cumprimentou a todos e,

21 em nome do coordenador do GT- Incêndio Alemoa Eng. André Monteiro de Fazio,

22 fez o seguinte comunicado: “Colegas, senhores e senhoras, integrantes do GT –

23 Incêndio Alemoa e do Plenário do Crea-SP. Causou profunda estranheza o

24 açodado, indelicado e descabido cancelamento de reunião não convocada, deste

25 GT – Incêndio Alemoa. Sim, as reuniões e trabalhos do GT, sempre se pautaram

26 no cumprimento dos regramentos pertinentes, em especial do Regimento do

27 Crea-SP, haja vista que o GT foi instituído pelo Plenário (poder supremo do

28 Conselho), responsável pela sua criação, indicação dos membros, programação,

29 agendamentos, etc. Claro está que o GT submete-se ao Plenário do Crea-SP. As

30 convocações/cancelamentos são de responsabilidade da Coordenação do GT ou

31 substituto legal, conforme estabelecido em Regimento. Portanto, a tentativa

32 desrespeitosa de cancelar reunião não convocada, no mínimo é uma afronta ao

33 Plenário. Os princípios da moralidade, da ética, da democracia, não se coadunam

34 com práticas, truculentas, desrespeitosas, ainda mais com os insígnias

35 participantes, colaboradores, parceiros deste trabalho técnico honorífico e tão

36 importante e patriótico, elaborado pelo GT com a aprovação do egrégio Plenário,

37 em benefício da sociedade paulista e brasileira, com abrangência mundial.

38 Tentativa desprovida de respeito e educação!!! Por fim, esclareço que esta

39 satisfação é feita às senhoras e senhores integrantes do Grupo de Trabalho –

40 Incêndio Alemoa e ao Plenário do Crea-SP. Eng. André Monteiro de Fazio

41 Coordenador do GT”. Concluindo, agradeceu a todos.....

42 Com a palavra o Conselheiro **José Paulo Garcia**, cumprimentou a todos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 comunicou que, como Diretor Financeiro do Crea-SP, está sendo questionado
 2 sobre o que está acontecendo com alguns pagamentos como, por exemplo, a
 3 seção de uso de espaço e o Ato 31 que estão em atrasos. Por essa razão, veio
 4 para justificar o que está ocorrendo com relação aos não pagamentos, e explicou
 5 que em conversa com os gestores sobre o porquê estão segurando os
 6 pagamentos, informaram que é para melhor esclarecimento. Contudo,
 7 coincidentemente, algumas entidades vêm ao Crea-SP para conversar e os
 8 pagamentos estão sendo liberados. Continuando, falou que com relação aos
 9 ressarcimentos existe alguma demora em razão de que alguns cargos ainda
 10 precisam ser preenchidos e isso está brechando a liberação, mas não é da parte
 11 financeira, pois, assim que chega a nota de ressarcimento, o pagamento é
 12 imediatamente liberado. Por exemplo, hoje ele teve que se ausentar da Sessão
 13 Plenária porque teve que fazer alguns pagamentos na Sede Faria Lima.
 14 Finalizando, destacou que quem tiver com alguma necessidade/dificuldade, que
 15 os procurem, seja a diretoria financeira, diretoria administrativa ou diretoria
 16 técnica, para que eles possam ajudar essas entidades. Por fim, agradeceu a
 17 todos.....
 18 Com a palavra o Conselheiro **Milton Vieira Júnior**, cumprimentou a todos e fez o
 19 seguinte comunicado: “Liderança é uma arte que inclui o comando de pessoas, a
 20 atração de seguidores e a influência positiva de mentalidades e de
 21 comportamentos. A liderança pode ser natural, inata, quando uma pessoa se
 22 destaca no papel de líder, sem que seja necessário possuir forçosamente um
 23 cargo de liderança. É a liderança informal, que muitas pessoas exercem. Já
 24 quando um líder é eleito por uma organização e passa a assumir um cargo de
 25 autoridade, exerce uma liderança formal. Porém isso não significa que seja
 26 realmente um líder. O líder tem a função de unir os elementos do grupo, para que
 27 juntos possam alcançar os objetivos do grupo. A liderança está relacionada com a
 28 motivação, porque um líder eficaz sabe como motivar os elementos do seu grupo
 29 ou equipe. As habilidades de um líder envolvem carisma, paciência, respeito,
 30 disciplina e, principalmente, a capacidade de influenciar os subordinados. Um
 31 líder é, portanto, uma pessoa que dirige e que também aglutina um grupo em
 32 torno de si. Há três estilos clássicos de liderança, definidos a partir da relação
 33 entre o líder e os seus seguidores: a Autocrática, a Democrática e a Liberal
 34 (também conhecida como Laissez-faire). Liderança Autocrática: É um tipo de
 35 liderança autoritária, na qual o líder impõe as suas ideias e decisões ao grupo. O
 36 líder, nesse caso, não ouve a opinião do grupo. Liderança Democrática: O líder
 37 estimula a participação do grupo e orienta as tarefas. É um tipo de liderança
 38 participativa, em que as decisões são tomadas após debate e em conjunto.
 39 Liderança Liberal: Há liberdade e total confiança no grupo. As decisões são
 40 delegadas e a participação do líder é limitada. Em uma organização como o Crea-
 41 SP a liderança é um tema de fundamental importância, pois está relacionada com
 42 o sucesso ou o fracasso das ações e planejamentos, como conseguir ou não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 atingir os objetivos definidos. Nesse contexto, é importante saber fazer a distinção
 2 entre líder e chefe: - Um chefe tem a autoridade para mandar e exigir obediência
 3 dos elementos do grupo, principalmente porque muitas vezes se considera
 4 superior a eles, desrespeitando-os e subjugando-os. Nem sempre deixa claro
 5 quais são os objetivos a serem atingidos e cerca-se sempre de pessoas que,
 6 irremediavelmente, concordarão com suas ações e atitudes. – Já um bom líder
 7 aponta a direção para o sucesso, exercendo disciplina, paciência, compromisso,
 8 respeito e humildade na condução do grupo em direção aos objetivos
 9 previamente apresentados. O líder inspira! O líder cria uma cultura consciente na
 10 organização! O líder compartilha valores morais! O líder mantém a motivação da
 11 equipe! O líder tem alto nível de confiança de e em seus liderados! O verdadeiro
 12 líder age com transparência e comprometimento, alinhados aos valores da
 13 organização que comanda”. Ao término, agradeceu a todos.....
 14 Com a palavra o Conselheiro **Ricardo Perale**, cumprimentou a todos e
 15 comunicou que, no dia 30 de setembro, esteve na Sede Faria Lima e teve seu
 16 direito de entrar na Sede, cerceado por seguranças não contratados pelo Crea-SP
 17 e, sim, certamente, por particular. Situação que não se pode admitir neste
 18 Conselho. E diante do acontecido imediatamente fez um boletim de ocorrência
 19 junto à Polícia Federal, e orientou que todos que se sentiram lesados também o
 20 façam. Por fim, agradeceu a todos.....
 21 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu e
 22 concordou com as palavras do Conselheiro Ricardo Perale. E falou que essa
 23 situação aconteceu um dia após a invasão da Sede Faria Lima, ocorrida no dia 29
 24 de setembro.....
 25 Com a palavra a Conselheira **Keiko Obara Kurimori**, cumprimentou a todos e
 26 falou, como representante de uma entidade de classe, que os pagamentos do
 27 contrato da seção de uso e do convênio do ato 31 na maioria deles estão
 28 atrasados e quando os funcionários ligam para os setores responsáveis para
 29 perguntar a respeito, são informados que teriam que ligar no gabinete da
 30 presidência para agendar um horário com o presidente. À seu ver, esta gestão
 31 está se utilizando do terrível beija a mão, e não se pode aceitar isso neste
 32 Conselho. Entende como assédio moral porque, às vezes, o presidente da
 33 associação se sente constrangido de sair no site do Crea-SP, dando uma
 34 conotação de que ele apoia a atual administração. Continuando, ressaltou que a
 35 um gestor público cabe à obediência ao regimento, à legislação e principalmente
 36 à Constituição Federal, a qual reza que os gestores devem atender o princípio da
 37 igualdade, da isonomia e da transparência. E sendo os contratos e os convênios
 38 todos com o mesmo teor, por que é que se privilegia um em detrimento dos
 39 outros, denotando assim um regime autoritário, que todos não querem no Crea-
 40 SP. Comunicou que está cientificando a todos que está ingressando no Ministério
 41 Público Federal, através da FAEASP, com uma denúncia de improbidade
 42 administrativa contra o Senhor Vinicius Marchese Marinelli, por desobediência à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 Constituição Federal, conforme citou. Finalizando, comunicou que ela tem em
2 mãos 150 cartas de repúdio à atual administração, de 150 associações, que está
3 sendo levado ao Supremo Tribunal Federal, por conta de todos os desmandos
4 que vem acontecendo e que todos estão sabendo. Por fim, ressaltou que o
5 Plenário é soberano e os conselheiros tem essa soberania e tudo tem que ser
6 aprovado e colocado em aprovação, pois não se pode ter ditadura.-.-.-.-.-.
7 Com a palavra o Conselheiro **José Luiz Pardal**, cumprimentou a todos e, como
8 coordenador do Congresso Regional de Profissionais – CRP, comunicou que, no
9 mês de setembro ocorreu o Congresso Nacional de Profissionais – CNP, em Foz
10 do Iguaçu, e das propostas lá votadas 54 voltaram para Brasília, no Confea, as
11 quais foram trabalhadas e estão disponíveis no site do Conselho Federal. E se
12 algum conselheiro quiser dar alguma contribuição sugerindo trocar uma palavra,
13 colocar uma vírgula, será considerado como uma oitiva dos conselheiros, e
14 depois será feita outra oitiva com os delegados. Continuando, falou que tem uma
15 reunião marcada para o dia 25, mas talvez precisem de mais 2 reuniões, porque
16 tem um prazo limite até o dia 04 de novembro para essas propostas serem
17 remetidas ao Confea. Porque terá a segunda parte do CNP que será realizado em
18 Brasília, nos dias 01 e 02 de dezembro. Por fim, agradeceu a todos.-.-.-.-.-.
19 Às dezesseis horas e cinco minutos os Conselheiros Joni Matos Incheглу, Luiz
20 Carlos de Freitas Júnior e Odair Bucci solicitaram licença para retirarem-se da
21 Sessão.-.-.-.-.-.
22 Com a palavra o Conselheiro **João Bosco Nunes Romeiro**, cumprimentou a
23 todos e relatou que possui empresa há 30 anos com vários funcionários e em
24 todas as vezes que teve que demitir, seja o motivo que fosse, os tratou com
25 respeito. Mas, em uma de suas entradas no Crea-SP, presenciou alguns
26 funcionários sendo barrados de entrar para fazer acertos de contas, fazendo os
27 acertos em pé, na portaria. Continuando, falou que independente de quem seja os
28 funcionários, se é do TAC, se não está alinhado com a administração, são
29 funcionários e merecem respeito, merecem ser tratados com dignidade. Diante do
30 que relatou pediu que essa cena não se repetisse mais. Finalizando, pediu que a
31 Casa dos Engenheiros, a Casa dos Técnicos tenha respeito com seus
32 funcionários e os tratem com dignidade, porque o dinheiro que está sendo gasto é
33 dos profissionais que contribuem com suas ARTs e suas anuidades. Ao término,
34 agradeceu a todos.-.-.-.-.-.
35 Com a palavra o Conselheiro **Antonio Carlos Catai**, cumprimentou a todos e
36 falou que a Resolução 313 é uma grande preocupação para os tecnólogos,
37 porque os coloca em uma situação difícil no Sistema Confea/Crea. Pois os
38 tecnólogos querem participar do Sistema, querem estar no Sistema, querem ser
39 fiscalizados, mas também podem porque foram graduados na formação naquilo
40 que é pertinente à suas formações. A Resolução 218 contempla alguns, antes da
41 Resolução 313, como ele é graduado em Transmissão e Distribuição de Energia
42 Elétrica em 1975, está dentro da Resolução 218, no artigo 23. Mas a Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 313 limita mais do que dá atribuições, determinando ainda que seja
2 supervisionado até por arquiteto. A Resolução 313 tem que ser reeditada para
3 conceder as atribuições como foi concedida no CNP, e agora não pode ser
4 mexida como falou o Conselheiro José Luiz Parda. Prosseguindo, ressaltou que
5 se não pode ser mexida, que seja, se for o caso, fatiada para a elétrica, mas
6 dentro da formação. Na escola, na universidade, foi dada a matéria, então por que
7 cortar, por que omitir. Agora para os tecnólogos pagarem a anuidade são plenos,
8 paga completo. Já os técnicos não paga tudo, no entanto tem o Decreto 90.922
9 que dá muito mais condições para eles do que para os tecnólogos. Finalizando,
10 explanou que os tecnólogos querem estar no Sistema, mas querem a sua parte e
11 que gostaria que no Confea não fosse engavetado, porque no ano passado, em
12 Rio Branco, foi feita uma proposta a 21.215 que está pedindo para reeditar a
13 Resolução 313 e está parada na CEAP do Conselho Federal, porque a Câmara
14 Especializada de Engenharia Elétrica autoriza na formação, com atribuição de 01
15 a 18, dentro daquilo que foi formado. E gostaria de ter o apoio de todos os
16 conselheiros que como os apoiaram nas propostas que foram para o CNP que
17 continue apoiando. Existe até um Projeto de Lei PL 2245/2007 no Congresso
18 Nacional para ser votado, e os tecnólogos querem continuar no Sistema, mas que
19 dê atribuições a eles. Por fim, agradeceu a todos.....
20 Com a palavra o Conselheiro **Paulo Sérgio Saran**, saudou a todos e
21 cumprimentou o Presidente Vinícius Marchese Marinelli pela tranquilidade e
22 serenidade com que vêm conduzindo o Crea-SP, desde o dia 12 setembro,
23 quando assumiu a presidência por meio de decisão do STF. Sendo testemunha,
24 porque coincidentemente esteve logo nos primeiros dias da gestão, na Sede Faria
25 Lima, e pode presenciar algumas ocorrências que não deveriam ter acontecido
26 em um sistema profissional como o Sistema Confea/Crea, mas que infelizmente
27 aconteceram e se repetiram, depois, algumas vezes. No entanto, reconhece que
28 o senhor presidente com muita tranquilidade tem conduzido todo esse processo,
29 inclusive na Sessão de hoje. E registrou que a Diretoria Executiva e o Conselho
30 Consultivo e Fiscal da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas
31 pediu, por meio dele, que manifestasse o inteiro apoio à gestão do Presidente
32 Vinícius Marchese Marinelli e se colocam à inteira disposição para contribuir
33 para a resolução de todos os problemas que aflige os profissionais e as entidades
34 de classes. Em seguida, com relação ao Ato 31 do Crea-SP, falou que teve a
35 oportunidade nesta mesma Plenária, uma Sessão logo após editado o Ato 31, de
36 parabenizar o então presidente do Conselho, por essa iniciativa enquanto o
37 Confea não consegue resolver aquela questão de uma ação civil movida por uma
38 entidade de Goiás, que bloqueou o repasse de ART para todas as entidades de
39 classe do Brasil. Mas ao mesmo tempo que parabenizou o então presidente,
40 também pediu que revesse os valores destinados à Associação de Engenheiros e
41 Arquitetos de Campinas, entidade precursora do Sistema Confea/Crea, entidade
42 que participou da Ata de fundação do Crea-SP e que não foi devidamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 contemplada. Sendo a cidade de Campinas uma das maiores contribuições em
2 ARTs, a Associação de Campinas com um grande número de profissionais que
3 contribuem para ART lamentavelmente foi contemplado com um valor irrisório, o
4 qual pediu revisão, encaminhou dois ou três ofícios e até o momento não tiveram
5 nenhuma resposta. Por esse motivo, reiterou o pedido para que a atual
6 presidência possa rever a situação da Associação dos Engenheiros e Arquitetos
7 de Campinas. Por fim, agradeceu a todos.....
8 Às dezesseis horas e dezesseis minutos os Conselheiros Antonio Luiz Gatti de
9 Oliveira, Melissa Gurgel Adeodato Vieira e Régia Mara Petitto solicitaram licença
10 para retirarem-se da Sessão.....
11 Com a palavra o Conselheiro **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva**, cumprimentou a
12 todos e falou que iria abrir mão de sua fala, mas resolveu não abrir para
13 parabenizar alguns conselheiros que se sensibilizaram com as entidades de
14 classes que não estão recebendo de alguma forma ou de outra. Porém, que ele
15 não acredita porque quem conhece o Presidente Vinícius sabe muito bem que
16 não é do feitio dele. Mas ele gostaria que esses mesmos conselheiros tivessem
17 tido essa mesma posição, quando suas entidades deixaram de receber. Porque a
18 entidade de classe dele ficou o ano de 2014 sem receber, só recebeu em
19 dezembro. Pediu que todos os conselheiros tenham consciência disso. Comentou
20 que “no ano de 2015 ficaram 06 meses sem receber. E que no ano de 2016, ao
21 questionar como estava a aprovação da conta de sua entidade de classe, foi
22 informado que estava na mesa do gerente para tentar encontrar alguma coisa
23 para segurar. Era isso a realidade que estava acontecendo e quer que todos
24 saibam. Porque não é verdade que está se segurando contas, pelo menos não
25 tem conhecimento disso”. Finalizando, falou que quer que fique claro para todos
26 que ele foi chamado em uma sala de inimigo. Mas ele não é inimigo de ninguém,
27 é amigo dos profissionais da engenharia, e entrou por essa porta do Plenário para
28 defender os interesses dos engenheiros deste país, dos engenheiros do Estado
29 de São Paulo. Concluiu que todos estão aqui pela engenharia e não estão aqui
30 pelo Vinicius, não estão aqui pelo Kurimori ou por quem quer que seja. Todos
31 estão aqui pela engenharia e todos têm que respeitar como ele sempre respeitou
32 o presidente que está sentado ali. Ao término, agradeceu a todos.....
33 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinícius Marchese Marinelli** agradeceu as
34 palavras do Conselheiro Carlos Vilhena e falou que desde o começo, essa tem
35 sido sua posição. Todos sabem que ele foi candidato e, aqui no Conselho, não
36 tem mais o Vinicius, não tem Kurimori e não tem Tadeu, aqui no Crea-SP os
37 interesses que têm que ser discutidos são os interesses da instituição. Porque
38 aqui ele representa a instituição e assim que será adotado a partir do dia 12 de
39 setembro para frente. Os interesses da instituição estarão em primeiro lugar.....
40 Com a palavra o Conselheiro **Sebastião Gomes de Carvalho**, citou que na
41 recente posse da Ministra Carmem Lúcia, como presidenta do Supremo Tribunal
42 Federal, cumprimentou primeiramente sua excelência que é o povo, para só



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 depois cumprimentar as autoridades presentes, quebrando o protocolo. E por
2 conta desse começo, emblemático discurso, ele iniciou sua fala cumprimentando
3 vossas excelências os conselheiros que representam legitimamente os 370.000
4 profissionais do Sistema Confea/Crea do Estado de São Paulo. Continuando,
5 falou que, porque representa legitimamente esse número de profissionais, os
6 conselheiros podem tudo, inclusive acabar com essa situação que está
7 manchando a instituição Crea-SP. E não viu ninguém dizer como é que chegaram
8 a essa situação, nem quer entrar na parte jurídica disso. O que sabe é que uma
9 sentença proferida pelo juiz da Suprema Corte invalidou uma eleição, retroagindo
10 a novembro de 2014, invalidou e zapeou do poder um presidente que teve quase
11 75% dos votos válidos, contra menos de 11% do seu oponente. E expressou que
12 pode ter ficado perplexo, mas quem é ele, quem são eles para discutir uma
13 medida judicial. Mas discute e passa a discutir isso quando o presidente do
14 Confea resolve/entende que pode colocar no poder o segundo colocado nessa
15 eleição passando por cima, atropelando o Regimento. Em seguida, disse que, por
16 ser diretor adjunto de valorização, é testemunha que, em vários momentos as
17 pessoas começaram a ser barradas, começaram a ter dificuldade para subir na
18 sede Faria Lima. Às duras penas os diretores conseguiram andar, logo no início
19 do mandato do Presidente Vinícius, no prédio da Faria Lima e viram que estava
20 cheio de pessoal do Confea fazendo auditoria nos processos. O controle da
21 portaria passou a ser feito por equipe de segurança terceirizada com pessoas
22 altamente competente. Testemulhou demissões sumárias de vários funcionários
23 do Crea-SP. Os andares 12 e 13 foram fechados, a casa dos engenheiros ficou
24 proibida para os engenheiros, só entravam os que tinham autorização, e ele não
25 sabe como é que chegou a esse ponto. Chegou-se ao ponto que no 11º ter um
26 guarda na porta da sala dos diretores. Finalizando, falou que está querendo dizer
27 para todos, em que pés, manto de legalidade dado pelo Supremo Tribunal, que
28 estão vivendo. Comentou que acha isso inaceitável. E que em infusões de quem
29 quer que seja não pode colocar a instituição de joelho perante os mandatários
30 atuais do Sistema. Sendo contra essa ingerência que ele discute e solicita que
31 todos do Plenário votem contra, que dificultem para que tenham a normalidade
32 nesta casa. Por fim, agradeceu a todos.....
33 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** ressaltou,
34 com relação a votar contra para dificultar, que está no Conselho representando a
35 instituição, e acha que existem interesses institucionais em discussão e ele não
36 está no Crea-SP defendendo interesses próprios. Em seguida, passou para o item
37 VII da pauta.....
38 **ITEM VII – ORDEM DO DIA;**.....
39 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA;**.....
40 **Processos destacados para discussão: 02, 03, 04, 05, 20, 21, 22, 23, 24, 25,**
41 **26, 27, 28, 29 e 90.**.....
42 Demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 Votaram favoravelmente 168 (cento e sessenta e oito) Conselheiros: Ademar
2 Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni,
3 Alessandra Dutra Coelho, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaury
4 Hernandes, André Luís Carlini, Andréa Carla da Silva Barretto, Ângelo Caporalli
5 Filho, Antonio Areias Ferreira, Antonio Cláudio Coppo, Arnaldo Luiz Borges, Artur
6 Gonçalves, Auro Doyle Sampaio, Avilson Ferreira de Almeida, Balmes Vega
7 Garcia, Benedito Eurico das Neves Filho, Benito Saes Júnior, Camilo Mesquita
8 Neto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro
9 Couto, Carlos Augusto Simonian dos Santos, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos
10 Consolmagno, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Tadeu
11 Barelli, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Hintze, Claudomiro
12 Maurício da Rocha Filho, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa,
13 Daniel Lucas de Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Douglas Barreto,
14 Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edilson Pissato, Edison Pirani Passos,
15 Edson Navarro, Eduardo Makoto Gushiken, Egberto Rodrigues Neves, Elio Lopes
16 dos Santos, Euzébio Beli, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz,
17 Felipe Antonio Xavier Andrade, Fernando Eugenio Lenzi, Francisca Ramos de
18 Queiroz, Francisco Alvarenga Campos, Francisco de Sales Vieira de Carvalho,
19 Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gerson de Marco, Gilberto Chacur,
20 Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst
21 Vazquez, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Hamilton Arnaldo
22 Rodrigues, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Higino Gomes Júnior, Itamar Rodrigues,
23 Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João Antonio Galbiatti, João Bosco Nunes
24 Romeiro, João Dini Pivoto, João Domingos Biagi, João Francisco D’Antonio, João
25 Hashijumie Filho, João Luís Scarelli, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos
26 Santos, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José
27 Guilherme Pascoal de Souza, José Luiz Pardal, José Nilton Sabino, José Orlando
28 Pinto da Silva, José Renato Cordaço, José Renato Zanini, José Roberto Barbosa
29 Satto, José Roberto Corrêa, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria
30 Manieri Varandas, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori,
31 Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Lenita Secco Brandão, Lilian
32 Cristina Moreira Borges, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz Fernando
33 Bovolato, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo
34 Alexandre Prado, Marcelo Martinez Gitti, Marcos Alberto Bussab, Marcos Aurélio
35 de Araújo Gomes, Marcos Muzatio, Marcos Roberto Furlan, Marcus Antonio
36 Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria
37 Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Mário Antonio
38 Masteguin, Mário Eduardo Fumes, Maurício Pazini Brandão, Mauro Donizeti Pinto
39 de Camargo, Michele Carolina Moraes Maia, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira
40 Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Martins da Costa, Newton Guenaga
41 Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Orlando Nazari Júnior, Oscar Emílio
42 Ruegger Neto, Oswaldo Mariano Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo
2 Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo
3 Sérgio Saran, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Plínio Martins Damasio, Rafael
4 Sancinetti Momesso, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti,
5 Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da
6 Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Roberto Gradella Ferreira
7 Pinto, Rodolfo de Freitas, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco,
8 Roque Gomes Filho, Rui Evangelista dos Santos, Sebastião Gomes de Carvalho,
9 Sérgio Ricardo Lourenço, Sérgio Scuotto, Silvio Antunes, Tiago Furlanetto, Tiago
10 Santiago de Moura Filho, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio,
11 Valério Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo, Vasco Luiz Altafin, Vicente Hideo
12 Oyama, Vivian Karina Bianchini, Waldomiro Lourenço Martins, William Alvarenga
13 Portela, Wilson Siguemasa Iramina, Wolney José Pinto, Yukio Kobayashi, Zeinar
14 Hilsin Sondahl. Votaram contrariamente 06 (seis) Conselheiros: Amaro dos
15 Santos, Antonio Carlos Guimarães Silva, João Fernando Custódio da Silva, Laerte
16 Lambertini, Maurício Cardoso Silva, Valter Francisco Hulshof. Abstiveram-se de
17 votar 20 (vinte) Conselheiros: Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de
18 Oliveira, Antonio Carlos Catai, Aristides Galvão, Célio da Silva Lacerda, Cláudio
19 Buiat, Dib Gebara, Edson Facholi, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Hirilandes
20 Alves, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Júlio Joly
21 Júnior, José Otávio Machado Menten, José Paulo Garcia, José Renato Nazario
22 David, Luiz Henrique Barbirato, Nestor Thomazo Filho, Pedro Aparecido de
23 Freitas, Wilton Mozena Leandro, Zildete Teixeira Ferraz do Prado.....

24 **PROCESSOS DE ORDEM “A”**.....

25 **Nº de Ordem 06** – Processo A-642/2014 – José Anderson Comelli (Requer
26 Certidão de Acervo Técnico – CAT) – Processo encaminhado pela CEEA, nos
27 termos do artigo 51 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea – Relator: Vicente
28 Hideo Oyama.....

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
31 2016, apreciando o processo em referência que trata de requerimento de Certidão
32 de Acervo Técnico – CAT por parte do Técnico em Edificações e Técnico em
33 Geomensura José Anderson Comelli, para o período de 04/03/2013 a 04/10/2013,
34 referente às ARTs nº 92221220130542164 e nº 92221220140892712;
35 considerando que o profissional possui atribuições do artigo 4º do Decreto
36 Federal 90.922/85, no tocante a edificações, e do mesmo Decreto para
37 Geomensura, com restrições para as atividades geodésicas, no que tange a
38 Agrimensura, Cartografia e Mapeamento, ressaltando-se o disposto na Lei
39 Federal 7.270/84; considerando que o processo foi instruído com os seguintes
40 documentos: a) Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs
41 nº92221220130542164 e 92221220140892712; b) Atestado de Retificação que
42 descreve o exercício das atividades, por parte do interessado, de rateio,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 levantamento planialtimétrico e desenho técnico para averbação de retificação
2 administrativa do registro imobiliário; c) Contrato de prestação de serviços para
3 retificação administrativa do registro imobiliário; d) Ficha do resumo profissional;
4 e) Laudo Técnico do Eng. Civil Celestino Foltran atestando a conclusão dos
5 trabalhos por parte do interessado; e, f) ART do Eng. Civil pelo laudo e vistorias
6 elaborados; considerando que o processo foi encaminhado à Câmara
7 Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA que, após análise, decidiu:
8 (1) indeferir o acervo técnico requerido, por não serem atribuições do interessado
9 as atividades relacionadas à geodésia que, na visão da CEEA, o Técnico em
10 Geomensura não estaria apto a realizar atividades de georreferenciamento; (2)
11 instauração de processo de ordem “SF” para apuração de infração à alínea “b” do
12 artigo 6º da Lei Federal 5.194/66 contra o interessado pela prática de atividades
13 excedentes às suas atribuições; e, (3) pelo encaminhamento do processo à CEEC
14 para análise quanto à participação do Eng. Civ. Civil Celestino Foltran na
15 elaboração do Laudo de Serviços Prestados (Decisão CEEA nº 02/2015);
16 considerando que o interessado foi oficiado da decisão e o processo
17 encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC que, após
18 análise, manifestou-se por haver habilitação do profissional Engenheiro Civil
19 Celestino Foltran para emissão de laudo técnico dos serviços prestados;
20 considerando que em seu recurso, o profissional informa ter solicitado extensão
21 de atribuições para georreferenciamento e emissão de acervo técnico por
22 comprovada experiência; considerando que ambos foram negados pela CEEA;
23 considerando que, amparado pela PL-2087/04 do Confea, questiona os
24 indeferimentos da Câmara, sendo o processo encaminhado ao Plenário do Crea-
25 SP para análise do recurso em 2ª instância; considerando os dispositivos legais
26 afetos à questão, em especial: (1) Lei Federal 5.194/66, que regula o exercício
27 das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras
28 providências, com destaque para o artigo 6º alínea “b”, artigo 34 alínea “d” e artigo
29 46; (2) Lei 5.524/68, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico
30 Industrial de nível médio, com ênfase aos artigos 2º, 4º e 5º; (3) Lei Federal
31 6.496/77, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de
32 serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia, autoriza a criação, pelo
33 Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma
34 Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências, ressaltando os
35 artigos 1º, 2º e 3º; (4) Decreto Federal 90.922/85, que regulamenta a Lei nº 5.524,
36 de 5 NOV 1968, que "dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e
37 técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau.", especialmente o artigo 4º, seus
38 incisos e § 3º; (5) Resolução nº 1025/09, do Confea, que dispõe sobre a Anotação
39 de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras
40 providências, com destaque para os artigos 2º, 47, 49, 50, 57 e 63; e,
41 considerando a Decisão Plenária PL-2087/04, do Confea, **DECIDIU** por não
42 conceder a Certidão de Acervo Técnico requerida pelo interessado e pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 continuidade do processo de ordem “SF”-000842/2015 em seu nome, instaurado
2 para apuração de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66,
3 tendo em vista que o profissional, apesar de conhecedor de suas restrições
4 profissionais, como consta no processo PR-812/09 iniciado em 27/10/09, com
5 desfecho desfavorável para a extensão de suas atribuições profissionais em
6 janeiro de 2010, registra em 2013 e 2014 ART’s não contempladas em suas
7 atribuições profissionais e requer o acervo técnico para atividades de natureza
8 incompatível com suas atribuições profissionais. (Decisão PL/SP nº 910/2016).-.-.-
9 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....
10 **Nº de Ordem 07** – Processo C-653/2015 – Associação dos Engenheiros,
11 Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos (Ato 10 – prestação de contas) –
12 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do Ato Administrativo nº 10 do
13 Crea-SP.....
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
16 2016, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
17 referente ao apoio financeiro para o Evento “Semana Tecnológica AERO-2015”
18 promovido pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região
19 de Ourinhos, realizado no período de 14 a 16 de outubro de 2015, aprovada e
20 encaminhada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC, nos
21 termos do Ato Administrativo nº 10, e considerando o valor total de despesa da
22 prestação de contas apresentada pela entidade de classe no valor de R\$ 0,00
23 (zero) referente à realização do evento, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
24 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da
25 Região de Ourinhos, consoante Deliberação COTC/SP nº 128/2016, no valor de
26 R\$ 0,00 (zero), referente à realização do evento “Semana Tecnológica AERO-
27 2015”, no período de 14 a 16 de outubro de 2015. (Decisão PL/SP nº 867/2016).-.
28 **Nº de Ordem 08** – Processo C-739/2016 C1 – Crea-SP (Indicação para Diploma
29 de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e o Livro de Mérito do Crea-SP –
30 Exercício 2016 – CEEC) – Processo encaminhado pela Comissão do Mérito, nos
31 termos do Ato nº 74 do Crea-SP.....
32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
34 2016, apreciando o processo em referência que trata da indicação para o Diploma
35 de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e inscrição no Livro do Mérito do
36 Crea-SP – Exercício 2016, encaminhado pela Comissão do Mérito nos termos do
37 Ato nº 74 do Crea-SP e do artigo 157 do Regimento que, por meio da Deliberação
38 CM/SP nº 021/2016, aprovou as indicações oriundas da Câmara Especializada de
39 Engenharia Civil – Decisão CEEC/SP nº 1524/2016: Engenheiro Civil Márzio
40 Sérgio Segantin Duarte para inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP e Decisão
41 CEEC/SP nº 1525/2016: Engenheiro Civil Rodrigo de Melo Porto para ser
42 galardoado com o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
 DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 **DECIDIU** aprovar a Deliberação CM/SP nº 021/2016, concedendo ao Engenheiro
 2 Civil Rodrigo de Melo Porto o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia
 3 Paulista e a inscrição do profissional Engenheiro Civil Márzio Sérgio Segantin
 4 Duarte no Livro do Mérito do Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 911/2016).-.-.-.-.-.

5 **Nº de Ordem 09** – Processo C-739/2016 C2 – Crea-SP (Indicação para Diploma
 6 de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e o Livro de Mérito do Crea-SP –
 7 Exercício 2016 – CEEA) – Processo encaminhado pela Comissão do Mérito, nos
 8 termos do Ato nº 74 do Crea-SP.-.-.-.-.-.

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
 11 2016, apreciando o processo em referência que trata da indicação para o Diploma
 12 de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e inscrição no Livro do Mérito do
 13 Crea-SP – Exercício 2016, encaminhado pela Comissão do Mérito nos termos do
 14 Ato nº 74 do Crea-SP e do artigo 157 do Regimento que, por meio da Deliberação
 15 CM/SP nº 022/2016, aprovou a indicação oriunda da Câmara Especializada de
 16 Engenharia de Agrimensura – Decisão CEEA nº 108/2016: Engenheiro Cartógrafo
 17 Eduardo Martins de Oliveira para ser galardoado com o Diploma de Mérito da
 18 Engenharia e Agronomia Paulista, não havendo indicação para inscrição no Livro
 19 de Mérito do Crea-SP, **DECIDIU** aprovar a Deliberação CM/SP nº 022/2016,
 20 concedendo ao Engenheiro Cartógrafo Eduardo Martins de Oliveira o Diploma de
 21 Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista. (Decisão PL/SP nº 912/2016).-.-.-.-.-.

22 **Nº de Ordem 10** – Processo C-739/2016 C3 – Crea-SP (Indicação para Diploma
 23 de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e o Livro de Mérito do Crea-SP –
 24 Exercício 2016 – CEA) – Processo encaminhado pela Comissão do Mérito, nos
 25 termos do Ato nº 74 do Crea-SP.-.-.-.-.-.

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
 28 2016, apreciando o processo em referência que trata da indicação para o Diploma
 29 de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e inscrição no Livro do Mérito do
 30 Crea-SP – Exercício 2016, encaminhado pela Comissão do Mérito nos termos do
 31 Ato nº 74 do Crea-SP e do artigo 157 do Regimento que, por meio da Deliberação
 32 CM/SP nº 023/2016, aprovou a indicação oriunda da Câmara Especializada de
 33 Agronomia – Decisão CEA/SP nº 193/2016: Engenheiro Agrônomo Armando
 34 Conagin para ser galardoado com o Diploma de Mérito da Engenharia e
 35 Agronomia Paulista, não havendo indicação para inscrição no Livro de Mérito do
 36 Crea-SP, **DECIDIU** aprovar a Deliberação CM/SP nº 023/2016, concedendo ao
 37 Engenheiro Agrônomo Armando Conagin o Diploma de Mérito da Engenharia e
 38 Agronomia Paulista. (Decisão PL/SP nº 913/2016).-.-.-.-.-.

39 **Nº de Ordem 11** – Processo C-739/2016 C4 – Crea-SP (Indicação para Diploma
 40 de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e o Livro de Mérito do Crea-SP –
 41 Exercício 2016 – CEEE) – Processo encaminhado pela Comissão do Mérito, nos
 42 termos do Ato nº 74 do Crea-SP.-.-.-.-.-.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
3 2016, apreciando o processo em referência que trata da indicação para o Diploma
4 de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e inscrição no Livro do Mérito do
5 Crea-SP – Exercício 2016, encaminhado pela Comissão do Mérito nos termos do
6 Ato nº 74 do Crea-SP e do artigo 157 do Regimento que, por meio da Deliberação
7 CM/SP nº 019/2016, aprovou a indicação oriunda da Câmara Especializada de
8 Engenharia Elétrica – Decisão CEEE/SP nº 665/2016: Engenheiro de Operação –
9 Eletrotécnica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Nízio José Cabral para ser
10 galardoado com o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, não
11 havendo indicação para inscrição no Livro de Mérito do Crea-SP, **DECIDIU**
12 aprovar a Deliberação CM/SP nº 019/2016, concedendo ao Engenheiro de
13 Operação – Eletrotécnica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Nízio José
14 Cabral o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista. (Decisão PL/SP
15 nº 914/2016).-----

16 **Nº de Ordem 12** – Processo C-739/2016 C7 – Crea-SP (Indicação para Diploma
17 de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e o Livro de Mérito do Crea-SP –
18 Exercício 2016 – CEEST) – Processo encaminhado pela Comissão do Mérito, nos
19 termos do Ato nº 74 do Crea-SP.-----

20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
22 2016, apreciando o processo em referência que trata da indicação para o Diploma
23 de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e inscrição no Livro do Mérito do
24 Crea-SP – Exercício 2016, encaminhado pela Comissão do Mérito nos termos do
25 Ato nº 74 do Crea-SP e do artigo 157 do Regimento que, por meio da Deliberação
26 CM/SP nº 018/2016, aprovou a indicação oriunda da Câmara Especializada de
27 Engenharia de Segurança do Trabalho – Decisão CEEST/SP nº 134/2016:
28 Engenheiro de Operação – Eletrotécnica e Engenheiro de Segurança do Trabalho
29 Nízio José Cabral para ser galardoado com o Diploma de Mérito da Engenharia e
30 Agronomia Paulista, não havendo indicação para inscrição no Livro de Mérito do
31 Crea-SP, **DECIDIU** aprovar a Deliberação CM/SP nº 018/2016, concedendo ao
32 Engenheiro de Operação – Eletrotécnica e Engenheiro de Segurança do Trabalho
33 Nízio José Cabral o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista.
34 (Decisão PL/SP nº 915/2016).-----

35 **Nº de Ordem 13** – Processo C-739/2016 C5 – Crea-SP (Indicação para Diploma
36 de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e o Livro de Mérito do Crea-SP –
37 Exercício 2016 – CEEMM) – Processo encaminhado pela Comissão do Mérito,
38 nos termos do Ato nº 74 do Crea-SP.-----

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
41 2016, apreciando o processo em referência que trata da indicação para o Diploma
42 de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e inscrição no Livro do Mérito do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 Crea-SP – Exercício 2016, encaminhado pela Comissão do Mérito nos termos do
2 Ato nº 74 do Crea-SP e do artigo 157 do Regimento que, por meio da Deliberação
3 CM/SP nº 020/2016, aprovou a indicação oriunda da Câmara Especializada de
4 Engenharia Mecânica e Metalúrgica – Decisão CEEMM/SP nº 736/2016:
5 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru – ASSENAG para
6 ser homenageada com o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista,
7 restado prejudicada a indicação do Técnico em Mecânica Carlo Fidomanzo para
8 inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP, tendo em vista que não foi apresentada a
9 documentação do profissional, conforme estabelecido pelo Ato 74/98, do Crea-SP,
10 **DECIDIU** aprovar a Deliberação CM/SP nº 020/2016, concedendo à Associação
11 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru – ASSENAG o Diploma de
12 Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista. (Decisão PL/SP nº 916/2016).-.-.-.-.-
13 **Nº de Ordem 14** – Processo C-01/2016 – Comissão de Legislação e Normas
14 (Composição de Comissão Permanente) – Processo encaminhado pela CLN, nos
15 termos do artigo 127 do Regimento.-.-.-.-.-
16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
18 2016, apreciando o processo em referência que trata de composição de
19 Comissão Permanente; considerando que na constituição da Comissão de
20 Legislação e Normas – CLN consta o Eng. Cartog. João Fernando Custódio da
21 Silva, representante da CEEA na Comissão, como membro titular eleito em
22 Sessão Plenária nº 2006, de 28/01/2016 e como seu suplente, o Eng. Agrim., Eng.
23 Civ. e Eng. Seg. Trab. João Luiz Braguini – Decisão PL/SP nº 007/2016;
24 considerando que o Art. 132 do Regimento dispõe: “Os membros das comissões
25 permanentes que faltarem a três de suas sessões, sucessivas ou não, ou que se
26 licenciarem por quatro de suas reuniões deverão ser substituídos ad referendum
27 do Plenário”; considerando que o Conselheiro eleito pelo Plenário justificou
28 ausência em 04 (quatro) reuniões da CLN ocorridas no presente exercício;
29 considerando a indicação de seu suplente, Conselheiro Eng. Agrim., Eng. Civ. e
30 Eng. Seg. Trab. João Luiz Braguini para assumir a titularidade na composição
31 desta Comissão, **DECIDIU** referendar a substituição do Eng. Cartog. João
32 Fernando Custódio da Silva pelo Eng. Agrim., Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. João
33 Luiz Braguini como membro titular na composição da Comissão de Legislação e
34 Normas – CLN. (Decisão PL/SP nº 917/2016).-.-.-.-.-
35 **Nº de Ordem 15** – Processo C-26/2016 – Comissão de Meio Ambiente
36 (Composição de Comissão Permanente) – Processo encaminhado pela
37 Presidência, nos termos do artigo 127 do Regimento.-.-.-.-.-
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
40 2016, apreciando o processo em referência que trata de composição de
41 Comissão Permanente; considerando que o Eng. Minas Giorgio Francesco
42 Cesare de Tomi, representante da CAGE na Comissão, foi eleito como membro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 titular na Sessão Plenária nº 2006, de 28/01/2016 e como seu suplente, o Geol.
2 Daniel Cardoso; considerando que o Art. 132 do Regimento dispõe: “Os membros
3 das comissões permanentes que faltarem a três de suas sessões, sucessivas ou
4 não, ou que se licenciarem por quatro de suas reuniões deverão ser substituídos
5 ad referendum do Plenário”; considerando que o Conselheiro titular faltou a 04
6 (quatro) reuniões da CMA ocorridas no presente exercício; considerando que,
7 através do Memorando nº 003/2016-CMA, o nome do Conselheiro suplente foi
8 enviado para apreciação e referendo do Plenário para assumir a titularidade na
9 composição desta Comissão; considerando, porém, que o Geol. Daniel Cardoso é
10 membro titular da Comissão Permanente de Renovação do Terço (CRT), da
11 Comissão Permanente de Legislação e Normas (CLN), da Comissão Permanente
12 CREA-SP Jovem (CPCJ) e da Comissão Especial Processos Eletrônicos do
13 Colegiado (WEBCOL), o que, segundo sua avaliação, inviabilizará sua
14 participação na Comissão Permanente de Meio Ambiente (CMA), havendo
15 inclusive conflitos de horário em algumas reuniões dessas comissões com as da
16 CMA; considerando a indicação do Conselheiro Geólogo Sebastião Gomes de
17 Carvalho como membro titular da Comissão de Meio Ambiente (CMA) para o
18 exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar o nome do Geólogo Sebastião Gomes de
19 Carvalho para composição da Comissão de Meio Ambiente – CMA como membro
20 titular, permanecendo o Geol. Daniel Cardoso como suplente. (Decisão PL/SP nº
21 918/2016).-.-.-.-.-
22 **Nº de Ordem 16** – Processo C-795/2015 – Crea-SP (Comissão Especial –
23 Processos Eletrônicos dos Colegiados) – Processo encaminhado pela
24 Presidência, nos termos do artigo 152 do Regimento.-.-.-.-.-
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
27 2016, apreciando o processo em referência que trata da Comissão Especial –
28 Processos Eletrônicos dos Colegiados; considerando que o Plenário do Crea-SP
29 aprovou a criação da Comissão Especial – Processos Eletrônicos dos Colegiados,
30 com prazo de funcionamento de 1 ano, sendo uma reunião mensal, conforme
31 Decisão Plenária PL/SP nº 599/2015, de 24/09/2015; considerando que, em
32 atendimento ao disposto no artigo 154 do Regimento Interno do Crea-SP, em 15
33 de setembro de 2016, a Comissão Especial – Processos Eletrônicos dos
34 Colegiados elaborou e aprovou o relatório conclusivo dos trabalhos realizados nos
35 exercícios de 2015/2016; considerando o término do prazo fixado pelo Plenário
36 para os trabalhos desta Comissão; considerando a solicitação de continuidade
37 das atividades, com o objetivo de acompanhar, participar das simulações e
38 implantação do Sistema Eletrônico de Informações-SEI, propondo melhorias e
39 visando atender os prazos do Termo de Adesão do SEI pré-determinado e do
40 Decreto nº 8.539/2015, conforme consta no relatório de fls. 160; considerando a
41 anuência para tal continuidade por parte da presidência, encaminhando a
42 proposta de prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Especial –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 Processos Eletrônicos dos Colegiados por igual período, **DECIDIU** aprovar a
2 prorrogação da Comissão Especial – Processos Eletrônicos dos Colegiados por
3 igual período, nos termos do art. 152 do Regimento Interno do Crea-SP. (Decisão
4 PL/SP nº 919/2016).-----
5 **Nº de Ordem 17** – Processo C-846/2016 – Crea-SP (Anteprojeto de Resolução nº
6 004/2016, que “regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e da Menção
7 Honrosa, e a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea”) – Processo
8 encaminhado pela CLN, nos termos da alínea “a” do inciso II do artigo 21 da
9 Resolução nº 1.034/2011 do Confea – Relator: Antonio José da Cruz.-----
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
12 2016, apreciando o processo em referência que trata de consulta encaminhada
13 pelo Confea sobre Anteprojeto de Resolução nº 004/16, que “regulamenta a
14 concessão da Medalha do Mérito e da Menção Honrosa, e a inscrição no Livro do
15 Mérito do Sistema Confea/Crea”; considerando manifestação da CLN, consoante
16 Deliberação CPLN/SP nº 05/2016, **DECIDIU** aprovar manifestação e Deliberação
17 CPLN/SP nº 05/2016 que sugeriu: 1) Acrescente aos considerando, após segundo
18 parágrafo o que segue: “Considerando que a verificação e a fiscalização do
19 exercício e atividades das profissões reguladas pela Lei Federal nº 5.194/66 são
20 exercidas pelo Conselho Federal”; 2) Altere o artigo 13 de: “A apreciação das
21 indicações será baseada na meritocracia e terá como objetivo verificar a conduta,
22 o desempenho e a produção do candidato e identificar os feitos marcantes no
23 âmbito das profissões de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e
24 Meteorologia relacionadas ao desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e
25 sustentável do País, à melhoria do trabalho ou das condições de vida das
26 pessoas, à defesa de princípios éticos ou a excelência dos serviços prestados
27 pelo Sistema Confea/Crea e pela Mútua.”, para: “A apreciação das indicações
28 será baseada na meritocracia e terá como objetivo verificar a conduta, o
29 desempenho e a produção do candidato e identificar os feitos marcantes no
30 âmbito das profissões de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e
31 Meteorologia relacionadas à contribuição para a valorização e a regulamentação
32 das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea ou para o desenvolvimento
33 tecnológico do País”. Caso não seja acatada a sugestão expressa no item
34 anterior, sugerimos a correção do artigo para: “A apreciação das indicações será
35 baseada na meritocracia e terá como objetivo verificar a conduta, o desempenho
36 e a produção do candidato e identificar os feitos marcantes no âmbito das
37 profissões de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia
38 relacionadas ao desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e sustentável do
39 País, à melhoria do trabalho ou das condições de vida das pessoas, à defesa de
40 princípios éticos ou a excelência dos serviços prestados ao Sistema Confea/Crea
41 e pela Mútua.”; 3) Sugerimos que o artigo 2º seja alterado de: “Constituem
42 honrarias a serem conferidas pelo Sistema Confea/Crea: I – a Medalha do Mérito,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 homenagem ao profissional registrado no CREA que contribui ou tenha
2 contribuído para a melhoria dos serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea e
3 pela Mútua ou para o desenvolvimento do país em termos econômicos, culturais,
4 acadêmicos, científicos, técnicos, classistas, políticos, ambientais, éticos ou
5 sociais; II – a Inscrição no Livro de Mérito, em homenagem ao profissional
6 registrado no CREA falecido que contribuiu para a melhoria dos serviços
7 prestados pelo Confea/Crea e pela Mútua ou para o desenvolvimento do país em
8 termos econômicos, culturais, acadêmicos, científicos, técnicos, classistas,
9 políticos, ambientais, éticos ou sociais; III – a Menção Honrosa, em homenagem à
10 entidade de classe, à instituição de ensino ou à pessoa jurídica pública ou privada
11 que tenha contribuído para a melhoria dos serviços prestados pelo Confea/Crea e
12 pela Mútua ou para o desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e sustentável
13 do país e para a qualidade de vida das pessoas.”, para: “Constituem honrarias a
14 serem conferidas pelo Sistema Confea/Crea: I – a Medalha do Mérito,
15 homenagem ao profissional registrado no CREA que tenha contribuído ou
16 contribua para a valorização e a regulamentação das profissões inseridas no
17 Sistema Confea/Crea ou para o desenvolvimento tecnológico do País; II – a
18 Inscrição no Livro de Mérito, em homenagem ao profissional registrado no CREA
19 falecido tenha contribuído para a valorização e a regulamentação das profissões
20 inseridas no Sistema Confea/Crea ou para o desenvolvimento tecnológico do
21 País; III – a Menção Honrosa, em homenagem à entidade de classe, à instituição
22 de ensino ou à pessoa jurídica pública ou privada que tenha contribuído para a
23 valorização e a regulamentação das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea
24 ou para o desenvolvimento tecnológico do País.”; 4) Sugerimos que o artigo 26
25 seja alterado de: “A Comissão do Mérito – CME tem por finalidade apreciar as
26 indicações de nomes de profissional, de instituição de ensino, de entidade de
27 classe e de pessoa física ou jurídica que, por terem contribuído para a valorização
28 e a regulamentação das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea ou para o
29 desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e sustentável do país, façam jus à
30 homenagem conferida pelo Confea.”, para: “A Comissão do Mérito – CME tem por
31 finalidade apreciar as indicações de nomes de profissional, de instituição de
32 ensino, de entidade de classe e de pessoa física ou jurídica pública ou privada
33 que, por terem contribuído para a valorização e a regulamentação das profissões
34 inseridas no Sistema Confea/Crea ou para o desenvolvimento tecnológico do
35 País, façam jus à homenagem conferida pelo Confea.”; 5) Que seja excluído o
36 artigo 20 do Projeto de Resolução nº 004/2016; 6) Que seja alterado ao inciso VII
37 do artigo 27 de: “proferir voto de qualidade, em caso de empate, na reunião da
38 comissão”, para: “proferir apenas voto de qualidade, em caso de empate, não
39 podendo votar em outras circunstâncias durante a reunião da comissão”; 7)
40 Acrescente o inciso IV ao artigo 28 com o seguinte teor: “manifestar-se e votar em
41 reunião da CME”; 8) Que o campo 1. Dados do Proponente do formulário de
42 indicação contenha o que segue: 1. Dados do Proponente, CREA ou Entidade:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 (ex. CREA/SP ou CREA/RJ ou o nome da entidade), Nome do proponente:
2 (indicar o nome da pessoa física que propôs o nome do indicado), Cargo ou
3 função. (Decisão PL/SP nº 920/2016).-----

4 **Nº de Ordem 18** – Processo C-847/2016 – Crea-SP (Insere o título de Técnico
5 em Design de Interiores na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema
6 Confea/Crea) – Processo encaminhado pela CLN, nos termos da alínea “a” do
7 inciso II do artigo 21 da Resolução nº 1.034/2011 do Confea – Relator: Roque
8 Gomes Filho.-----

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
11 2016, apreciando o processo em referência que trata de consulta encaminhada
12 pelo Confea sobre Anteprojeto de Resolução nº 005/16, que insere o título de
13 “Técnico em Design de Interiores” e inativa o título profissional de “Técnico em
14 Decoração” (código 113-12-00) na tabela de títulos profissionais do Sistema
15 Confea/Crea; considerando manifestação da CLN, consoante Deliberação
16 CPLN/SP nº 06/2016, **DECIDIU** aprovar manifestação e Deliberação CPLN/SP nº
17 06/2016, nos seguintes termos: “Favorável à aprovação do anteprojeto de
18 Resolução nº 005/2016, que insere o título de “Técnico em Design de Interiores”
19 na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea-Crea, anexo deliberação nº
20 297/2016 – CEAP; favorável à aprovação do anteprojeto de Resolução nº
21 005/2016, que inativa o título de “Técnico em Decoração” na Tabela de Títulos
22 Profissionais do Sistema Confea-Crea, anexo deliberação nº 297/2016 – CEAP;
23 por sugerir ao Confea que sejam acrescentados ao Projeto de Resolução os
24 seguintes artigos: “Art. 4º Que aos profissionais Técnico em Design de Interiores
25 registrados nos Creas sejam atribuídas as atividades profissionais estipuladas no
26 artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/1968 e artigos 3º e 4º do Decreto Federal nº
27 90.922/1985 nos campos de atuação previstos no perfil profissional de conclusão
28 do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC.” e “Art. 5º As atividades,
29 competências e campos de atuação do Técnico em Design de Interiores
30 dependerão de análise curricular””. (Decisão PL/SP nº 921/2016).-----

31 **Nº de Ordem 19** – Processo C-924/2016 – Crea-SP (Anteprojeto de Resolução nº
32 006/2016 – Técnico em Equipamentos Biomédicos Insere o título de Técnico em
33 Equipamentos Biomédicos na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema
34 Confea/Crea) – Processo encaminhado pela CLN, nos termos da alínea “a” do
35 inciso II do artigo 21 da Resolução nº 1.034/2011 do Confea – Relator: Antonio
36 José da Cruz.-----

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
39 2016, apreciando o processo em referência que trata de consulta encaminhada
40 pelo Confea sobre Anteprojeto de Resolução nº 006/16, que insere o título de
41 “Técnico em Equipamentos Biomédicos” e inativa o título profissional de “Técnico
42 em Manutenção de Equipamentos Médico-hospitalares” (código 123-16-00) na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 tabela de títulos profissionais do Sistema Confea/Crea; considerando
2 manifestação da CLN, consoante Deliberação CPLN/SP nº 07/2016, **DECIDIU**
3 aprovar manifestação e Deliberação CPLN/SP nº 07/2016, por sugerir ao Confea
4 que sejam acrescentados ao Projeto de Resolução os seguintes artigos: “Art. 4º
5 Que aos profissionais Técnicos em Equipamentos Biomédicos registrados nos
6 Creas sejam atribuídas as atividades profissionais estipuladas no artigo 2º da Lei
7 Federal nº 5.524/1968 e artigos 3º e 4º do Decreto Federal nº 90.922/1985 nos
8 campos de atuação previstos no perfil profissional de conclusão do Catálogo
9 Nacional de Cursos Técnicos do MEC.” e “Art. 5º As atividades, competências e
10 campos de atuação do Técnico em Equipamentos Biomédicos dependerão de
11 análise curricular”. (Decisão PL/SP nº 922/2016).-----

12 **PROCESSOS DE ORDEM “E”**-----
13 **Nº de Ordem 30** – Processo E-57/2013 – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
14 (Infração ao Código de Ética Profissional) – Processo encaminhado pela CEEC,
15 nos termos do anexo do artigo 37 da Resolução nº 1.004/2003 do Confea e da
16 alínea “d” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Cláudio Hintze.-.-.-

17 **Decisão:** -----
18 -----
19 -----
20 -----
21 -----
22 -----
23 -----
24 -----
25 -----
26 -----
27 -----
28 -----
29 -----
30 -----
31 -----
32 -----
33 -----
34 -----
35 -----
36 -----
37 -----
38 -----
39 -----
40 -----
41 -----
42 -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35 (Decisão PL/SP nº 923/2016).....
 36 **Nº de Ordem 31** – Processo E-164/2010 e V2 – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 37 (Infração ao Código de Ética Profissional) – Processo encaminhado pela CEEC,
 38 nos termos do anexo do artigo 37 da Resolução nº 1.004/2003 do Confea e da
 39 alínea “d” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: João Felipe
 40 Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini.....
 41 **Decisão:**
 42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10 (Decisão PL/SP
 11 nº 924/2016).
 12 **Nº de Ordem 32** – Processo E-156/2010 e V2 – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 13 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Infração ao Código de Ética Profissional) – Processo
 14 encaminhado pela CEEC, nos termos do anexo do artigo 37 da Resolução nº
 15 1.004/2003 do Confea e da alínea “d” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 –
 16 Relator: Adilson Bolla.
 17 **Decisão:**
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21 (Decisão PL/SP nº 925/2016).
 22 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**.....
 23 Processos que vêm ao plenário para apreciação de requerimento de registro e/ou
 24 anotação / revalidação de responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s)
 25 jurídica(s), em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº
 26 336/1989 do Confea.....
 27 Pelo deferimento da anotação / revalidação.....
 28 Sem prazo de revisão – CEEC.....
 29 **Nº de Ordem 34** – Processo F-2148/2016 – Sevcon Engenharia e Construção
 30 Eireli EPP – Eng. Civ. Leandro Ferraz Leite (sócio) (Decisão PL/SP nº 879/2016);
 31 **Nº de Ordem 35** – Processo F-3173/2015 – Anderson William de Souza ME –
 32 Eng. Civ. Welber Ricardo Picolo (tripla) e Tec. Eletrotec. e Eng. Civ. Daniel Bissoli
 33 (dupla) (contratados) (Decisão PL/SP nº 880/2016); **Nº de Ordem 36** – Processo
 34 F-2274/2016 – Arcentis Engenharia Ltda. ME – Eng. Civ. Vinicius Pantano Chaves
 35 (tripla) e Eng. Civ. Anestor César Dias Barreira (dupla) (sócios) (Decisão PL/SP nº
 36 881/2016); **Nº de Ordem 37** – Processo F-2360/2016 – NB Construções e
 37 Pavimentações Eireli ME – Eng. Civ. Jefferson Roberto Alves (contratado)
 38 (Decisão PL/SP nº 882/2016); **Nº de Ordem 38** – Processo F-1529/2016 –
 39 Nivaldo Pucci Engenheiro Civil ME – Eng. Civ. Nivaldo Pucci (sócio) (Decisão
 40 PL/SP nº 883/2016); **Nº de Ordem 39** – Processo F-2647/2015 – Flúor Brasil
 41 Serviços de Engenharia Ltda. – Eng. Civ. Carla Amélio Hummel (contratada)
 42 (Decisão PL/SP nº 884/2016).....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

- 1 Sem prazo de revisão – CEA.....
- 2 **Nº de Ordem 40** – Processo F-2511/2016 – Altoirão Indústria e Comércio de
- 3 Produtos Agropecuários Ltda. – Eng. Agr. Júlio Theodoro de Oliveira Neto
- 4 (contratado) (Decisão PL/SP nº 885/2016).....
- 5 Sem prazo de revisão – CEEA.....
- 6 **Nº de Ordem 46** – Processo F-1696/2016 – HMAP Participações Eireli – Eng.
- 7 Cartog. César Antonio Francisco (sócio) (Decisão PL/SP nº 929/2016).....
- 8 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEC.....
- 9 **Nº de Ordem 33** – Processo F-174/2016 – Perez & Ludugero Ltda. ME – Eng.
- 10 Civ. Christiano Mateus de Ataíde Guerra (contratado) (Decisão PL/SP nº
- 11 878/2016).....
- 12 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEMM.....
- 13 **Nº de Ordem 41** – Processo F-3633/2010 – Rumo Vertical Elevadores Ltda. EPP
- 14 – Eng. Mec. Pedro Afonso Rosa da Cruz (contratado) (Decisão PL/SP nº
- 15 886/2016); **Nº de Ordem 44** – Processo F-3404/2015 – Montagens Industriais
- 16 Borges Pirangi Ltda. ME – Eng. Mec. João Miguel Marqueti Soares (contratado)
- 17 (Decisão PL/SP nº 927/2016); **Nº de Ordem 45** – Processo F-18121/2003 V2 –
- 18 Sertemil Serviços de Máquinas e Montagens Industriais Ltda. – Eng. Mec.
- 19 Jefferson Davis Serrador (contratado) (Decisão PL/SP nº 928/2016).....
- 20 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEMM e CEEE.....
- 21 **Nº de Ordem 42** – Processo F-299/2015 – Vautec Montagens e Equipamentos
- 22 Industriais Ltda. – Eng. Contr. Autom. e Tec. Mec. André Luís da Costa
- 23 (contratado) (Decisão PL/SP nº 887/2016).....
- 24 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEQ.....
- 25 **Nº de Ordem 43** – Processo F-3689/2015 – Zulmira Incineração Ltda. EPP – Eng.
- 26 Quim. e Eng. Seg. Trab. André Chiconelli Carvalho Ferreira (contratado) (Decisão
- 27 PL/SP nº 926/2016).....
- 28 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de
- 29 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a
- 30 Instrução nº 2.141, aprovados **pelas Câmaras**, em face do disposto no parágrafo
- 31 único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea.....
- 32 Pelo deferimento da anotação / revalidação.....
- 33 Sem prazo de revisão – CEEC.....
- 34 **Nº de Ordem 47** – Processo F-1354/2016 – Nestor B Filho Construções e
- 35 Serviços ME – Eng. Civ. Edison José da Cruz (contratado) (Decisão PL/SP nº
- 36 888/2016); **Nº de Ordem 48** – Processo F-12050/1997 V2 – Material de
- 37 Construção Fanelli Ltda. ME – Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Luís Carlos
- 38 Lourençano (contratado) (Decisão PL/SP nº 889/2016).....
- 39 Sem prazo de revisão – CEEMM.....
- 40 **Nº de Ordem 54** – Processo F-1148/2015 – MR Ar Condicionado Ltda. ME – Eng.
- 41 Mec. André Scatigno Filho (contratado) (Decisão PL/SP nº 933/2016); **Nº de**
- 42 **Ordem 56** – Processo F-2456/2013 – Interativa Isolações Térmicas Ltda. ME –

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**

1 Eng. Mec. Jefferson Davis Serrador (contratado) (Decisão PL/SP nº 935/2016).-.-.-
2 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEC.-.-.-
3 **Nº de Ordem 49** – Processo F-1786/2016 – P. G. Venâncio ME – Eng. Civ. Marco
4 Antonio Oliveira (contratado) (Decisão PL/SP nº 890/2016).-.-.-
5 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEMM e CEEE.-.-.-
6 **Nº de Ordem 50** – Processo F-1567/2013 – RTB – Montagens Industriais Ltda.
7 EPP – Eng. Contr. Autom. e Tec. Mec. André Luís da Costa (contratado) (Decisão
8 PL/SP nº 891/2016).-.-.-
9 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEQ.-.-.-
10 **Nº de Ordem 51** – Processo F-3690/2015 – Zulmira Resíduos Ltda. – Eng. Quim.
11 e Eng. Seg. Trab. André Chiconelli Carvalho Ferreira (contratado) (Decisão PL/SP
12 nº 930/2016).-.-.-
13 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEMM.-.-.-
14 **Nº de Ordem 52** – Processo F-3026/2015 – DSG Caldeiraria Industrial Ltda. ME –
15 Eng. Mec. Marcos David Tizziani (contratado) (Decisão PL/SP nº 931/2016); **Nº de**
16 **Ordem 53** – Processo F-174/2015 – Pleno Ar Condicionado Sorocaba Ltda. ME –
17 Eng. Mec. André Scatigno Filho (contratado) (Decisão PL/SP nº 932/2016); **Nº de**
18 **Ordem 55** – Processo F-3727/2013 – Silva, Gomes & Cia. Ltda. ME – Eng. Mec.
19 João Miguel Marqueti Soares (contratado) (Decisão PL/SP nº 934/2016); **Nº de**
20 **Ordem 57** – Processo F-3838/2015 – A. S. Montagens e Locações – EIRELI ME –
21 Eng. Mec. Jefferson Davis Serrador (contratado) (Decisão PL/SP nº 936/2016).-.-.-
22 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEST.-.-.-
23 **Nº de Ordem 58** – Processo F-583/2007 V2 – Centro de Treinamento em
24 Emergência Águia de Fogo – Eireli EPP – Eng. Ind. Eletr. e Eng. Seg. Trab.
25 Marcelo Atallah (contratado) (Decisão PL/SP nº 937/2016).-.-.-
26 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de
27 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a
28 Instrução nº 2.163, aprovados pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica,
29 em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do
30 Confea.-.-.-
31 Pelo deferimento da anotação / revalidação.-.-.-
32 Com prazo de revisão de 01 (um) ano.-.-.-
33 **Nº de Ordem 59** – Processo F-3699/2011 V2 – Regiofort Descalvado
34 Monitoramento Eletrônico Ltda. ME – Tec. Eletron. Silvio Rogério de Moraes
35 (contratado) (Decisão PL/SP nº 892/2016); **Nº de Ordem 60** – Processo F-
36 1272/2015 – Antenor Mateus Frailer ME – Tec. Eletrotec. Valéria Patrícia
37 Rodrigues Mateus (contratada) (Decisão PL/SP nº 938/2016).-.-.-
38 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos.-.-.-
39 **Nº de Ordem 61** – Processo F-2671/2007 – KME do Brasil – Comércio e Serviços
40 Ltda. – Eng. Contr. Autom. e Tec. Mec. Davi Silveira e Silva (contratado) (Decisão
41 PL/SP nº 939/2016).-.-.-
42 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a
2 Instrução nº 2.203, aprovados pela Câmara Especializada de Geologia e
3 Engenharia de Minas, em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da
4 Resolução nº 336/1989 do Confea.....
5 Pelo deferimento da anotação / revalidação.....
6 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos.....
7 **Nº de Ordem 62** – Processo F-4556/2015 – Alair Muniz Dutra ME – Geol. Cláudia
8 Lobato Pimenta (contratada) (Decisão PL/SP nº 893/2016); **Nº de Ordem 63** –
9 Processo F-3654/2009 V2 – Inaba Extração e Comércio de Areia Ltda. EPP –
10 Geol. Henrique Izumi Yoshikawa (contratado) (Decisão PL/SP nº 894/2016); **Nº de**
11 **Ordem 64** – Processo F-20085/2000 – E. F. Perfurações de Poços Semi-
12 Artesiano Ltda. – Geol. Luiz Ricardo da Silveira (contratado) (Decisão PL/SP nº
13 895/2016); **Nº de Ordem 65** – Processo F-497/2013 – Disk Base Extração de
14 Areia e Comércio de Materiais para Construção Ltda. ME – Tec. Miner., Eng. Civ.
15 e Eng. Seg. Trab. Ioannis Jean Gkionis (contratado) (Decisão PL/SP nº
16 896/2016); **Nº de Ordem 66** – Processo F-479/2015 – Mineração Joana Leite
17 Ltda. – Geol. Giancarlo Pinto Saraiva (contratado) (Decisão PL/SP nº 897/2016);
18 **Nº de Ordem 67** – Processo F-626/1990 V3 – Mineração Descalvado Ltda. – Eng.
19 Minas Paulo Gerhard Hoffmann (contratado) (Decisão PL/SP nº 940/2016); **Nº de**
20 **Ordem 68** – Processo F-1809/2016 – Baumin Indústria e Comércio de Minerais
21 Ltda. – Tec. Miner. Josué Alves dos Santos (contratado) (Decisão PL/SP nº
22 941/2016); **Nº de Ordem 69** – Processo F-30037/2002 V2 – Dutra Extração de
23 Areia Ltda. EPP – Eng. Minas João Paulo Martins de Souza (contratado) (Decisão
24 PL/SP nº 942/2016); **Nº de Ordem 70** – Processo F-36/1992 – Ponte Alta –
25 Extração de Areia e Transporte Ltda. EPP – Eng. Minas Gustav Hawlitschek
26 (contratado) (Decisão PL/SP nº 943/2016); **Nº de Ordem 71** – Processo F-
27 1733/2016 – Guariglia Mineração Ltda. ME – Eng. Minas Nilton Isobata
28 (contratado) (Decisão PL/SP nº 944/2016); **Nº de Ordem 72** – Processo F-
29 2011/2016 – Valpa Mineração e Terraplenagem Ltda. EPP – Geol. Emanuel
30 Rodrigues Romaro da Silva (contratado) (Decisão PL/SP nº 945/2016); **Nº de**
31 **Ordem 73** – Processo F-561/2007 V2 – Indústria, Comércio e Exportação de
32 Água Millenar Ltda. – Geol. Agostinho Sanches Salvador Júnior (contratado)
33 (Decisão PL/SP nº 946/2016); **Nº de Ordem 74** – Processo F-18022/1994 P2 –
34 Pedreira Viradouro Ltda. ME – Eng. Minas Thays de Souza João Luiz (contratada)
35 (Decisão PL/SP nº 947/2016); **Nº de Ordem 75** – Processo F-31002/1996 –
36 Pirâmide Extração e Comércio de Areia Ltda. – Eng. Minas Marcílio Masami
37 Nagaoka (contratado) (Decisão PL/SP nº 948/2016); **Nº de Ordem 76** – Processo
38 F-30040/2002 V2 – Porto e Extração de Areia Três Coroas Ltda. – Eng. Minas
39 João Paulo Martins de Souza (contratado) (Decisão PL/SP nº 949/2016); **Nº de**
40 **Ordem 77** – Processo F-705/2016 – Cerâmica Giatex Eireli EPP – Geol. José
41 Carlos Ribeiro (contratado) (Decisão PL/SP nº 950/2016); **Nº de Ordem 78** –
42 Processo F-2255/2012 – Porto de Areia Pedra Branca Ltda. ME – Geol. Paulo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 Roberto de Oliveira (contratado) (Decisão PL/SP nº 951/2016).-----

2 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**-----

3 **Nº de Ordem 79** – Processo PR-233/2015 – Rodrigo Tinte Santos (Interrupção de

4 Registro) – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos do inciso XIV do artigo

5 4º do Regimento e do parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/2003

6 do Confea – Relator: Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves.-----

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de

9 2016, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de interrupção de

10 registro em nome do Eng. Eletricista Rodrigo Tinte Santos e foi encaminhado para

11 análise do recurso protocolado pelo interessado em face de decisão proferida

12 pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que, através da Decisão

13 CEEE/SP nº 1132/2015 indeferiu o pleito; considerando que o referido profissional

14 trabalha na empresa Ericsson Telecomunicações S/A, exercendo a função de

15 Analista de Suporte Pleno, e alega em tal recurso que não pratica atividades

16 relacionadas ao desenvolvimento de circuitos elétricos, hardware e/ou software, e

17 que atualmente essa função é ocupada por profissionais com formação tanto em

18 Ciência da Computação quanto em Sistema de Informação, portanto, sem

19 necessidade de registro no CREA; considerando que em procedimento anterior,

20 foi solicitado pela UGI de São Bernardo do Campo junto à empresa Ericsson

21 Telecomunicações S/A, esclarecimento pormenorizado sobre as atividades

22 exercidas no cargo de Analista de Suporte Pleno, incluindo a informação sobre a

23 formação profissional exigida para o cargo, obtendo-se seguinte resposta: (i) –

24 “lida com problemas que foram relatados por clientes ou outras áreas de apoio da

25 organização Ericsson”; (ii) – “fornece serviços de suporte ao cliente contratado de

26 acordo com o que esta estabelecido em processos”; (iii) – “no caso de serviços

27 adicionais que são contratados com o cliente, o Analista de Suporte Pleno

28 também irá atuar com a proatividade de serviços e gerenciamento de atualização

29 de software”; considerando que o Engenheiro Eletricista Rodrigo Tinte Santos

30 possui as atribuições do 9º da Resolução 218/73, acrescidas de análise de

31 sistemas computacionais, seus serviços afins e correlatos, de acordo com a

32 Resolução 380/93, ambas do Confea; considerando que os Dispositivos Legais,

33 em destaque: Artigos 1º e 9º da Resolução nº 218/73 do Confea: Art. 1º – Para

34 efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes

35 modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível

36 médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 – Supervisão,

37 coordenação e orientação técnica; Atividade 02 – Estudo, planejamento, projeto e

38 especificação; Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade

39 04 – Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 – Direção de obra e

40 serviço técnico; Atividade 06 – Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e

41 parecer técnico; Atividade 07 – Desempenho de cargo e função técnica; Atividade

42 08 – Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 extensão; Atividade 09 – Elaboração de orçamento; Atividade 10 – Padronização,
2 mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 – Execução de obra e serviço
3 técnico; Atividade 12 – Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 –
4 Produção técnica e especializada; Atividade 14 – Condução de trabalho técnico;
5 Atividade 15 – Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo
6 ou manutenção; Atividade 16 – Execução de instalação, montagem e reparo;
7 Atividade 17 – Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade
8 18 – Execução de desenho técnico. Art. 9º – Compete ao Engenheiro Eletrônico
9 ou ao Engenheiro Eletricista, modalidade Eletrônica ou ao Engenheiro de
10 Comunicação: I – o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta
11 Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos
12 eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de
13 medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos;
14 considerando o Artigo 1º da Resolução nº 380/93 do CONFEA: Art. 1º – Compete
15 ao Engenheiro de Computação ou Engenheiro Eletricista com ênfase em
16 Computação o desempenho das atividades do Artigo 9º da Resolução nº 218/73,
17 acrescidas de análise de sistemas computacionais, seus serviços afins e
18 correlatos. § 1º – Ao Engenheiro Eletricista, com atribuições do Artigo 9º da
19 Resolução nº 218/73, serão concedidas as atribuições previstas no "caput" deste
20 Artigo, conforme disposições do artigo 25, parágrafo único, da Resolução nº
21 218/73. § 2º – Ao Engenheiro Eletricista com ênfase em Computação ou ao
22 Engenheiro de Computação que atender ao disposto nas Resoluções 48/76 e
23 9/77 do Conselho Federal de Educação – CFE, serão concedidas, também, as
24 atribuições do Artigo 8º da Resolução nº 218/73 do CONFEA; considerando a Lei
25 nº 5.194/66: Art. 6º – Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou
26 engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar
27 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei
28 e que não possua registro nos Conselhos Regionais: b) o profissional que se
29 incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; c)
30 o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou
31 empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos
32 delas; d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade; e)
33 a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer
34 atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da
35 Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei;
36 considerando o Anexo II da Resolução 1010/05 do CONFEA. Tabela de
37 Sistematização dos Campos Atuação Profissional – Categoria Engenharia:--.--.--

1. Categoria Engenharia			
(continuação)			
1.2 Campos de Atuação Profissional da Modalidade Elétrica			
Nº Ordem do Setor	Setor	Nº Ordem dos Tópicos	Tópicos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1.2.9	Programação (...) 1.2.9.05.00		(...) Softwares Aplicados à Tecnologia
1.2.10	Hardware 1.2.10.01.00 (...)		Redes de Dados (...)
1.2.11	Informação e Comunicação 1.2.11.01.00 (...)		Tecnologia da Informação (...)

1 considerando que, apesar de ambígua a resposta fornecida pela empresa
2 Ericsson Telecomunicações S/A, quanto à descrição pormenorizada das
3 atividades que são exercidas no cargo de Analista de Suporte Pleno, cita-se a
4 atividade de gerenciamento de atualização de “software”; considerando as
5 competências consignadas nos Artigos 1º e 9º da Resolução 218/73,
6 complementado pelo Artigo 1º da Resolução 380/93, ambas do Confea;
7 considerando os termos da Decisão nº 1132/2015, exarada pela CEEE/CREA-SP
8 em 16/10/2015, que indefere a solicitação de interrupção de registro feita pelo
9 interessado; considerando as condicionantes do Artigo 6º da Lei nº 5/194/66, a
10 qual regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-
11 Agrônomo; considerando o campo de atuação da Engenharia Elétrica como
12 sistematizado pela Resolução 1010/05, do Confea, **DECIDIU** pela manutenção da
13 Decisão nº 1132/2015 da CEEE/CREA-SP, pois é inequívoca a necessidade de
14 Registro Profissional Ativo do Eng. Eletricista Rodrigo Tinte dos Santos, para
15 exercício das atividades abrangidas na função de Analista de Suporte Pleno.
16 (Decisão PL/SP nº 898/2016).-----
17 **Nº de Ordem 80** – Processo PR-777/2015 – Maurício de Freitas (Requer
18 Interrupção de Registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da
19 alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Carlos Alexandre
20 da Graça Duro Couto.-----
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
23 2016, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de interrupção de
24 registro profissional em nome do Técnico em Mecânica Maurício de Freitas, com a
25 justificativa de que não exerce, no momento, atividade técnica fiscalizada pelo
26 Sistema Confea/Crea; considerando que o profissional encontra-se registrado
27 neste Conselho com atribuições do artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do
28 Decreto Federal 90.922/85 e do Decreto Federal 4.560/02, circunscritas ao âmbito
29 dos respectivos limites de sua formação; considerando cópia da C.T.P.S. do
30 interessado, consignando sua contratação pela empresa Wow Nutrition Indústria e
31 Comércio S.A., para o cargo de “Mecânico de Manutenção B” que, de acordo com
32 declaração fornecida pela empregadora, desenvolve as seguintes atividades:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 “Executar a manutenção mecânica corretiva em equipamentos mecânicos,
2 realizando o pronto atendimento nas diversas linhas de produção, visando
3 assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos. Realizar manutenção
4 preventiva nos equipamentos, efetuando dos equipamentos. Realizar manutenção
5 preventiva nos equipamentos, efetuando verificações periódicas, seguindo uma
6 lista de revisões programadas. Analisar anomalias detectadas durante os
7 intervalos de produção, reduzindo o número de intervenções durante a produção,
8 melhorando assim a eficiência. Realizar a troca de volumes (setup) nos
9 equipamentos nas linhas de envase, seguindo o procedimento determinado pelo
10 fabricante, através de manuais. Executar ordens de serviços definidos pelo
11 planejamento de manutenção, realizar trocas de peças danificadas, inspeções,
12 revisões descritas nas ordens, objetivando manter o funcionamento dos
13 equipamentos. Consultar manuais na realização de pesquisas e/ou consultas
14 técnicas, referentes aos equipamentos utilizados em processos produtivos.
15 Realizar melhorias nos equipamentos, efetuando modificações em peças e/ou no
16 funcionamento da máquina, visando melhor rendimento das mesmas. Utilizar de
17 máquinas perfuradoras, lixadeira, corte, disco, etc.. Realizar as atividades de 5S
18 da sua área de trabalho como limpeza, organização, pintura, demarcação e
19 padronização, a fim de garantir mais segurança, qualidade, performance e um
20 melhor ambiente de trabalho para si próprio. Participar de todos os treinamentos
21 mandatórios para exercícios de suas atividades. Utilizar todos os EPI’s ou EPC’s
22 exigidos de acordo com suas atividades”; considerando que a contratante informa
23 ainda que, para exercer a função de “Mecânico de Manutenção B” o funcionário
24 não utiliza seu registro no Crea; considerando que, em pesquisa ao site da
25 JUCESP, verifica-se que a empresa tem como objeto: “Fabricação de sucos de
26 frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados. Fabricação de outros produtos
27 alimentícios não especificados anteriormente. Fabricação de pós alimentícios.
28 Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.
29 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria”; considerando que,
30 em atendimento aos procedimentos estabelecidos na Instrução nº 2560/2013,
31 após pesquisa ao banco de dados do Conselho, a UGI de São José dos Campos
32 informou a ausência de ART ativa ou não baixada em nome do profissional, bem
33 como a inexistência de processo de ordem “SF” e “E” em nome do interessado;
34 considerando que, permanecendo dúvida sobre a natureza técnica das atividades,
35 o processo foi encaminhado para análise da Câmara Especializada de
36 Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em 18/02/2016, indeferiu o pedido do
37 interessado (Decisão CEEMM/SP nº 161/2016, às fls. 13/14); considerando que,
38 oficiado da decisão, o profissional protocolou recurso ao Plenário deste Regional
39 solicitando revisão de posicionamento adotado pela CEEMM e na oportunidade
40 anexou declaração fornecida pela empregadora relacionando as seguintes
41 “Competências Técnicas Exigidas” para o cargo de “Mecânico de Manutenção B”:
42 “1) Instrumentos de leitura e Medição Mecânica, SENAI ou equivalente; 2)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 Interpretação de Desenhos Técnicos Mecânica, SENAI ou equivalente; 3) Curso
2 profissionalizante de Mecânica Geral, SENAI ou equivalente; 4) Curso de
3 Usinagem, SENAI ou equivalente”, informando ainda que são exigidos também os
4 seguintes treinamentos: NR10 – Lock out and Tag out (8h), NR33 – Espaço
5 confinado para trabalhador autorizado ou vigia (formação 8h) e NR35 – Trabalho
6 em altura (8h), não sendo necessário curso técnico para a função (fls. 16/17);
7 considerando a Lei Federal nº 5.194/66 que regula o exercício das profissões de
8 Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, no seu
9 artigo 34º; considerando a Lei Federal nº 5.524/68 que dispõe sobre o exercício
10 da profissão de Técnico Industrial de nível médio, no seu artigo 2º; considerando
11 o Decreto nº 90.922/85, que regulamenta a Lei Federal nº 5.524/68 que dispõe
12 sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial e técnico agrícola de nível
13 médio ou de 2º grau, no seu artigo 4º; considerando a Resolução 1.007/13, do
14 Crea-SP, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os
15 critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras
16 providências, no seu artigo 30; considerando a Instrução nº 2560/13, do Crea-SP,
17 que dispõe sobre procedimentos para interrupção de registro profissional, no seus
18 artigos 1º e 2º; considerando que o interessado ocupa atualmente o cargo de
19 “Mecânico de Manutenção B” na empresa Wow Nutrition Indústria e Comércio
20 Ltda. e para desempenho desta função (conforme descrição de responsabilidades
21 fornecida pela empresa) pressupõe-se a existência de habilidades técnicas
22 relacionadas às atribuições do profissional, conforme se constata através da
23 simples leitura do artigo 2º da Lei 5.524/68 e artigo 4º do Decreto 90.922/85 o
24 que, s.m.j., inviabiliza a interrupção de registro solicitada pelo interessado;
25 considerando que, segundo muito bem apontado pelo ilustre Conselheiro Engº
26 Ind. Mec. Sérgio Scuotto em seu relato, “a não exigência de registro de
27 profissional no Sistema Confeas/Creas por parte da empresa na função exigida,
28 não exige o interessado da utilização dos conhecimentos adquiridos ao longo do
29 curso técnico”, **DECIDIU** indeferir o pedido de interrupção de registro profissional
30 do Técnico em Mecânica Maurício de Freitas, em concordância com a Decisão
31 CEEMM/SP nº 161/2016. (Decisão PL/SP nº 952/2016).-----
32 **Nº de Ordem 81** – Processo PR-776/2015 – Laerte Donizete dos Reis (Requer
33 Interrupção de Registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da
34 alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Carlos Alexandre
35 da Graça Duro Couto.-----
36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
38 2016, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de interrupção de
39 registro profissional em nome do Engenheiro de Produção e Técnico em
40 Mecânica Laerte Donizete dos Reis, com a justificativa de que não exerce, no
41 momento, atividade técnica fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea; considerando
42 que o profissional encontra-se registrado neste Conselho com atribuições do

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**

1 artigo 1º da Resolução 235/75, do Confea, do artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo
2 4º do Decreto Federal 90.922/85 e do Decreto Federal 4.560/02, circunscritas ao
3 âmbito dos respectivos limites de sua formação; considerando cópia da C.T.P.S.
4 do interessado, consignando sua contratação em 13/06/2005 como “Ajudante
5 Produção” na empresa Embraer Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A. para,
6 segundo declaração fornecida pela empregadora, realizar as atividades: “interagir
7 com processo de usinagem, buscando melhorias e soluções que maximizem o
8 resultado da área”; considerando que, em atendimento aos procedimentos
9 estabelecidos na instrução nº 2560/2013, após pesquisa ao banco de dados do
10 Conselho, a UGI de São José dos Campos informou a ausência de ART ativa ou
11 não baixada em nome do profissional, bem como a inexistência de processo de
12 ordem “SF” e “E” em nome do interessado; considerando que, permanecendo
13 dúvida sobre a natureza técnica das atividades, o processo foi encaminhado à
14 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em
15 18/02/2016, decidiu nos seguintes termos: “1) Que o profissional Laerte Donizete
16 dos Reis desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema
17 Confea/Crea como Técnico em Mecânica em face da ocupação do cargo de
18 “Fresador” na firma empresa Embraer Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A; 2)
19 Pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do profissional na
20 qualidade de Engenheiro de Produção e pelo indeferimento quanto ao pedido de
21 interrupção de registro na qualidade de Técnico em Mecânica, em conformidade
22 com o artigo 5º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP” (Decisão CEEMM nº
23 165/2016, às fls. 15/16); considerando que, oficiado da decisão, o profissional
24 protocolou recurso ao Plenário deste Regional solicitando revisão de
25 posicionamento adotado pela CEEMM argumentando que para ocupar o cargo de
26 “Ajudante de Produção” o requisito é a conclusão de curso profissionalizante;
27 considerando a Lei Federal nº 5.194/66 que regula o exercício das profissões de
28 Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, no seu
29 artigo 34; considerando a Lei Federal nº 5.524/68 que dispõe sobre o exercício da
30 profissão de Técnico Industrial de nível médio, no seu artigo 2º; considerando a
31 Resolução 235/75, que discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de
32 Produção, no seu artigo 1º; considerando a Resolução 218/73, do Confea, que
33 discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia,
34 Agronomia, no seu artigo 1º; considerando o Decreto nº 90.922/85, que
35 regulamenta a Lei Federal nº 5.524/68 que dispõe sobre o exercício da profissão
36 de Técnico Industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau, no seu
37 artigo 4º; considerando a Resolução 1.007/13, do Crea-SP, que dispõe sobre o
38 registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de
39 Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências, no seu artigo 30;
40 considerando a Instrução nº 2560/13, do Crea-SP, que dispõe sobre
41 procedimentos para interrupção de registro profissional, no seus artigos 1º e 2º;
42 considerando que o interessado ocupa atualmente o cargo de “Ajudante de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 Produção” na empresa Embraer Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A, cargo
2 este, que tem como responsabilidade “interagir com o processo de usinagem,
3 buscando melhorias e soluções que maximizem o resultado da área”;
4 considerando que a não exigência de registro de profissional no Sistema
5 Confeas/Creas, por parte da Empresa, na função exigida, não exime o
6 interessado da utilização dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso
7 técnico, **DECIDIU** deferir o pedido de interrupção do registro do profissional Laerte
8 Donizete dos Reis na qualidade de Engenheiro de Produção e indeferir quanto ao
9 pedido de interrupção de registro na qualidade de Técnico em Mecânica, em
10 conformidade com o artigo 5º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em
11 concordância com a Decisão CEEMM/SP nº 165/2016. (Decisão PL/SP nº
12 953/2016).-----
13 **Nº de Ordem 82** – Processo PR-658/2015 – Edylene Ribeiro do Nascimento
14 (Requer Interrupção de Registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos
15 termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Giorgio
16 Francesco Cesare de Tomi.-----
17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
19 2016, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de interrupção de
20 registro profissional em nome da Técnica em Mecânica Edylene Ribeiro do
21 Nascimento, com a justificativa de que não exerce, no momento, atividade técnica
22 fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea; considerando que a profissional encontra-
23 se registrada neste Conselho com atribuições do artigo 4º do Decreto Federal
24 90.922/85, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade; considerando que a
25 interessada ocupa o cargo de “Mecânico Mont Aviões” e, conforme declaração da
26 empregadora (Embraer Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A), as atividades
27 realizadas nessa função são: “executar atividades na montagem estrutural de
28 aviões. Auxiliar no aprendizado dos operadores novos, bem como apoiar na
29 análise de processos da área”; considerando que a Câmara Especializada de
30 Engenharia Mecânica e Metalúrgica do Crea-SP decidiu aprovar o parecer do
31 Conselheiro Relator que informa que a interessada desenvolve atividades
32 técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea em face da ocupação da
33 função de “Mecânico Montador Aviões” na empresa Embraer S.A., com voto pelo
34 indeferimento do pedido de interrupção de registro profissional da interessada em
35 conformidade com o art. 5º da Instrução nº 2560/2013, do Crea-SP (Decisão
36 CEEMM/SP nº 152/2016, 18/02/2016); considerando que, oficiada da decisão, a
37 interessada protocolou recurso ao Plenário deste Regional solicitando revisão do
38 posicionamento adotado pela CEEMM argumentando que o cargo de “Mecânico
39 Mont Aviões” tem como requisito o 2º grau completo, informação esta confirmada
40 através de declaração fornecida pela Embraer Empresa Brasileira de Aeronáutica
41 S/A.; considerando que compete aos Conselhos Regionais de Engenharia e
42 Agronomia, conforme o Decreto Federal nº 23.569/33 e conforme a Lei Federal nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 5.194/66, orientar e fiscalizar o exercício das profissões do engenheiro, do
2 agrônomo, do geólogo, do meteorologista, do geógrafo, do tecnólogo e do técnico
3 de nível médio, com o fim de salvaguardar a sociedade; considerando que a
4 CEEMM/SP indeferiu o pedido de interrupção de registro apresentado pela
5 interessada (Decisão CEEMM/SP nº 152/2016), em conformidade com o art. 5º da
6 Instrução nº 2.560/2013, do Crea-SP; considerando a solicitação de revisão da
7 Decisão CEEMM/SP protocolada pela interessada; considerando que, em face da
8 ocupação da função de “Mecânico Montador Aviões”, a interessada desenvolve
9 atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, **DECIDIU**
10 indeferir o pedido de interrupção do registro da profissional Técnica em Mecânica
11 Edylene Ribeiro do Nascimento, em conformidade com o artigo 5º da Instrução nº
12 2.560/13 do Crea-SP, em concordância com a Decisão CEEMM/SP nº 152/2016.
13 (Decisão PL/SP nº 954/2016).-.....
14 **Nº de Ordem 83** – Processo PR-689/2015 – Leonardo Henrique Escarelli (Requer
15 Interrupção de Registro) – Processo encaminhado pela CEA, nos termos da
16 alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Giorgio Francesco
17 Cesare de Tomi.-.....
18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
20 2016, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de interrupção de
21 registro protocolado pelo Engenheiro Florestal Leonardo Henrique Escarelli com a
22 justificativa de que não exerce, no momento, atividade técnica fiscalizada pelo
23 Sistema Confea/Crea; considerando que o profissional encontra-se registrado
24 neste Conselho com atribuições do artigo 10 da Resolução nº 218/73, do Confea;
25 considerando cópia da C.T.P.S. apresentada, consignando que o interessado
26 ocupa o cargo de “Técnico em Desenvolvimento Fundiário III” junto à Fundação
27 Instituto de Terras do Estado de São Paulo, e de “Tutor” no Instituto Educar Ltda.
28 – IECAP; considerando declaração fornecida pela Fundação Instituto de Terras do
29 Estado de São Paulo, as atividades referentes ao cargo de “Técnico em
30 Desenvolvimento Fundiário III” incluem: • Auxiliar na organização dos trabalhos de
31 coleta de documentos relativos ao Cadastro Técnico de Ação Discriminatória e
32 procedimentos administrativos de Legitimação de Posse e elaboração do rol de
33 ocupantes. • Auxiliar e subsidiar a confecção de informações em processos
34 administrativos e judiciais, tais como: Ação Discriminatória, Legitimação de Posse,
35 Reivindicatória e defesa do Estado. • Identificar e reconhecer em campo,
36 elementos simples através de fotografias aéreas ou cartas. • Auxiliar na
37 elaboração de cálculos de áreas por figuras geométricas. • Auxiliar na elaboração
38 de memoriais descritivos, utilizando informações dos levantamentos topográficos
39 e geodésicos. • Elaborar material de apoio para identificação da malha fundiária. •
40 Auxiliar na análise e interpretação de documentos cartoriais objetivando lançar
41 elementos técnicos em material cartográfico. • Auxiliar na pesquisa da cadeia
42 dominial de imóveis para a propositura de ações discriminatórias e procedimentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 administrativos de Legitimação de Posse. • Auxiliar na composição de processos
2 administrativos através da elaboração do rol de ocupantes e confrontantes. •
3 Auxiliar nos cálculos de levantamentos topográficos, áreas de quadras, lotes,
4 reservas florestais, matas ciliares e área construída. • Identificar por meio de
5 cartas, fotos aéreas e restituição elementos físicos geográficos, para a
6 caracterização do espaço geográfico (limite de município, perímetros, imóveis
7 rurais). • Percorrer divisas, identificando os vértices dos imóveis e orientando
8 quanto à abertura de picadas e clareiras. • Proceder ao levantamento cadastral de
9 imóveis urbanos, valendo-se de trenas e balizas e baseando-se em levantamento
10 topográfico pré-executado. Cadastrar os ocupantes de áreas em processo
11 administrativo de Legitimação de Posse e de Discriminatórias de terras, com a
12 aplicação de Laudos de Identificação Fundiária (LIF) em imóveis rurais e de
13 Boletins de Informações Cadastrais (BIC) em imóveis urbanos. • Auxiliar na
14 realização de vistorias em áreas de interesse para arrecadação e regularização e
15 em áreas de conflito fundiário; considerando que, em relação ao cargo de “Tutor”,
16 o Instituto Educar Ltda. – IECAP informou a seguinte descrição: “Ter domínio das
17 Normas Acadêmicas e Financeiras EaD da Unisa; acompanhar os alunos durante
18 a exibição da aula satélite, incentivando-os a questionar; digitar nos fóruns das
19 aulas ao vivo os questionamentos dos alunos; acompanhar e apoiar os
20 estudantes nas atividades presenciais, orientando-os e motivando-os; orientar os
21 estudantes quanto ao manuseio das mídias e tecnologias utilizadas no curso;
22 identificar as dificuldades dos alunos, ajudando-os a saná-las e estimulando-as a
23 desenvolver a análise crítica dos problemas; incentivar e motivar o trabalho
24 colaborativo, cooperativo, orientando para a formação de grupos de estudos;
25 identificar os estudantes com problemas de desmotivação, rendimentos
26 insuficientes e atrasos no desenvolvimento das atividades, dando-lhes atenção
27 especial e repassar esses problemas ao Docente Responsável pela Disciplina”;
28 considerando que o processo contém ainda a consulta à Classificação Brasileira
29 de Ocupações junto ao Ministério do Trabalho, que indica a descrição das
30 atividades de “Orientador Educacional” como sendo: “auxiliar de orientação
31 educacional, orientador de disciplina e área de estudo, orientador de ensino,
32 orientador escolar, orientador profissional, orientador vocacional e profissional,
33 professor de orientação educacional, técnico de orientação profissional”;
34 considerando que o processo foi encaminhado à Câmara Especializada de
35 Agronomia que, após análise, decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator
36 de 21/01/2016, que informa que o interessado desenvolve atividades técnicas
37 sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, com voto pelo indeferimento do
38 pedido de interrupção de registro profissional do Engenheiro Florestal Leonardo
39 Henrique Escarelli em conformidade com o artigo 5º da Instrução nº 2560/2013,
40 do Crea-SP, e pela adoção de medidas administrativas cabíveis para cobrança
41 das anuidades de 2015 e 2016 do interessado (Decisão CEA/SP nº 39/2016);
42 considerando que, oficiado da decisão, o interessado protocolou recurso ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 Plenário deste Regional solicitando revisão do posicionamento adotado pela CEA;
 2 considerando que compete aos Conselhos Regionais de Engenharia e
 3 Agronomia, conforme o Decreto Federal nº 23.569/33 e conforme a Lei Federal nº
 4 5.194/66, orientar e fiscalizar o exercício das profissões do engenheiro, do
 5 agrônomo, do geólogo, do meteorologista, do geógrafo, do tecnólogo e do técnico
 6 de nível médio, com o fim de salvaguardar a sociedade; considerando que a
 7 CEA/SP indeferiu o pedido de interrupção de registro apresentado pelo
 8 interessado (Decisão CEA/SP nº 39/2016), em conformidade com o art. 5º da
 9 Instrução nº 2.560/2013, do Crea-SP, determinando a adoção de medidas
 10 administrativas cabíveis para cobrança das anuidades de 2015 e 2016 do
 11 profissional; considerando a solicitação de revisão da Decisão CEA/SP
 12 protocolada pelo interessado; considerando que o profissional Leonardo Henrique
 13 Escarelli desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema
 14 Confea/Crea, **DECIDIU** indeferir o pedido de interrupção de registro do
 15 profissional Engenheiro Florestal Leonardo Henrique Escarelli, em conformidade
 16 com o artigo 5º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, bem como pela adoção das
 17 medidas administrativas cabíveis para a cobrança das anuidades de 2015 e de
 18 2016 do interessado. (Decisão PL/SP nº 955/2016).-----
 19 **Nº de Ordem 84** – Processo PR-298/2015 – Lilian Pinheiro Quirici (Certidão de
 20 Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA e
 21 CEEC, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea
 22 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Francisca Ramos de
 23 Queiroz.-----
 24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
 26 2016, apreciando o processo em referência em nome da Eng. Civ. Lilian Pinheiro
 27 Quirici, registrada no CREASP sob nº 5068958457, portadora das atribuições do
 28 artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, que requer a anotação do curso de
 29 Pós Graduação em Georreferenciamento de Imóveis Rurais (Lato Sensu), bem
 30 como do acréscimo de atribuições visando a assunção de responsabilidade
 31 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
 32 dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico
 33 Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais, solicitando a
 34 respectiva Certidão; considerando que o Curso foi realizado na Faculdade de
 35 Engenharia e Agrimensura de Pirassununga em 2015, com carga horária de 480
 36 horas, conforme cópia do Certificado de Conclusão do Curso, autenticado;
 37 considerando que consta o Histórico Escolar, documento com os títulos das
 38 disciplinas cursadas e as respectivas cargas horárias parciais, perfazendo um
 39 total de 480 horas, notas, conceitos, docentes e respectivas titulações;
 40 considerando que no documento constam as disciplinas cursadas por módulos
 41 com aproveitamento e frequência: totalizando 480 horas; considerando que o
 42 processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**

1 Agrimensura que, após exame, decidiu aprovar o parecer e voto do digno
2 Conselheiro Eng. Agrim., Civ. e de Seg. Trab. João Luis Braguini pelo deferimento
3 da anotação do curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, sendo
4 expressamente vedado, porém, o acréscimo de atribuições (incluindo
5 levantamentos geodésicos e/ou atividade/serviços de georreferenciamento), e
6 pelo indeferimento da emissão de Certidão de Inteiro Teor, para fins de assunção
7 de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
8 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
9 Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR
10 requerida pela Eng. Civ. Lilian Pinheiro Quirici (Decisão CEEA nº 137/2015);
11 considerando que na sequência da tramitação o processo foi dirigido à Câmara
12 Especializada de Engenharia Civil e lá, distribuído para análise de relator;
13 considerando que, em 25/05/2016, a CEEC decidiu aprovar o parecer e voto do
14 Conselheiro Eng. Civ. Amandio J. Cabral D’Almeida Júnior, favorável a anotação
15 em carteira do Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
16 Rurais, conforme solicitado pela interessada, concedendo-lhe a emissão da
17 Certidão de Inteiro Teor para Assunção dos serviços de determinação das
18 Coordenadas dos Vértices Definidores dos limites dos imóveis rurais
19 referenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do cadastro de
20 imóveis rurais – CNIR, conforme estabelece a Decisão Plenária 2087/2004
21 (Decisão CEEC/SP nº 944/2016); considerando a divergência de posicionamento
22 adotado pelas Especializadas o processo foi encaminhado para nova análise no
23 âmbito do Plenário do Crea-SP; considerando que a execução do
24 Georreferenciamento obriga o Profissional seguir com cautela todos os passos
25 contidos nas Normas do INCRA, que no momento está na 3ª Edição e o Sistema
26 de Gestão Fundiária – SIGEF, sistema desenvolvido pelo INCRA/MDA para
27 gestão de informações fundiárias do meio rural brasileiro; considerando que, por
28 ele, são efetuadas a recepção, validação, organização, regularização e
29 disponibilização das informações georreferenciadas de limites de imóveis rurais,
30 dando assim agilidade e transparência ao processo de certificação, e para
31 subsidiar a governança fundiária do território nacional lançado em novembro de
32 2013, a ferramenta confere mais agilidade, transparência e segurança,
33 substituindo de vez os processos em papel, anteriormente abertos nas
34 superintendências do INCRA; considerando que os técnicos credenciados
35 responsáveis pelo serviço de georreferenciamento acessam o SIGEF na internet
36 e enviam o arquivo digital com os dados cartográficos dos imóveis e, se não
37 houver inconsistências ou sobreposições, análise feita pelo próprio sistema, a
38 certificação é obtida com a geração da planta e do memorial descritivo das áreas
39 de forma automática; considerando que os documentos, assinados digitalmente,
40 podem ser impressos e levados ao registro de imóveis; considerando que no caso
41 de haver inconsistências, o sistema transmite uma notificação ao interessado que,
42 desta forma, poderá saná-las e inserir novamente os dados no SIGEF, que tem

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**

1 capacidade operacional de 20 mil processos analisados mensalmente;
2 considerando que o sistema também está preparado para acesso dos cartórios de
3 registro de imóveis, que podem informar os dados de domínio; considerando que
4 o IBGE investiu e disponibilizou uma grande infraestrutura para poder apoiar a
5 regulação fundiária; considerando que dentre outros projetos há o PPP
6 (Posicionamento por Ponto Preciso), para o transporte da coordenada do ponto
7 de apoio imediato e, daí para frente é topografia normal, desenho, relatório etc.;;
8 considerando que quanto aos cálculos do PPP o IBGE se responsabiliza e o
9 sistema identifica se o arquivo encaminhado está ou não dentro dos
10 procedimentos preconizados; considerando que, quanto às disciplinas que dão a
11 formação ao profissional para executar o Georreferenciamento de Imóveis Rurais
12 e Urbanos, são as já mencionadas nas PL/s do Confea; considerando que vale
13 ressaltar que Georreferenciamento se trata de uma técnica de demarcação, não
14 se tratando de nova disciplina ou ciência dentro das Ciências da Terra e, como é
15 uma área da qual os Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Florestais, Técnicos
16 em Agropecuária também são responsáveis, o Georreferenciamento precisa ser
17 enxergado como um elo importante da cadeia do Agronegócio; considerando que
18 destaca-se também que a legislação básica para a retificação de um título de
19 propriedade não distingue procedimentos para urbano e rural, tendo-se hoje por
20 exemplo a Lei mãe que é a 6.015/73, nos artigos 212 e 213, que visam as
21 correções dos elementos técnicos, o que é o objetivo da Lei de
22 Georreferenciamento – Lei 10.267/01, e que após essa veio outra, a Lei
23 10.931/04 “que definiu a retificação administrativa” ou seja diretamente com o
24 oficial do registro de imóveis; considerando que se qualquer profissional seja ele
25 Engenheiro Agrônomo, Civil, Arquiteto, e profissionais que concluíram os cursos
26 técnicos de segundo grau tais como Técnico Agrícola, Técnico em Agrimensura
27 entre outros e todos se valerem da Lei 10.931/04, executam e assinam
28 normalmente qualquer tipo de retificação de Título de propriedade, seja ela
29 urbana ou rural, o que na prática está ocorrendo normalmente; considerando que
30 esses profissionais, sejam de curso superior ou segundo grau, se utilizam dos
31 mesmos equipamentos, procedimentos e conhecimentos; considerando que hoje,
32 nos registros de imóveis, a cada 10 solicitações de retificação de títulos de
33 propriedade (retificação de área) 9 são elaboradas segundo as diretrizes da Lei
34 10.931/04 seguindo o provimento 02/05 da CGJ-SP que não faz distinção entre
35 profissionais e equipamentos que foram utilizados para tal fim; considerando que
36 a lei de registros públicos não distingue ou exige se o profissional é Engenheiro
37 com curso superior ou simplesmente técnico de segundo grau, e também junto ao
38 CREA esses profissionais assinam normalmente, equiparando um profissional de
39 segundo grau aos profissionais de curso superior; considerando que, se assim for,
40 e tomarmos por essa linha de raciocínio a matéria não é tão relevante pois, se o
41 profissional de segundo grau assina e não se exige deste as matérias básicas,
42 tais como cálculos como pré-requisito, como por exemplo Cálculo I, Cálculo II;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 considerando que as normas do INCRA para Georreferenciamento são muito
2 brandas, desde a sua primeira edição que exigia 0,50 cm na definição da precisão
3 da posição de um vértice definidor do limite entre um imóvel e outro confrontante;
4 considerando que a terceira norma que é a atual abrandou mais ainda, passou
5 nos limites em linha seca ou na melhor parte de um imóvel para 1,50 m;
6 considerando que para chegar a essa precisão, acredito que não se faz
7 necessário exigir tanto conhecimento, e que em qualquer curso com o simples
8 ensino da topografia básica é suficiente para essa precisão ou até uma treina
9 chega a essa precisão com facilidade; considerando que no passado se exigia
10 mais atenção nos procedimentos do Georreferenciamento, na precisão da
11 posição no transporte de coordenadas do apoio imediato, amarrada à rede
12 geodésica do IBGE, onde se exigia para esse transporte aos profissionais que
13 não tinham um par de GPS, a execução do serviço valendo-se de uma poligonal
14 que fosse calculada pelo método de reiterações das medidas lineares e angulares
15 pelos mínimos quadrados; considerando que os equipamentos eram na maioria
16 L1 e poucos tinham acesso aos GNSS L1/L2, sendo que, hoje, qualquer
17 profissional tem acesso a equipamentos mais precisos e com um sistema RTK
18 que já calcula e corrige a coordenada sem a interferência humana e só pelos
19 softwares inseridos ou já embutidos nos sistema de posicionamento que estão
20 disponíveis também em todas as máquinas agrícolas, caminhões, barcos e até os
21 celulares estão com sistemas de posicionamentos automáticos e calculados sem
22 a interferência dos proprietários/usuário, sejam eles caminhoneiros, bombeiros,
23 policiais civis, agricultores e até os Geomensores, que estão fazendo uso da
24 tecnologia sem a necessidade de conhecimentos específicos a não ser a de
25 simplesmente saber operar o equipamento e ter o mínimo de conhecimento para
26 analisar os relatórios de dados retornados por esses equipamentos; considerando
27 que hoje, esse transporte da coordenada a fim de definir o ponto de apoio
28 imediato onde é referenciado o levantamento topográfico Georreferenciado, é
29 feito utilizando do serviço gratuito disponibilizado pelo IBGE que executa os
30 cálculos por um sistema canadense que é denominado de PPP, já mencionado e
31 muito simples de ser utilizado e que dispensa do usuário qualquer tipo de
32 conhecimento de cálculo, visto que o usuário apenas liga o seu receptor GNSS,
33 rastreia por um tempo de 4 horas, transfere os dados do coletor de dados
34 embutido no equipamento sem necessidade de qualquer manipulação, compacta
35 o arquivo e informa o sistema do IBGE o tipo de antena, e em poucos instantes o
36 sistema do IBGE retorna uma monografia com os cálculos das coordenada
37 geodésicas do ponto de apoio a ser utilizado na correção do arquivo dos pontos
38 rastreados nas divisas, isso tudo sem muita interferência do profissional, somente
39 se utilizando de software embutido nos equipamentos e, daí para frente é
40 desenho topográfico e relatórios utilizando o Word, sem falar que existe no
41 mercado vários sistemas que automatizam essas operações com os inúmeros
42 sistemas nacionais e importados disponíveis no mercado; considerando que o §

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**

1 3º do Artigo 176 da Lei 6015/73 reza: “Nos casos de desmembramento,
2 parcelamento ou remembramento de imóveis rurais, a identificação prevista na
3 alínea a do item 3 do inciso II do § 1º será obtida a partir de memorial descritivo,
4 assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de
5 Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos vértices
6 definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
7 Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA,
8 garantida a isenção de custos financeiros aos proprietários de imóveis rurais cujo
9 somatório da área não exceda a quatro módulos fiscais” (Incluído pela Lei nº
10 10.267, de 2001); considerando que fica aqui nosso questionamento ao digno
11 Conselheiro Eng. Agrim., Civ. e Eng. Seg. Trab. João Luis Braguini: Qual é a
12 fundamentação em que o digno Conselheiro se baseou para que considere o
13 Georreferenciamento de Imóveis Rurais pertinente somente aos Profissionais
14 Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos,
15 Engenheiros de Geodésia e Topografia ou Tecnólogos e Técnicos da modalidade
16 Agrimensura?; considerando que a Decisão Plenária PL-2087/04, do Confea, que
17 trata da reformulação da Decisão PL-0633/03, dispõe: “O Plenário do Confea,
18 apreciando a Deliberação 1561/2004-CEP – Comissão de Exercício Profissional,
19 que trata do dossiê em epígrafe, relativo a reformulação da Decisão PL-
20 0633/2003, e considerando consulta do Instituto Nacional de Colonização e
21 Reforma Agrária – INCRA, acerca dos profissionais habilitados a desenvolverem
22 atividades definidas pela Lei 10.267, de 28 de agosto de 2001, no tocante à
23 regularização de propriedades rurais junto ao INCRA; considerando os avanços
24 tecnológicos das profissões do Sistema e os casos de sombreamento constantes,
25 e que a Decisão Plenária PL-0024, de 21 de fevereiro de 2003, definiu os
26 profissionais habilitados a realizar as atividades da consulta em pauta, definindo
27 as disciplinas que dão tal atribuição, proporcionando àqueles que não têm
28 atribuições em sua totalidade, habilitar-se através de curso de educação
29 continuada, aperfeiçoamento, especialização, pós-graduação e ou comprovando
30 experiência profissional específica na área, sobre as atividades atinentes à
31 determinação dos vértices dos limites definidores dos imóveis rurais para fins de
32 inclusão no Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; considerando que a
33 Decisão PL-0633, de 29 de agosto de 2003, reeditou as conclusões contidas na
34 Decisão PL-0024 de 2003; considerando a tramitação do projeto de resolução que
35 disciplina a concessão de atribuições e títulos aos profissionais do Sistema
36 Confea/Crea, com rito processual definido pela Resolução 1000/2002, do Confea,
37 e em fase de conclusão; considerando os questionamentos sobre a Decisão PL-
38 633, de 2003, inclusive de ordem jurídica; considerando a conveniência de se
39 disciplinar a questão do georeferenciamento através de ato normativo adequado,
40 DECIDIU: 1) Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta data. 2) Editar
41 esta decisão com o seguinte teor: I. Os profissionais habilitados para assumir a
42 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**

1 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro
2 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos
3 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-
4 graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que
5 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao
6 georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
7 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
8 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
9 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
10 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete
11 às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais
12 que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão
13 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
14 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
15 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara
16 especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica
17 na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V.
18 O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição
19 profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos
20 formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde
21 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação,
22 estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de
23 dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor
24 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução
25 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia,
26 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil,
27 Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973);
28 Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo
29 (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução
30 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973);
31 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de
32 Operação – nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de
33 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);
34 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de
35 junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo – da área específica (art.
36 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura;
37 Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível
38 Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas
39 atribuições junto ao Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária
40 mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta
41 decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII.
42 Ficam garantidos os efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 tiverem concluído ou concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão
2 plenária e que, comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à
3 presente decisão”; considerando que, assim sendo, a profissional que está com a
4 incumbência do Georreferenciamento estará ciente das Normas do INCRA,
5 Normas da ABNT, Legislação pertinente ao CREA, e é a responsável pela obra,
6 sujeita à fiscalização por parte do Conselho, **DECIDIU** aprovar a anotação do
7 Curso de Pós Graduação em Georreferenciamento de Imóveis Rurais (Lato
8 Sensu) no registro da profissional Engenheira Civil Lilian Monteiro Quirici,
9 conceder a Certidão de Inteiro Teor requerida, necessária para apresentação junto
10 ao INCRA, e o acréscimo das atribuições para desenvolver a atividade, em
11 conformidade com o requerimento da interessada. (Decisão PL/SP nº 899/2016).-.

12 **Nº de Ordem 85** – Processo PR-258/2015 – Warlei Alberto Miessa (Certidão de
13 Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA e
14 CEEC, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea
15 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Francisca Ramos de
16 Queiroz.....

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
19 2016, apreciando o processo em referência em nome do Eng. Civ. Warlei Alberto
20 Miessa, registrado no CREASP sob nº 5061323417, portador das atribuições do
21 artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, que requer a anotação do curso de
22 Pós Graduação em Georreferenciamento de Imóveis Rurais (Lato Sensu), bem
23 como do acréscimo de atribuições visando a assunção de responsabilidade
24 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
25 dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico
26 Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais; considerando que
27 o Curso foi realizado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de
28 Pirassununga em 2014, com carga horária de 480 horas, conforme cópia do
29 Certificado de Conclusão do Curso de Pós Graduação em Georreferenciamento
30 de Imóveis Rurais (Lato Sensu), autenticado; considerando que consta o Histórico
31 Escolar, documento com os títulos das disciplinas cursadas e as respectivas
32 cargas horárias parciais, perfazendo um total de 480 horas, notas, conceitos,
33 docentes e respectivas titulações; considerando que no documento, constam as
34 disciplinas cursadas por módulos com aproveitamento e frequência: 480 horas;
35 considerando que o processo foi encaminhado à Câmara Especializada de
36 Engenharia de Agrimensura que, após exame, decidiu aprovar o parecer e voto
37 do digno Conselheiro Eng. Agrim., Civ. e Seg. Trab. João Luis Braguini pelo
38 indeferimento da anotação do curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais
39 ao Engenheiro Civil Warlei Alberto Miessa, e pelo indeferimento da emissão de
40 Certidão de Inteiro Teor, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos
41 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites
42 dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**

1 do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR requerida pelo Eng. Civ. Warlei
2 Alberto Miessa (Decisão CEEA nº 148/2015); considerando que na sequência da
3 tramitação o processo foi dirigido à Câmara Especializada de Engenharia Civil e
4 lá, distribuído para análise de relator; considerando que, em 25/05/2016, a CEEC
5 decidiu aprovar o parecer e voto do Conselheiro Eng. Civ. Amandio J. C.
6 D’Almeida Júnior, favorável a anotação em carteira do Curso de Especialização
7 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, conforme solicitado pelo interessado,
8 concedendo-lhe a emissão da Certidão de Inteiro Teor para Assunção dos
9 serviços de determinação das Coordenadas dos Vértices Definidores dos limites
10 dos imóveis rurais referenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do
11 cadastro de imóveis rurais – CNIR, conforme estabelece a Decisão Plenária
12 2087/2004 (Decisão CEEC/SP nº 945/2016); considerando a divergência de
13 posicionamento adotado pelas Especializadas, o processo foi encaminhado para
14 nova análise no âmbito do Plenário do Crea-SP; considerando que a execução do
15 Georreferenciamento obriga o Profissional seguir com cautela todos os passos
16 contidos nas Normas do INCRA, que no momento está na 3ª Edição, e o Sistema
17 de Gestão Fundiária – SIGEF, sistema desenvolvido pelo INCRA/MDA para
18 gestão de informações fundiárias do meio rural brasileiro que por ele são
19 efetuadas a recepção, validação, organização, regularização e disponibilização
20 das informações georreferenciadas de limites de imóveis rurais, dando assim
21 agilidade e transparência ao processo de certificação, e para subsidiar a
22 governança fundiária do território nacional lançado em novembro de 2013, a
23 ferramenta confere mais agilidade, transparência e segurança, substituindo de vez
24 os processos em papel, anteriormente abertos nas superintendências do INCRA;
25 considerando que os técnicos credenciados responsáveis pelo serviço de
26 georreferenciamento acessam o SIGEF na internet e enviam o arquivo digital com
27 os dados cartográficos dos imóveis e, se não houver inconsistências ou
28 sobreposições, análise feita pelo próprio sistema, a certificação é obtida, com a
29 geração da planta e do memorial descritivo das áreas de forma automática e os
30 documentos, assinados digitalmente, podem ser impressos e levados ao registro
31 de imóveis; considerando que no caso de haver inconsistências, o sistema
32 transmite uma notificação ao interessado, que desta forma, poderá saná-las e
33 inserir novamente os dados no SIGEF, que tem capacidade operacional de 20 mil
34 processos analisados mensalmente; considerando que o sistema também está
35 preparado para acesso dos cartórios de registro de imóveis, que podem informar
36 os dados de domínio; considerando que o IBGE investiu e disponibilizou uma
37 grande infraestrutura para poder apoiar a regulação fundiária; considerando que,
38 dentre outros projetos, há o PPP (Posicionamento por Ponto Preciso) para o
39 transporte da coordenada do ponto de apoio imediato e, daí para frente é
40 topografia normal, desenho, relatório etc.; considerando que, quanto aos cálculos
41 do PPP, o IBGE se responsabiliza e o sistema identifica se o arquivo
42 encaminhado está ou não dentro dos procedimentos preconizados; considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 que quanto às disciplinas que dão a formação ao profissional para executar o
2 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, são as já mencionadas nas
3 PL/s do Confea; considerando que vale ressaltar que o georreferenciamento se
4 trata de uma técnica de demarcação, não se tratando de nova disciplina ou
5 ciência dentro das Ciências da Terra; considerando que, como é uma área da qual
6 os Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Florestais, Técnicos em Agropecuária
7 também são responsáveis, o georreferenciamento precisa ser enxergado como
8 um elo importante da cadeia do Agronegócio; considerando que destaca-se
9 também que a legislação básica para a retificação de um título de propriedade
10 não distingue procedimentos para urbano e rural; considerando que tem-se hoje
11 por exemplo a Lei mãe, que é a Lei 6.015/73, nos artigos 212 e 213 que visam as
12 correções dos elementos técnicos, o que é o objetivo da Lei de
13 Georreferenciamento – Lei 10.267/01, e que após essa veio outra, a Lei
14 10.931/04, “que definiu a retificação administrativa”, ou seja, diretamente com o
15 oficial do registro de imóveis; considerando que, se qualquer profissional, seja ele
16 Engenheiro Agrônomo, Civil, Arquiteto e profissionais que concluíram os cursos
17 técnicos de segundo grau, tais como Técnico Agrícola, Técnico em Agrimensura,
18 entre outros, se valerem da Lei 10.931/04, executam e assinam normalmente
19 qualquer tipo de retificação de Título de propriedade, seja ela urbana ou rural, o
20 que na prática está ocorrendo normalmente; considerando que esses
21 profissionais, sejam de curso superior ou segundo grau, se utilizam dos mesmos
22 equipamentos, procedimentos e conhecimentos; considerando que hoje nos
23 registros de imóveis, a cada 10 solicitações de retificação de títulos de
24 propriedade (retificação de área), 9 são elaboradas segundo as diretrizes da Lei
25 10.931/04, seguindo o provimento 02/05 da CGJ-SP que não faz distinção entre
26 profissionais e equipamentos que foram utilizados para tal fim; considerando que
27 a lei de registros públicos não distingue ou exige se o profissional é Engenheiro –
28 curso superior, ou simplesmente técnico de segundo grau, e também junto ao
29 CREA esses profissionais assinam normalmente equiparando um profissional de
30 segundo grau aos profissionais de curso superior; considerando que, se assim for,
31 ao tomarmos por essa linha de raciocínio, a matéria não é tão relevante, pois se o
32 profissional de segundo grau assina e não se exige desse as matérias básicas,
33 tais como cálculos, como pré-requisito, como por exemplo Cálculo I, Cálculo II;
34 considerando que as normas do INCRA para Georreferenciamento são muito
35 brandas, desde a sua primeira edição, que exigia 0,50 cm na definição da
36 precisão da posição de um vértice definidor do limite entre um imóvel e outro
37 confrontante; considerando que a terceira norma, que é a atual, abrandou mais
38 ainda, passando os limites em linha seca ou na melhor parte de um imóvel para
39 1,50 m; considerando que, para chegar a essa precisão, acredito que não se faz
40 necessário exigir tanto conhecimento e que em qualquer curso com o simples
41 ensino da topografia básica é suficiente para essa precisão ou até uma trena
42 chega a essa precisão com facilidade; considerando que no passado se exigia

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**

1 mais atenção nos procedimentos do Georreferenciamento, na precisão da
2 posição, no transporte de coordenadas do apoio imediato, amarrada à rede
3 geodésica do IBGE, onde se exigia para esse transporte aos profissionais que
4 não tinham um par de GPS, a execução do serviço valendo-se de uma poligonal
5 que fosse calculada pelo método de reiterações das medidas lineares e angulares
6 pelos mínimos quadrados; considerando que os equipamentos eram na maioria
7 L1 e poucos tinham acesso aos GNSS L1/L2; considerando que hoje qualquer
8 profissional tem acesso a equipamentos mais precisos e com um sistema RTK
9 que já calcula e corrige a coordenada sem a interferência humana; considerando
10 que só pelos softwares inseridos ou já embutidos nos sistema de posicionamento
11 que estão disponíveis também em todas as máquinas agrícolas, caminhões,
12 barcos e até os celulares que estão com sistemas de posicionamentos
13 automáticos e calculados sem a interferência dos proprietários/usuário, sejam
14 eles caminhoneiros, bombeiros, policiais civis, agricultores e até os Geomensores,
15 estão fazendo uso da tecnologia sem a necessidade de conhecimentos
16 específicos a não ser a de simplesmente saber operar o equipamento e ter o
17 mínimo de conhecimento para analisar os relatórios de dados retornados por
18 esses equipamentos; considerando que hoje esse transporte da coordenada a fim
19 de definir o ponto de apoio imediato onde é referenciado o levantamento
20 topográfico Georreferenciado é feito utilizando do serviço gratuito disponibilizado
21 pelo IBGE que executa os cálculos por um sistema canadense que é denominado
22 de PPP, já mencionado e muito simples de ser utilizado, que dispensa do usuário
23 qualquer tipo de conhecimento de cálculo, visto que o usuário apenas liga o seu
24 receptor GNSS rastreia por um tempo de 4 horas, transfere os dados do coletor
25 de dados embutido no equipamento sem necessidade de qualquer manipulação,
26 compacta o arquivo e informa ao sistema do IBGE o tipo de antena, e em poucos
27 instantes o sistema do IBGE retorna uma monografia com os cálculos das
28 coordenada geodésicas do ponto de apoio a ser utilizado na correção do arquivo
29 dos pontos rastreados nas divisas, isso tudo sem muita interferência do
30 profissional, somente se utilizando de software embutido nos equipamentos e, daí
31 para frente, é desenho topográfico e relatórios utilizando o Word, sem falar que
32 existe no mercado vários sistemas que automatizam essas operações com os
33 inúmeros sistemas nacionais e importados disponíveis no mercado; considerando
34 que o § 3º do Artigo 176 da Lei 6015/73 reza: “Nos casos de desmembramento,
35 parcelamento ou remembramento de imóveis rurais, a identificação prevista na
36 alínea a do item 3 do inciso II do § 1º será obtida a partir de memorial descritivo,
37 assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de
38 Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos vértices
39 definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
40 Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA,
41 garantida a isenção de custos financeiros aos proprietários de imóveis rurais cujo
42 somatório da área não exceda a quatro módulos fiscais (Incluído pela Lei nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 10.267, de 2001); considerando o questionamento ao digno Conselheiro Eng.
2 Agrim., Civ. e de Seg. Trab. João Luis Braguini: “Qual é a fundamentação em que
3 o digno Conselheiro se baseou para que considere o Georreferenciamento de
4 Imóveis Rurais pertinente somente aos Profissionais Engenheiros Agrimensores,
5 Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e
6 Topografia ou Tecnólogos e Técnicos da modalidade Agrimensura?”;
7 considerando o disposto na Decisão Plenária PL-2087/04, do Confea, que trata da
8 reformulação da Decisão PL-0633/03: “O Plenário do Confea, apreciando a
9 Deliberação 1561/2004-CEP – Comissão de Exercício Profissional, que trata do
10 dossiê em epígrafe, relativo a reformulação da Decisão PL-0633/2003, e
11 considerando consulta do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária –
12 INCRA, acerca dos profissionais habilitados a desenvolverem atividades definidas
13 pela Lei 10.267, de 28 de agosto de 2001, no tocante à regularização de
14 propriedades rurais junto ao INCRA; considerando os avanços tecnológicos das
15 profissões do Sistema e os casos de sobreamento constantes, e que a Decisão
16 Plenária PL-0024, de 21 de fevereiro de 2003, definiu os profissionais habilitados
17 a realizar as atividades da consulta em pauta, definindo as disciplinas que dão tal
18 atribuição, proporcionando àqueles que não têm atribuições em sua totalidade,
19 habilitar-se através de curso de educação continuada, aperfeiçoamento,
20 especialização, pós-graduação e ou comprovando experiência profissional
21 específica na área, sobre as atividades atinentes à determinação dos vértices dos
22 limites definidores dos imóveis rurais para fins de inclusão no Cadastro Nacional
23 de Imóveis Rurais – CNIR; considerando que a Decisão PL-0633, de 29 de agosto
24 de 2003, reeditou as conclusões contidas na Decisão PL-0024 de 2003;
25 considerando a tramitação do projeto de resolução que disciplina a concessão de
26 atribuições e títulos aos profissionais do Sistema Confea/Crea, com rito
27 processual definido pela Resolução 1000/2002, do Confea, e em fase de
28 conclusão; considerando os questionamentos sobre a Decisão PL-633, de 2003,
29 inclusive de ordem jurídica; considerando a conveniência de se disciplinar a
30 questão do georeferenciamento através de ato normativo adequado, DECIDIU: 1)
31 Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta data. 2) Editar esta decisão
32 com o seguinte teor: I. Os profissionais habilitados para assumir a
33 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
34 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro
35 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos
36 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-
37 graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que
38 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao
39 georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
40 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
41 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
42 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete
2 às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais
3 que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão
4 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
5 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
6 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara
7 especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica
8 na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V.
9 O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição
10 profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos
11 formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde
12 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação,
13 estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de
14 dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor
15 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução
16 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia,
17 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil,
18 Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973);
19 Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo
20 (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução
21 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973);
22 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de
23 Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de
24 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);
25 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de
26 junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo – da área específica (art.
27 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura;
28 Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível
29 Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas
30 atribuições junto ao Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária
31 mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta
32 decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII.
33 Ficam garantidos os efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que
34 tiverem concluído ou concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão
35 plenária e que, comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à
36 presente decisão”; considerando que, assim sendo, o profissional que está com a
37 incumbência do Georreferenciamento estará ciente das Normas do INCRA,
38 Normas da ABNT e Legislação pertinente ao CREA, é o responsável pela obra e
39 sujeito à fiscalização por parte do Conselho, **DECIDIU** pelo deferimento da
40 anotação do curso de georreferenciamento ao Engenheiro Civil Warlei Alberto
41 Miessa e a concessão da Certidão de Inteiro Teor, por ele solicitada. (Decisão
42 PL/SP nº 900/2016).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 **Nº de Ordem 86** – Processo PR-435/2015 – Paulo Alexandre da Costa Reis
 2 (Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado
 3 pelas CEEA e CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do
 4 Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: José
 5 Antonio Gomes Vieira.....
 6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
 8 2016, apreciando o processo em referência, que trata da solicitação do
 9 Engenheiro Agrônomo Paulo Alexandre da Costa Reis de anotação de título
 10 referente à conclusão de curso de Pós Graduação “Lato Sensu” Especialização
 11 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, bem como do acréscimo de
 12 atribuições visando à assunção de responsabilidade técnica pela atividade
 13 referida, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de
 14 Agrimensura e de Agronomia, nos termos do artigo 9º inciso XI do Regimento,
 15 bem como no disposto na PL-1347/08, do Confea; considerando que o
 16 interessado, registrado neste Conselho com atribuições do art. 5º da Resolução
 17 218/73, do Confea, sem prejuízo das atribuições previstas no Decreto Federal
 18 23.196/33, concluiu o Curso de Pós Graduação “Lato Sensu” Especialização em
 19 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade de Engenharia
 20 de Agrimensura de Pirassununga, com carga horária de 480 horas, no período de
 21 03/08/2012 à 10/05/2013; considerando que o interessado apresentou os
 22 seguintes documentos: Requerimento com data de protocolo 01/07/2015, cópia
 23 do histórico escolar e do Certificado de Conclusão do Curso de Pós Graduação;
 24 considerando que consulta ao Sistema CREAMET, verifica-se que o curso acima
 25 referido encontra-se devidamente cadastrado neste Conselho; considerando que
 26 este processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia de
 27 Agrimensura que emitiu a Decisão CEEA/SP nº 23/2016 aprovando a anotação do
 28 curso de especialização nos apontamentos do profissional e não aprovou o
 29 acréscimo de atribuições vedando a realização de Georreferenciamento de
 30 Imóveis Rurais pelo interessado; considerando que na sequência o processo foi
 31 enviado à Câmara Especializada de Agronomia que emitiu a Decisão CEA/SP nº
 32 78/2016 em que aprova a anotação do curso de especialização nos apontamentos
 33 do profissional e pela concessão da certidão requerida com o acréscimo de
 34 atribuições de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com base na Decisão
 35 Plenária nº 2087/2004, do Confea; considerando que o Confea apresentou a PL
 36 nº 1347/2008 visando disciplinar a concessão de atribuições para o
 37 desenvolvimento da atividade de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, em que
 38 estabelece que estão habilitados a assumir a responsabilidade por essa atividade
 39 de Georreferenciamento, dentre outros, os profissionais que, por meio de cursos
 40 de pós-graduação comprovem que tenham cursado os conteúdos previstos na PL
 41 nº 2087/2004: “a) Topografia aplicada ao georreferenciamento; b) Cartografia; c)
 42 Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; Ajustamentos e f) Métodos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 medidas de posicionamento geodésico”, com carga mínima de 360 horas, sem
 2 que haja necessidade de comprovação de carga horária por disciplina;
 3 considerando que o interessado possui o título de Engenheiro Agrônomo, título
 4 este presente no rol de profissionais relacionados na PL nº 2087/2004 do
 5 CONFEA, passível de assumir a responsabilidade técnica pela atividade de
 6 Georreferenciamento de Imóveis Rurais; considerando que o interessado cursou
 7 e concluiu o Curso de Pós Graduação “Lato Sensu” Especialização em
 8 Georreferenciamento de Imóveis Rurais; considerando que a data do
 9 requerimento de solicitação apresentado é 01/07/2015 e que nessa data a
 10 Resolução nº 1010/2005, do Confea, estava suspensa pelas Resoluções nº
 11 1040/2012, 1051/2013 e 1062/2014, todas do Confea, e, portanto, conforme
 12 recomendação do Departamento Jurídico do CREA-SP encaminhado à CEAP/SP
 13 de que os processos de extensão de atribuições devam ser analisados à luz da
 14 legislação vigente na data do protocolo do requerimento junto ao CREA-SP,
 15 **DECIDIU** pela anotação do Curso de Pós Graduação “Lato Sensu” Especialização
 16 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais no registro profissional do
 17 interessado, por conceder a certidão requerida e o conseqüente acréscimo de
 18 atribuições com base no que determina a Decisão Plenária nº 2.087/2004, do
 19 Confea. (Decisão PL/SP nº 901/2016).-----
 20 **Nº de Ordem 87** – Processo PR-263/2015 – Bruno Mingues Paiva (Certidão de
 21 Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA e
 22 CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea
 23 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: José Antonio Gomes
 24 Vieira.-----
 25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
 27 2016, apreciando o processo em referência, que trata da solicitação do
 28 Engenheiro Florestal Bruno Mingues Paiva de anotação de título referente à
 29 conclusão de curso de Pós Graduação “Lato Sensu” em Geoprocessamento para
 30 Gestão Urbana e Cadastramento Rural, bem como do acréscimo de atribuições
 31 visando à assunção de responsabilidade técnica pela referida atividade,
 32 encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de
 33 Agronomia, nos termos do artigo 9º inciso XI do Regimento, bem como no
 34 disposto na PL-1347/08, do Confea; considerando que o interessado, registrado
 35 neste Conselho com atribuições do art. 10 da Resolução 218/73, do Confea, sem
 36 prejuízo das atribuições previstas no Decreto Federal 23196/33, concluiu o Curso
 37 de Pós Graduação “Lato Sensu” em Geoprocessamento para Gestão Urbana e
 38 Cadastramento Rural realizado no Centro Universitário de Lins, com carga horária
 39 de 450 horas, no período de 27/02/2010 à 05/11/2011; considerando cópia do
 40 histórico escolar e do Certificado de Conclusão do Curso de Pós Graduação;
 41 considerando que consulta ao sistema CREAMET mostra que o curso acima
 42 referido encontra-se devidamente cadastrado neste Conselho; considerando que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 este processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia de
2 Agrimensura que emitiu a Decisão CEEA/SP nº 09/2016 aprovando a anotação do
3 curso de especialização nos apontamentos do profissional e não aprovou o
4 acréscimo de atribuições vedando a realização de Georreferenciamento de
5 Imóveis Rurais pelo interessado; considerando que, na sequência, o processo foi
6 enviado à Câmara Especializada de Agronomia que emitiu a Decisão CEA/SP nº
7 75/2016 aprovando a anotação do curso de especialização nos apontamentos do
8 profissional e pela concessão da certidão requerida com o acréscimo de
9 atribuições de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com base na Decisão
10 Plenária nº 2087/2004, do Confea; considerando que o Conselho Federal
11 apresentou a PL nº 1347/2008 visando disciplinar a concessão de atribuições
12 para o desenvolvimento da atividade de Georreferenciamento de Imóveis Rurais,
13 em que estabelece que estão habilitados a assumir a responsabilidade por essa
14 atividade de Georreferenciamento, dentre outros, os profissionais que, por meio
15 de cursos de pós-graduação comprovem que tenham cursado os conteúdos
16 previstos na PL-2087/04: “a) Topografia aplicada ao georreferenciamento; b)
17 Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; Ajustamentos e
18 f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico”, com carga mínima de 360
19 horas, sem que haja necessidade de comprovação de carga horária por disciplina;
20 considerando que o interessado possui o título de Engenheiro Florestal, título este
21 presente no rol de profissionais relacionados na PL nº 2087/2004, do Confea,
22 passível de assumir a responsabilidade técnica pela atividade de
23 Georreferenciamento de Imóveis Rurais; considerando que o interessado cursou
24 e concluiu o curso de Curso de Pós Graduação “Lato Sensu” em
25 Geoprocessamento para Gestão Urbana e Cadastramento Rural; considerando
26 que a data do requerimento de solicitação apresentado é 31/03/2015 e que nessa
27 data a Resolução CONFEA nº 1010/2005 estava suspensa pelas Resoluções nº
28 1040/2012, 1051/2013 e 1062/2014, todas do Confea e, portanto, conforme
29 recomendação do Departamento Jurídico do CREA-SP encaminhado à CEAP/SP,
30 os processos de extensão de atribuições devem ser analisados à luz da
31 legislação vigente na data do protocolo do requerimento junto ao Crea-SP,
32 **DECIDIU** pela anotação em carteira do Curso de Pós Graduação “Lato Sensu” em
33 Geoprocessamento para Gestão Urbana e Cadastramento Rural, por conceder a
34 certidão requerida e o conseqüente acréscimo de atribuições com base no que
35 determina a Decisão Plenária nº 2.087/2004, do Confea. (Decisão PL/SP nº
36 902/2016).-----
37 **Nº de Ordem 88** – Processo PR-444/2014 – Luiz Gustavo Ferreira Tortorelli
38 (Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado
39 pelas CEEA e CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do
40 Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: José
41 Antonio Gomes Vieira.-----
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
2 2016, apreciando o processo em referência, que trata da solicitação do
3 Engenheiro Agrônomo Luiz Gustavo Ferreira Tortorelli de anotação de título
4 referente à conclusão de curso de Pós Graduação “Lato Sensu” Especialização
5 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais bem como do acréscimo de
6 atribuições visando à assunção de responsabilidade técnica pela referida
7 atividade, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de
8 Agrimensura e de Agronomia, nos termos do artigo 9º inciso XI do Regimento,
9 bem como no disposto na PL-1347/08, do Confea; considerando que o
10 interessado, registrado neste Conselho com atribuições do art. 5º da Resolução
11 218/73, do Confea, sem prejuízo das atribuições previstas no Decreto Federal
12 23196/33, concluiu o Curso de Pós Graduação “Lato Sensu” Especialização em
13 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade de Engenharia
14 de Agrimensura de Pirassununga, com carga horária de 480 horas, no período de
15 14/04/2013 à 07/05/2014; considerando cópia do histórico escolar e do Certificado
16 de Conclusão do Curso de Pós Graduação; considerando que consulta ao
17 sistema CREANET mostra que o curso acima referido encontra-se devidamente
18 cadastrado neste Conselho; considerando que este processo foi encaminhado à
19 Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura que emitiu a Decisão
20 CEEA/SP nº 41/2016 pela nulidade da certidão sem número/2014, expedida pela
21 GRE-8 nos termos do artigo 53 da Lei Federal nº 9.784/99; pelo indeferimento de
22 emissão de Certidão de Inteiro Teor, para fins de assunção de responsabilidade
23 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
24 dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro
25 para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, e pelo deferimento
26 da Anotação do Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
27 Rurais; considerando que, na sequência, o processo foi enviado à Câmara
28 Especializada de Agronomia que emitiu a Decisão CEA/SP nº 72/2016, aprovando
29 a anotação do curso de especialização nos apontamentos do profissional, a
30 concessão da certidão requerida com o acréscimo de atribuições de
31 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com base na Decisão Plenária nº
32 2087/2004, do Confea; considerando que o Conselho Federal apresentou a PL nº
33 1347/2008 visando disciplinar a concessão de atribuições para o desenvolvimento
34 da atividade de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, em que estabelece que
35 estão habilitados a assumir a responsabilidade por essa atividade de
36 Georreferenciamento, dentre outros, os profissionais que, por meio de cursos de
37 pós-graduação comprovem que tenham cursado os conteúdos previstos na PL nº
38 2087/2004: “a) Topografia aplicada ao georreferenciamento; b) Cartografia; c)
39 Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; Ajustamentos e f) Métodos e
40 medidas de posicionamento geodésico”, com carga mínima de 360 horas, sem
41 que haja necessidade de comprovação de carga horária por disciplina;
42 considerando que o interessado possui o título de Engenheiro Agrônomo, título



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 este presente no rol de profissionais relacionados na PL nº 2087/2004, do Confea,
2 passível de assumir a responsabilidade técnica pela atividade de
3 Georreferenciamento de Imóveis Rurais; considerando que o interessado cursou
4 e concluiu o Curso de Pós Graduação “Lato Sensu” Especialização em
5 Georreferenciamento de Imóveis Rurais; considerando que a data do
6 requerimento de solicitação apresentado é 18/07/2014, e que nessa data a
7 Resolução nº 1010/2005, do Confea, estava suspensa pelas Resoluções nº
8 1040/2012, 1051/2013 e 1062/2014, todas do Confea e, portanto, conforme
9 recomendação do Departamento Jurídico do CREA-SP encaminhado à CEAP/SP,
10 os processos de extensão de atribuições devem ser analisados à luz da
11 legislação vigente na data do protocolo do requerimento junto ao Crea-SP,
12 **DECIDIU** pela anotação em carteira do Curso de Pós Graduação “Lato Sensu”
13 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, por conceder a
14 certidão requerida e o consequente acréscimo de atribuições com base no que
15 determina a Decisão Plenária nº 2.087/2004, do Confea. (Decisão PL/SP nº
16 903/2016).-----
17 **Nº de Ordem 89** – Processo PR-397/2014 – Eliezer Mota Deliberato (Certidão de
18 Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pela CEEA, nos
19 termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea “d” do
20 artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Mônica Maria Gonçalves.-----
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
23 2016, apreciando o processo em referência em nome do Técnico em Agrimensura
24 Eliezer Mota Deliberato, encaminhado para análise do recurso interposto pelo
25 interessado em face da decisão proferida pela Câmara Especializada de
26 Engenharia de Agrimensura que indeferiu a emissão de Certidão de Inteiro Teor e
27 Anotação de Atribuições para desenvolver atividades de georreferenciamento de
28 imóveis rurais solicitada pelo interessado (decisão CEEA nº 28/2015);
29 considerando que em 02/07/2014, o profissional protocolou pedido de anotação
30 do Curso de “Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais”,
31 visando acréscimo de atribuições para assunção de responsabilidade técnica pela
32 referida atividade; considerando cópia do Certificado de conclusão do Curso de
33 "Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais" realizado
34 pelo interessado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga,
35 no período de 24/01/2014 a 15/06/2014, com carga horaria de 360 horas/aula;
36 considerando consulta ao Sistema Creanet, consignando que o Técnico em
37 Agrimensura Eliezer Mota Deliberato encontra-se registrado neste Conselho com
38 atribuições do Decreto Federal 90.922/85, circunscritas ao âmbito da
39 Agrimensura, ressaltando-se o disposto na Lei 7.270/84; considerando que, em
40 pesquisa realizada ao Sistema Creanet na data de 12/08/2014, verificou-se que
41 para a turma do interessado consta anotado o código de atribuição
42 R0101000021 (da Resolução 1010/05, pelo desempenho das atividades: A.1 a

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**

1 A.18.0, no seguinte campo de atuação: 1.6.5.04.05, devendo estes serem
2 designados Especializados em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, conforme
3 previsto na Resolução 1010/05 em seus anexos I e II); considerando a conclusão
4 do curso pelo interessado, a UGI de origem emitiu, em 24/07/2014, a Certidão
5 requerida pelo profissional nos seguintes termos: "Certidão nº 008/2014-UGI
6 SJRP. Interessado: Técnico em Agrimensura Eliezer Mota Deliberato. (...)
7 Certificamos finalmente, que a Câmara Especializada de Engenharia de
8 Agrimensura, atendendo ao estabelecido nas Decisões PL-2087/04, e PL-1347/08
9 do Confea, concluiu que o profissional está habilitado para assumir a
10 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
11 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
12 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR,
13 atividade esta acrescentada na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, pela Lei
14 nº 10.267, de 28 de agosto de 2001"; considerando que, em 24/03/2015, após
15 análise, a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura decidiu pelo
16 "indeferimento da emissão de Certidão de Inteiro Teor e Anotação de Atribuições
17 para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação
18 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
19 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro
20 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR à requerimento do Técnico em Agrimensura
21 Eliezer Mota Deliberato, creasp 5063669520" (Decisão CEEA nº 28/2015);
22 considerando que, ciente da decisão, o interessado protocolou recurso ao
23 Plenário do Crea-SP requerendo reformulação da Decisão proferida pela CEEA,
24 alegando que o Curso de "Formação Continuada em Georreferenciamento de
25 imóveis Rurais" realizado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de
26 Pirassununga, atendeu os critérios estabelecidos na Decisão Plenária PL-
27 2087/04, do Confea, no que diz respeito à carga horária e disciplinas cursadas;
28 considerando que de acordo com nova consulta realizada ao Sistema Creanet, as
29 atribuições do curso de "Formação Continuada em Georreferenciamento de
30 Imóveis Rurais" da Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga -
31 período do interessado, foram canceladas em 27/10/2015 por decisão da Câmara;
32 considerando que em pesquisa às Decisões proferidas pela CEEA no processo C-
33 353/2003, de Cadastramento e Exame de Atribuições do referido curso, cumpre-
34 nos destacar a Decisão CEEA nº 10 – A/2015, através da qual a Câmara
35 Especializada de Engenharia de Agrimensura decidiu: "Aprovar o parecer do
36 conselheiro relator, pelo deferimento do Registro do Curso de Formação
37 Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais para Técnicos de Nível
38 Médio, oferecido pela Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga
39 (ênfase na modalidade de Agrimensura), procedendo-se a anotação em carteira
40 aos egressos registrados no Crea-SP, EXCETO para se responsabilizar pela
41 atividade de Georreferenciamento de imóveis Rurais de que trata a Lei nº
42 10.267/10 (amparado no que dispõe o Decreto nº 90.922/85 e o Artigo 11 ° da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 Resolução nº 1.007/03 do Confea, com nova redação dada pelo artigo 1º da
2 Resolução nº 1.016/06 do Confea.)", cuja cópia foi anexada as fls. 35/36 do
3 presente processo; considerando que em 29/12/2014, o Confea expediu a
4 Resolução nº 1.062/14, suspendendo a aplicabilidade da Resolução nº 1.010/05,
5 determinando ainda que as atribuições profissionais sejam fixadas por leis,
6 decretos leis, resolução específica ou instrumento normativo anterior à vigência
7 da Resolução nº 1.010, de 2005; considerando que, em 23/12/2015, com a
8 publicação da Resolução nº 1.072, do Confea, a suspensão da aplicabilidade da
9 Resolução 1010/05 foi prorrogada até 30/04/2016; considerando que, visando
10 disciplinar a concessão de atribuições para desenvolvimento da atividade de
11 Georreferenciamento de imóveis Rurais, o Confea publicou a PL-1347/08,
12 estabelecendo que estão habilitados a assumir a responsabilidade pela atividade
13 de georreferenciamento, dentre outros, o profissional que comprovar que cursou,
14 seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, OU pós-
15 graduação OU qualificação / aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos
16 discriminados no inciso 1 do item 2 da Decisão nº PL-2087/ 2004, ("a) Topografia
17 aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d)
18 Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de
19 posicionamento geodésico") e que cumpriu a totalidade da carga horária exigida
20 para o conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e sessenta) horas,
21 conforme está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma Decisão Plenária,
22 sem que haja necessidade de comprovação de carga horária por disciplina;
23 considerando que o interessado possui o título profissional de Técnico em
24 Agrimensura - título, este, presente no rol de profissionais relacionados na PL-
25 2087/04, do Confea, passível de assumir a responsabilidade técnica pela
26 atividade de Georreferenciamento de imóveis Rurais; considerando que a carga
27 horária cursada (360 horas) atende o mínimo previsto pelo Confea (360 horas);
28 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura negou
29 a atribuição que permitiria ao interessado assumir as responsabilidades pelas
30 atividades técnicas de georreferenciamento de imóveis rurais pretendidas;
31 considerando que, em seu recurso, o interessado solicita revisão da decisão
32 supra citada tendo em vista ter cumprido o disposto na legislação vigente no que
33 tange às disciplinas cursadas, a carga horária e a regularidade do curso;
34 considerando os seguintes documentos legais: a Lei Federal 5194/66, Decreto
35 Federal nº 90922/85, Resolução 1007/03 do Confea, Decisões Plenárias PL-
36 2807/04 e PL-1347/08, do Confea, e baseado nas considerações e documentos
37 apresentados no processo, **DECIDIU** pela emissão de Certidão de Inteiro Teor e
38 Anotação de Atribuições para desenvolver atividades de georreferenciamento de
39 imóveis rurais baseada na Decisão CEEA nº 10 – A/2015. (Decisão PL/SP nº
40 904/2016).-----
41 **Nº de Ordem 91** – Processo PR-368/2015 – Jean Vitor Larios de Oliveira
42 (Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 pelas CEEA e CEEC, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do
2 Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Gisele
3 Herbst Vazquez.....
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
6 2016, apreciando o processo em referência em nome do Engenheiro Sanitarista e
7 Ambiental Jean Vitor Larios de Oliveira, tratando do pedido de anotação de título
8 referente à conclusão de curso de Pós Graduação “Lato Sensu” Especialização
9 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, bem como do acréscimo de
10 atribuições visando à assunção de responsabilidade técnica pela atividade
11 referida, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de
12 Agrimensura e de Engenharia Civil, nos termos do artigo 9º inciso XI do
13 Regimento, bem como no disposto na PL-1347/08, do Confea; considerando que
14 o interessado encontra-se registrado neste Conselho com atribuições do artigo 2º
15 da Resolução 447/00, referentes à administração, gestão e ordenamento
16 ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus
17 serviços afins e correlatos e das atribuições do artigo 18 da Resolução 218/1973,
18 no desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a
19 controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de água; tratamento de
20 água, esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto do
21 ambiente; seus serviços afins e correlatos; considerando que o profissional
22 concluiu o Curso de Pós Graduação Especialização em Georreferenciamento de
23 Imóveis Rurais - "Lato Sensu", realizado nas Faculdades Integradas de
24 Fernandópolis, com carga horária de 410 horas, no período de 03/2013 a
25 11/2014; considerando que o processo foi encaminhado à Câmara Especializada
26 de Engenharia de Agrimensura que, em 03/11/2015, decidiu pela anotação do
27 curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e pelo
28 indeferimento da emissão de Certidão de Inteiro Teor e revisão das atribuições
29 (Decisão CEEA nº 150/2015); considerando que na sequência, o processo foi
30 dirigido à Câmara Especializada de Engenharia Civil que, em 25/05/2016, decidiu
31 aprovar a anotação do curso de Especialização em Georreferenciamento de
32 Imóveis Rurais nos apontamentos do profissional, bem como a concessão da
33 certidão requerida pelo interessado e o acréscimo de atribuições (Decisão
34 CEEC/SP nº 785/2016); considerando a divergência de posicionamento entre as
35 Câmaras Especializadas, o processo veio ao Plenário, em 2ª instância para dirimir
36 a questão; considerando a Lei Federal 5.194/66, em especial seus artigos 45 e
37 46, alíneas “d” e “e”; considerando o Decreto nº 23.569/33, que regula o exercício
38 das profissões de engenheiro e de agrimensor; considerando o Decreto-Lei nº
39 8.620/46, que dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de
40 engenheiro e de agrimensor, regida pelo Decreto nº 23.569, de 1933;
41 considerando a Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação
42 nacional; considerando a Constituição Federal de 1988, art. 5º, inciso XIII, que

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**

1 preconiza ser “livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas
2 as qualificações profissionais que a lei estabelecer”; considerando o artigo 2º da
3 Resolução nº 447/00, do Confea que dispõe: “Art. 2º Compete ao engenheiro
4 ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº
5 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento
6 ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus
7 serviços afins e correlatos”; considerando o artigo 11 da Resolução nº 1007/03 do
8 Confea, com nova redação dada pelo artigo 1º da Resolução nº 1016/06, do
9 Confea, que estabelece que: “A câmara especializada competente atribuirá o
10 título, as atividades e as competências profissionais em função da análise da
11 qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, de acordo com os
12 procedimentos e os critérios estabelecidos em resolução específica”;
13 considerando que a Resolução nº 218/73, do Confea, discrimina atividades das
14 diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia, dispendo: “Art.
15 1º – Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às
16 diferentes modalidades da Engenharia e Agronomia em nível superior e em nível
17 médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 – Supervisão,
18 coordenação e orientação técnica; Atividade 02 – Estudo, planejamento, projeto e
19 especificação; Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade
20 04 – Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 – Direção de obra e
21 serviço técnico; Atividade 06 – Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e
22 parecer técnico; Atividade 07 – Desempenho de cargo e função técnica; Atividade
23 08 – Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;
24 extensão; Atividade 09 – Elaboração de orçamento; Atividade 10 – Padronização,
25 mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 – Execução de obra e serviço
26 técnico; Atividade 12 – Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 –
27 Produção técnica e especializada; Atividade 14 – Condução de trabalho técnico;
28 (...); Atividade 18 – Execução de desenho técnico”; considerando que o Artigo 18
29 desta Resolução dispõe: “Art. 18 – Compete ao ENGENHEIRO SANITARISTA: I –
30 o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1 desta Resolução, referentes a
31 controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de água; tratamento de
32 água, esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto de
33 ambiente; seus serviços afins e correlatos”; considerando o artigo 25 da Res.
34 218/73, do Confea: “Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além
35 daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar,
36 consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a
37 graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-
38 graduação, na mesma modalidade”; considerando que a Resolução nº 1.073/16,
39 do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e
40 campos de atuação profissional aos profissionais registrados no Sistema
41 Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da
42 Engenharia e da Agronomia, dispõe: “Art. 5º Aos profissionais registrados nos

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**

1 Creas são atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos
2 decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades
3 profissionais previstas nas resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o
4 assunto. (...) § 2º As eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e
5 não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do
6 profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico
7 do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras
8 especializadas competentes envolvidas. (...) Art. 7º A extensão da atribuição inicial
9 de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito
10 das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea
11 aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto
12 pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino
13 brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados
14 com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular,
15 dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à
16 atribuição requerida. (...) § 2º A extensão de atribuição é permitida entre
17 modalidades do mesmo grupo profissional. (...) § 6º Em todos os casos, será
18 exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo
19 sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos
20 respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e
21 dos seus cursos no Sistema Confea/Crea. (...) Art. 10. Para efeito da aplicação
22 desta resolução, adotar-se-ão os seguintes critérios: I – ao profissional que estiver
23 registrado será permitida a extensão da atribuição inicial de atividades e campos
24 de atuação profissionais, em conformidade com o estabelecido no art. 7º e seus
25 parágrafos desta resolução; (...) III – ao egresso de curso técnico ou de
26 graduação matriculado a partir da vigência desta resolução serão atribuídos título,
27 atividades e campo de atuação profissionais em conformidade com os critérios
28 estabelecidos nos artigos 4º, 5º e 6º e seus parágrafos, sendo-lhe permitida a
29 extensão dessa atribuição inicial em conformidade com o estabelecido no art. 7º e
30 seus parágrafos, desta Resolução”; considerando o anexo da Resolução 473/02
31 com última atualização em 29/08/2016 quanto a Tabela de títulos profissionais
32 que tanto o Engenheiro Sanitarista e Ambiental quanto o Engenheiro Agrimensor e
33 o Engenheiro Cartógrafo pertencem ao grupo profissional Engenharia, possuindo
34 modalidades distintas; considerando a obrigatoriedade do Georreferenciamento
35 de imóveis rurais que foi estabelecida pela Lei Federal nº 10.267/01 com o
36 objetivo de criar o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR e eliminar as
37 sobreposições entre os limites de propriedades rurais; considerando que o CNIR
38 tem uma base comum de informações gerenciada conjuntamente pelo INCRA e
39 pela Secretaria da Receita Federal, produzida e compartilhada por instituições
40 públicas federais e estaduais, cujas mesmas são produtoras e usuárias;
41 considerando que, além disso, para se registrar um imóvel rural tornou-se
42 obrigatória a descrição do perímetro do mesmo a partir das coordenadas dos

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**

1 vértices definidores dos seus limites, referenciadas ao Sistema Geodésico
2 Brasileiro e com precisão posicional determinada pelas normas estabelecidas
3 pelo INCRA, dando subsídios à regularização fundiária; considerando que a
4 Instituição de Ensino (Faculdades Integradas de Fernandópolis), assim como o
5 curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais estão
6 cadastrados neste Conselho conforme relatório do Creanet às fl. 11; considerando
7 que a Decisão Plenária do Confea – PL-2087/04, dispõe: “O Plenário do Confea
8 (...) DECIDIU: 1) Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta data. 2)
9 Editar esta decisão com o seguinte teor: I. Os profissionais habilitados para
10 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
11 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
12 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR são aqueles que, por meio de cursos
13 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-
14 graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que
15 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicada ao
16 georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
17 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
18 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
19 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
20 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete
21 às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais
22 que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão
23 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
24 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
25 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara
26 especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica
27 na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V.
28 O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição
29 profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos
30 formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde
31 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação,
32 estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de
33 dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor
34 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução
35 218/73); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia,
36 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil,
37 Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973);
38 Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo
39 (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução
40 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973);
41 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de
42 Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**

1 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);
2 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de
3 junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art.
4 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura;
5 Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível
6 Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas
7 atribuições junto ao Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária
8 mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta
9 decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII.
10 Ficam garantidos os efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que
11 tiverem concluído ou concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão
12 plenária e que, comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior a
13 presente decisão”; considerando que o interessado cursou 410 horas com as
14 seguintes disciplinas: Cartografia – 40 horas, Custos e orçamentos para serviços
15 topográficos – 10 horas, Geodésia elementar – 40 horas, Normas e Legislação
16 aplicada ao Cadastro de Imóveis Rurais – 40 horas, Normas técnicas para
17 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – 40 horas, Sensoriamento remoto – 40
18 horas, Sistemas de Informações Geográficas – 40 horas, Topografia Aplicada - 40
19 horas, Sistema de Posicionamento Global – GPS – 80 horas e Metodologia da
20 Pesquisa e Didática do Ensino Superior – 40 horas; considerando que a Decisão
21 Plenária do Confea – PL-1347/08, dispõe: “O Plenário do Confea (...) DECIDIU,
22 por unanimidade: 1) Recomendar aos Creas que: a) as atribuições para a
23 execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente
24 poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja em curso
25 regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós- graduação ou
26 qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no
27 inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, e que cumpriu a totalidade da
28 carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e
29 sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma
30 decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional comprovar
31 que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as disciplinas
32 listadas no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a necessidade
33 de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em que os
34 profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
35 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou
36 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
37 serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão,
38 entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e
39 d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros
40 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de
41 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os
42 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente
2 e, por fim, pelo Plenário do Regional. 2) Determinar aos Creas que cancelem a
3 concessão de atribuições para o exercício de atividades de georreferenciamento
4 que estiver em desacordo ao entendimento acima exposto”; considerando a
5 Decisão Plenária PL-0504/2012, do Confea, que conhece o recurso interposto
6 pelo Engenheiro Ambiental G-Angeluz dos Santos Andrade contra a Decisão nº
7 106/2011 do Crea-GO para, no mérito, dar-lhe provimento, transcrita à seguir: “O
8 Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 25 a 27 de abril de 2012,
9 apreciando a Deliberação nº 031/2012-CEAP, que trata de recurso interposto,
10 junto a este Federal, pelo Engenheiro Ambiental G-Angeluz dos Santos Andrade
11 contra a Decisão nº 106/2011 do Crea-GO, que indeferiu o seu pleito de extensão
12 de atribuições profissionais para georreferenciamento de imóveis rurais, e
13 considerando que o pleito do interessado é de que fosse efetuada a extensão de
14 suas atribuições profissionais iniciais para georreferenciamento de imóveis rurais,
15 em decorrência de diplomação em curso nessa área de conhecimento
16 tecnológico, integrante do Programa de Cursos de Extensão da Pontifícia
17 Universidade Católica de Goiás, ofertado em Goiânia-GO; considerando que o
18 interessado está registrado no Sistema de Informações ConfealCrea - SIC com o
19 RNP nº 1008499234, o título de Engenheiro Ambiental (Código: 111-01-00) e as
20 atribuições do art 2º da Resolução nº 447, de 2000, do Confea; considerando que
21 o interessado interpôs recurso a este Federal tempestivamente, justificando o
22 conhecimento do pleito e a análise do seu mérito; considerando que o
23 interessado, na argumentação do seu recurso, ressalta que seu pleito foi
24 indeferido sob a alegação de que o engenheiro ambiental não tem afinidade para
25 atuar na área de georreferenciamento em decorrência dos conteúdos formativos
26 profissionalizantes cursados durante a graduação; considerando que este Federal
27 orienta os regionais a fiscalizar as atividades de georreferenciamento dentro de
28 parâmetros estabelecidos objetivamente nos normativos que tratam desse
29 assunto; considerando que Plenário do Confea, por intermédio da Decisão PL-
30 2087/2004, definiu os profissionais habilitados a realizar as atividades da consulta
31 em pauta, proporcionando àqueles que não têm atribuições em sua totalidade,
32 habilitar-se através de curso de educação continuada, aperfeiçoamento,
33 especialização, pós-graduação ou comprovando experiência profissional
34 específica na área, estabelecendo que a atribuição profissional será concedida
35 desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na
36 graduação; considerando que o curso pelo qual o interessado foi diplomado, não
37 obstante ter sido ofertado dentro de um programa de extensão universitária, reúne
38 as principais características de regularidade de um curso de especialização, a
39 saber: carga horária superior a 360 horas, exigência de apresentação de trabalho
40 de final de curso e oferta através de instituição de ensino de nível universitário,
41 devidamente credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
42 considerando que, revendo a grade curricular do curso apresentada pelo

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**

1 interessado, constata-se que os conteúdos programáticos das componentes
2 curriculares contemplam as exigências da Decisão PL-2087/2004; considerando
3 que a Assessoria Jurídica do Regional, ao emitir parecer sobre a demanda em
4 apreço, posicionou-se no sentido de que a Decisão PL-2087/2004 tem cunho
5 discriminatório quando deixa de contemplar profissionais que cursaram
6 disciplinas básicas e indispensáveis ao curso de georreferenciamento de imóveis
7 rurais; considerando que a ausência do título engenheiro ambiental, no teor do
8 inciso VI da Decisão PL-2087/2004, argumento utilizado pelo Regional para
9 indeferir o pleito do interessado, não hospeda nenhuma lógica técnica,
10 pressupondo-se ter ocorrido um lapso quando da edição do texto dessa decisão
11 plenária, uma vez que o Confea, por intermédio da Resolução nº 447, de 2000, já
12 havia resolvido incluir os engenheiros ambientais na esfera da fiscalização
13 profissional dos Creas, DECIDIU: 1) Conhecer o recurso interposto pelo
14 interessado contra a Decisão nº 106/2011 do Crea-GO que indeferiu o seu pleito
15 de extensão de atribuições profissionais para georreferenciamento de imóveis
16 rurais para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando que o Crea-GO registre,
17 no cadastro do Engenheiro Ambiental G-Angeluz dos Santos Andrade (RNP nº
18 1008499234), no SIC, a extensão de atribuições iniciais de competências e
19 atividades para o campo de atuação do georreferenciamento de imóveis rurais. 2)
20 Determinar aos Creas que apreciem, caso a caso, os pleitos extensão de
21 atribuições iniciais de engenheiros ambientais para atividades de
22 georreferenciamento de imóveis rurais, à luz dos normativos do Confea que
23 tratam do assunto”; considerando que a execução do Georreferenciamento obriga
24 o Profissional a seguir com cautela todos os passos contidos nas Normas do
25 INCRA, que no momento está na 3ª Edição e o Sistema de Gestão Fundiária –
26 SIGEF, sistema desenvolvido pelo INCRA/MDA para gestão de informações
27 fundiárias do meio rural brasileiro; considerando que por ele são efetuadas a
28 recepção, validação, organização, regularização e disponibilização das
29 informações georreferenciadas de limites de imóveis rurais, dando assim
30 agilidade e transparência ao processo de certificação, e para subsidiar a
31 governança fundiária do território nacional lançado em novembro de 2013, a
32 ferramenta confere mais agilidade, transparência e segurança, substituindo de vez
33 os processos em papel, anteriormente abertos nas superintendências do INCRA;
34 considerando que os técnicos credenciados responsáveis pelo serviço de
35 georreferenciamento acessam o Sigef na internet e enviam o arquivo digital com
36 os dados cartográficos dos imóveis; considerando que se não houver
37 inconsistências ou sobreposições, análise feita pelo próprio sistema, a certificação
38 é obtida, com a geração da planta e do memorial descritivo das áreas de forma
39 automática e os documentos, assinados digitalmente, podem ser impressos e
40 levados ao registro de imóveis; considerando que no caso de haver
41 inconsistências, o sistema transmite uma notificação ao interessado, que desta
42 forma, poderá saná-las e inserir novamente os dados no Sigef, que tem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 capacidade operacional de 20 mil processos analisados mensalmente;
2 considerando que quanto aos cálculos do PPP (Posicionamento por Ponto
3 Preciso), o IBGE se responsabiliza e o sistema identifica se o arquivo
4 encaminhado está ou não dentro dos procedimentos preconizados; considerando
5 que a lei de registros públicos não distingue ou exige se o profissional é
6 Engenheiro com curso superior ou simplesmente técnico de segundo grau, e
7 também junto ao CREA esses profissionais assinam normalmente, equiparando
8 um profissional de segundo grau aos profissionais de curso superior;
9 considerando que as normas do INCRA para Georreferenciamento são muito
10 brandas, desde a sua primeira edição que exigia 0,50 cm na definição da precisão
11 da posição de um vértice definidor do limite entre um imóvel e outro confrontante;
12 considerando que a terceira norma, que é a atual, abrandou mais ainda, passou
13 os limites em linha seca ou na melhor parte de um imóvel para 1,50 m., **DECIDIU**
14 aprovar a anotação do curso de georreferenciamento ao Engenheiro Sanitarista e
15 Ambiental Jean Vitor Larios de Oliveira, e a concessão da Certidão de Inteiro Teor,
16 por ele solicitada. (Decisão PL/SP nº 956/2016).-----
17 **Nº de Ordem 92** – Processo PR-81/2015 – Renato Malago (Certidão de Inteiro
18 Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA e CEEC,
19 nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea “d” do
20 artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Gisele Herbst Vazquez.-----
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
23 2016, apreciando o processo em referência em nome do Engenheiro Ambiental e
24 de Segurança do Trabalho Renato Malago, tratando do pedido de anotação de
25 título referente à conclusão de curso de Pós Graduação Especialização em
26 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, bem como do acréscimo
27 de atribuições visando à assunção de responsabilidade técnica pela atividade
28 referida, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de
29 Agrimensura e de Engenharia Civil, nos termos do artigo 9º inciso XI do
30 Regimento, bem como no disposto na PL-1347/08, do Confea; considerando que
31 o interessado encontra-se registrado neste Conselho com atribuições do artigo 2º
32 da Resolução 447/00, referentes a administração, gestão e ordenamento
33 ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus
34 serviços afins e correlatos; considerando que o profissional concluiu o Curso de
35 Pós Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais –
36 “Lato Sensu”, realizado na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de
37 Pirassununga, com carga horária de 480 horas, no período de 30/08/2013 a
38 26/07/2014; considerando que o processo foi encaminhado à Câmara
39 Especializada de Engenharia de Agrimensura que, em 03/11/2015, decidiu pela
40 anotação do curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais
41 e pelo indeferimento da emissão de Certidão de Inteiro Teor e revisão das
42 atribuições (Decisão CEEA nº 144/2015); considerando que na sequência, o

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**

1 processo foi dirigido à Câmara Especializada de Engenharia Civil que, em
2 25/05/2016, decidiu aprovar a anotação do curso de Especialização em
3 Georreferenciamento de Imóveis Rurais nos apontamentos do profissional, bem
4 como a concessão da certidão requerida pelo interessado e o acréscimo de
5 atribuições (Decisão CEEC/SP nº 943/2016); considerando a divergência de
6 posicionamento entre as Câmaras Especializadas, o processo veio ao Plenário,
7 em 2ª instância para dirimir a questão; considerando a Lei Federal 5.194/66, em
8 especial seus artigos 45 e 46, alíneas “d” e “e”; considerando o Decreto nº
9 23.569/33, que regula o exercício das profissões de engenheiro e de agrimensor;
10 considerando o Decreto-Lei nº 8.620/46, que dispõe sobre a regulamentação do
11 exercício das profissões de engenheiro e de agrimensor, regida pelo Decreto nº
12 23.569, de 1933; considerando a Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e
13 bases da educação nacional; considerando a Constituição Federal de 1988, art.
14 5º, inciso XIII, que preconiza ser “livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou
15 profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”;
16 considerando o artigo 2º da Resolução nº 447/00, do Confea que dispõe: “Art. 2º
17 Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do
18 art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração,
19 gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos
20 ambientais, seus serviços afins e correlatos”; considerando o artigo 11 da
21 Resolução nº 1007/03 do Confea, com nova redação dada pelo artigo 1º da
22 Resolução nº 1016/06, do Confea, que estabelece que: “A câmara especializada
23 competente atribuirá o título, as atividades e as competências profissionais em
24 função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou
25 certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios estabelecidos em
26 resolução específica”; considerando que a Resolução nº 218/73, do Confea,
27 discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e
28 Agronomia, dispondo: “Art. 1º – Para efeito de fiscalização do exercício
29 profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia e
30 Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes
31 atividades: Atividade 01 – Supervisão, coordenação e orientação técnica;
32 Atividade 02 – Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 –
33 Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 – Assistência, assessoria e
34 consultoria; Atividade 05 – Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 –
35 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 –
36 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 – Ensino, pesquisa, análise,
37 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 –
38 Elaboração de orçamento; Atividade 10 – Padronização, mensuração e controle
39 de qualidade; Atividade 11 – Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 –
40 Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 – Produção técnica e
41 especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; (...); Atividade 18 –
42 Execução de desenho técnico”; considerando o artigo 25 desta Resolução:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**

1 “Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe
2 competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada
3 caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo
4 outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma
5 modalidade”; considerando que a Resolução nº 1.073/16, do Confea, que
6 regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de
7 atuação profissional aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para
8 efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da
9 Agronomia, dispõe: “Art. 5º Aos profissionais registrados nos Creas são atribuídas
10 as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores
11 das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas
12 resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o assunto. (...) § 2º As
13 eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no
14 caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e
15 decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de
16 formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas
17 competentes envolvidas. (...) Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades,
18 de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões
19 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais
20 registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso
21 comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis
22 de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento,
23 e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de
24 decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida.
25 (...) § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo
26 profissional. (...) § 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do
27 cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino
28 brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o
29 cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema
30 Confea/Crea. (...) Art. 10. Para efeito da aplicação desta resolução, adotar-se-ão
31 os seguintes critérios: I – ao profissional que estiver registrado será permitida a
32 extensão da atribuição inicial de atividades e campos de atuação profissionais,
33 em conformidade com o estabelecido no art. 7º e seus parágrafos desta
34 resolução; (...) III – ao egresso de curso técnico ou de graduação matriculado a
35 partir da vigência desta resolução serão atribuídos título, atividades e campo de
36 atuação profissionais em conformidade com os critérios estabelecidos nos artigos
37 4º, 5º e 6º e seus parágrafos, sendo-lhe permitida a extensão dessa atribuição
38 inicial em conformidade com o estabelecido no art. 7º e seus parágrafos, desta
39 Resolução”; considerando o anexo da Resolução 473/02 com última atualização
40 em 29/08/2016 quanto a Tabela de títulos profissionais que tanto o Engenheiro
41 Ambiental quanto o Engenheiro Agrimensor e o Engenheiro Cartógrafo pertencem
42 ao grupo profissional Engenharia, possuindo modalidades distintas; considerando

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**

1 a obrigatoriedade do Georreferenciamento de imóveis rurais que foi estabelecida
2 pela Lei Federal nº 10.267/01 com o objetivo de criar o Cadastro Nacional de
3 Imóveis Rurais – CNIR e eliminar as sobreposições entre os limites de
4 propriedades rurais; considerando que o CNIR tem uma base comum de
5 informações gerenciada conjuntamente pelo INCRA e pela Secretaria da Receita
6 Federal, produzida e compartilhada por instituições públicas federais e estaduais,
7 cujas mesmas são produtoras e usuárias; considerando que, além disso, para se
8 registrar um imóvel rural tornou-se obrigatória a descrição do perímetro do mesmo
9 a partir das coordenadas dos vértices definidores dos seus limites, referenciadas
10 ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional determinada pelas
11 normas estabelecidas pelo INCRA, dando subsídios à regularização fundiária;
12 considerando que a Instituição de Ensino (Faculdade de Engenharia de
13 Agrimensura de Pirassununga), assim como o curso de Especialização em
14 Georreferenciamento de Imóveis Rurais estão cadastrados neste Conselho;
15 considerando que a Decisão Plenária do Confea – PL-2087/04, dispõe: “O
16 Plenário do Confea (...) DECIDIU: 1) Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a
17 partir desta data. 2) Editar esta decisão com o seguinte teor: I. Os profissionais
18 habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação
19 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para
20 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio
21 de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de
22 cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional,
23 comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a)
24 Topografia aplicada ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de
25 referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de
26 posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir
27 disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão
28 ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema;
29 III. Compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os
30 profissionais que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso
31 I poderão assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
32 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
33 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara
34 especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica
35 na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V.
36 O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição
37 profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos
38 formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde
39 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação,
40 estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de
41 dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor
42 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**

1 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia,
2 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil,
3 Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973);
4 Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo
5 (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução
6 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973);
7 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de
8 Operação – nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de
9 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);
10 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de
11 junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo – da área específica (art.
12 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura;
13 Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível
14 Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas
15 atribuições junto ao Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária
16 mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta
17 decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII.
18 Ficam garantidos os efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que
19 tiverem concluído ou concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão
20 plenária e que, comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior a
21 presente decisão”; considerando que o interessado cursou 480 horas com as
22 seguintes disciplinas: Introdução ao Georreferenciamento – 20 horas,
23 Ajustamento das observações – 30 horas, Captação de informações do território
24 por diferentes metodologias – 30 horas, Cartografia aplicada ao
25 Georreferenciamento – 60 horas, Geodésia aplicada ao Georreferenciamento –
26 60 horas, Normas do INCRA e Legislação aplicada ao Georreferenciamento – 60
27 horas, Topografia Aplicada ao Georreferenciamento – 30 horas, Prática, Coleta e
28 Processamento de dados – 30 horas, Orçamento de serviços em
29 Georreferenciamento – 10 horas, Estágio Supervisionado – 30 horas, Metodologia
30 da Pesquisa Científica – 30 horas, Didática do Ensino Superior – 30 horas e
31 Monografia Assistida – 60 horas; considerando que a Decisão Plenária do Confea
32 – PL-1347/08, dispõe: “O Plenário do Confea (...) DECIDIU, por unanimidade: 1)
33 Recomendar aos Creas que: a) as atribuições para a execução de atividades de
34 Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao
35 profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de graduação ou
36 técnico de nível médio, ou pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento
37 profissional, todos os conteúdos discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº
38 PL-2087/2004, e que cumpriu a totalidade da carga horária exigida para o
39 conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme
40 está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma decisão do Confea; b)
41 embora haja a necessidade de o profissional comprovar que cursou, nas
42 condições explicitadas no item anterior, todas as disciplinas listadas no inciso I do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a necessidade de comprovação de
2 carga horária por disciplina; c) para os casos em que os profissionais requerentes
3 forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros
4 Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou Tecnólogos/Técnicos da
5 modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados somente
6 pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão, entretanto, remetidos ao
7 Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e d) para os casos em
8 que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores,
9 Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e
10 Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus
11 respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura,
12 pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo
13 Plenário do Regional. 2) Determinar aos Creas que cancelem a concessão de
14 atribuições para o exercício de atividades de georreferenciamento que estiver em
15 desacordo ao entendimento acima exposto”; considerando a Decisão Plenária PL-
16 0504/2012, do Confea, que conhece o recurso interposto pelo Engenheiro
17 Ambiental G-Angeluz dos Santos Andrade contra a Decisão nº 106/2011 do Crea-
18 GO para, no mérito, dar-lhe provimento, transcrita à seguir: “O Plenário do
19 Confea, reunido em Brasília no período de 25 a 27 de abril de 2012, apreciando a
20 Deliberação nº 031/20 12-CEAP, que trata de recurso interposto, junto a este
21 Federal, pelo Engenheiro Ambiental G-Angeluz dos Santos Andrade contra a
22 Decisão nº 106/2011 do Crea-GO, que indeferiu o seu pleito de extensão de
23 atribuições profissionais para georreferenciamento de imóveis rurais, e
24 considerando que o pleito do interessado é de que fosse efetuada a extensão de
25 suas atribuições profissionais iniciais para georreferenciamento de imóveis rurais,
26 em decorrência de diplomação em curso nessa área de conhecimento
27 tecnológico, integrante do Programa de Cursos de Extensão da Pontifícia
28 Universidade Católica de Goiás, ofertado em Goiânia-GO; considerando que o
29 interessado está registrado no Sistema de Informações ConfealCrea – SIC com o
30 RNP nº 1008499234, o título de Engenheiro Ambiental (Código: 111-01-00) e as
31 atribuições do art. 2º da Resolução nº 447, de 2000, do Confea; considerando que
32 o interessado interpôs recurso a este Federal tempestivamente, justificando o
33 conhecimento do pleito e a análise do seu mérito; considerando que o
34 interessado, na argumentação do seu recurso, ressalta que seu pleito foi
35 indeferido sob a alegação de que o engenheiro ambiental não tem afinidade para
36 atuar na área de georreferenciamento em decorrência dos conteúdos formativos
37 profissionalizantes cursados durante a graduação; considerando que este Federal
38 orienta os regionais a fiscalizar as atividades de georreferenciamento dentro de
39 parâmetros estabelecidos objetivamente nos normativos que tratam desse
40 assunto; considerando que Plenário do Confea, por intermédio da Decisão PL-
41 2087/2004, definiu os profissionais habilitados a realizar as atividades da consulta
42 em pauta, proporcionando àqueles que não têm atribuições em sua totalidade,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**

1 habilitar-se através de curso de educação continuada, aperfeiçoamento,
2 especialização, pós-graduação ou comprovando experiência profissional
3 específica na área, estabelecendo que a atribuição profissional será concedida
4 desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na
5 graduação; considerando que o curso pelo qual o interessado foi diplomado, não
6 obstante ter sido ofertado dentro de um programa de extensão universitária, reúne
7 as principais características de regularidade de um curso de especialização, a
8 saber: carga horária superior a 360 horas, exigência de apresentação de trabalho
9 de final de curso e oferta através de instituição de ensino de nível universitário,
10 devidamente credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
11 considerando que, revendo a grade curricular do curso apresentada pelo
12 interessado, constata-se que os conteúdos programáticos das componentes
13 curriculares contemplam as exigências da Decisão PL-2087/2004; considerando
14 que a Assessoria Jurídica do Regional, ao emitir parecer sobre a demanda em
15 apreço, posicionou-se no sentido de que a Decisão PL-2087/2004 tem cunho
16 discriminatório quando deixa de contemplar profissionais que cursaram
17 disciplinas básicas e indispensáveis ao curso de georreferenciamento de imóveis
18 rurais; considerando que a ausência do título engenheiro ambiental, no teor do
19 inciso VI da Decisão PL-2087/2004, argumento utilizado pelo Regional para
20 indeferir o pleito do interessado, não hospeda nenhuma lógica técnica,
21 pressupondo-se ter ocorrido um lapso quando da edição do texto dessa decisão
22 plenária, uma vez que o Confea, por intermédio da Resolução nº 447, de 2000, já
23 havia resolvido incluir os engenheiros ambientais na esfera da fiscalização
24 profissional dos Creas, DECIDIU: 1) Conhecer o recurso interposto pelo
25 interessado contra a Decisão nº 106/2011 do Crea-GO que indeferiu o seu pleito
26 de extensão de atribuições profissionais para georreferenciamento de imóveis
27 rurais para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando que o Crea-GO registre,
28 no cadastro do Engenheiro Ambiental G-Angeluz dos Santos Andrade (RNP nº
29 1008499234), no SIC, a extensão de atribuições iniciais de competências e
30 atividades para o campo de atuação do georreferenciamento de imóveis rurais. 2)
31 Determinar aos Creas que apreciem, caso a caso, os pleitos extensão de
32 atribuições iniciais de engenheiros ambientais para atividades de
33 georreferenciamento de imóveis rurais, à luz dos normativos do Confea que
34 tratam do assunto”; considerando que a execução do Georreferenciamento obriga
35 o Profissional a seguir com cautela todos os passos contidos nas Normas do
36 INCRA, que no momento está na 3ª Edição e o Sistema de Gestão Fundiária –
37 SIGEF, sistema desenvolvido pelo INCRA/MDA para gestão de informações
38 fundiárias do meio rural brasileiro; considerando que por ele são efetuadas a
39 recepção, validação, organização, regularização e disponibilização das
40 informações georreferenciadas de limites de imóveis rurais, dando assim
41 agilidade e transparência ao processo de certificação, e para subsidiar a
42 governança fundiária do território nacional lançado em novembro de 2013, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 ferramenta confere mais agilidade, transparência e segurança, substituindo de vez
2 os processos em papel, anteriormente abertos nas superintendências do INCRA;
3 considerando que os técnicos credenciados responsáveis pelo serviço de
4 georreferenciamento acessam o Sigef na internet e enviam o arquivo digital com
5 os dados cartográficos dos imóveis; considerando que se não houver
6 inconsistências ou sobreposições, análise feita pelo próprio sistema, a certificação
7 é obtida, com a geração da planta e do memorial descritivo das áreas de forma
8 automática e os documentos, assinados digitalmente, podem ser impressos e
9 levados ao registro de imóveis; considerando que no caso de haver
10 inconsistências, o sistema transmite uma notificação ao interessado, que desta
11 forma, poderá saná-las e inserir novamente os dados no Sigef, que tem
12 capacidade operacional de 20 mil processos analisados mensalmente;
13 considerando que quanto aos cálculos do PPP (Posicionamento por Ponto
14 Preciso), o IBGE se responsabiliza e o sistema identifica se o arquivo
15 encaminhado está ou não dentro dos procedimentos preconizados; considerando
16 que a lei de registros públicos não distingue ou exige se o profissional é
17 Engenheiro com curso superior ou simplesmente técnico de segundo grau, e
18 também junto ao CREA esses profissionais assinam normalmente, equiparando
19 um profissional de segundo grau aos profissionais de curso superior;
20 considerando que as normas do INCRA para Georreferenciamento são muito
21 brandas, desde a sua primeira edição que exigia 0,50 cm na definição da precisão
22 da posição de um vértice definidor do limite entre um imóvel e outro confrontante;
23 considerando que a terceira norma, que é a atual, abrandou mais ainda, passou
24 os limites em linha seca ou na melhor parte de um imóvel para 1,50 m., **DECIDIU**
25 aprovar a anotação do curso de georreferenciamento ao Engenheiro Ambiental
26 Renato Malago, e a concessão da Certidão de Inteiro Teor, por ele solicitada.
27 (Decisão PL/SP nº 957/2016).-----
28 **Nº de Ordem 93** – Processo PR-338/2015 – Bruna Nanami Kanezawa (Certidão
29 de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA
30 e CEEC, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da
31 alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Gisele Herbst
32 Vazquez.-----
33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
35 2016, apreciando o processo em referência em nome da Engenheira Ambiental
36 Bruna Nanami Kanezawa, tratando do pedido de anotação de título referente à
37 conclusão de curso de Pós Graduação Especialização em Georreferenciamento
38 de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, bem como do acréscimo de atribuições visando
39 à assunção de responsabilidade técnica pela atividade referida, encaminhado
40 pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Engenharia
41 Civil, nos termos do artigo 9º inciso XI do Regimento, bem como no disposto na
42 PL-1347/08, do Confea; considerando que a interessada encontra-se registrada

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**

1 neste Conselho com atribuições da Resolução nº 1.010/2005, composta pelo
2 desempenho das atividades A.1 até A.18, nos seguintes campos de atuação:
3 Construção Civil: 1.1.1.01.01; Geotecnia: 1.1.3.02.00; Hidrotecnia: 1.1.5.01.03;
4 1.1.5.01.09; 1.1.5.01.10; 1.1.5.02.00; 1.1.5.03.00; Saneamento Básico:
5 1.1.6.03.02; 1.1.6.04.02; 1.1.6.04.18; 1.1.6.04.30; Gestão Sanitária do Ambiente:
6 1.1.8.01.00; Recursos Naturais: 1.1.9.01.01; 1.1.9.01.02; 1.1.9.01.08; 1.1.9.02.00;
7 1.1.9.02.05; Gestão Ambiental: 1.1.11.01.01; 1.1.11.01.02; 1.1.11.01.03;
8 1.1.11.01.07; 1.1.11.01.10; 1.1.11.01.11; Química Tecnológica: 1.4.1.02.00;
9 1.4.1.03.00; 1.4.1.04.00; 1.4.1.05.00; 1.4.1.09.00; Operações e Processos
10 Químicos: 1.4.2.01.00; 1.4.2.02.00; Saneamento e Gestão Ambiental: 1.4.5.04.00;
11 Hidrologia e Hidrotecnia: 1.5.6.01.02; Geociências e Meio Ambiente: 1.6.7.01.04;
12 1.6.7.01.09; Meio Ambiente: 3.1.1.4.08.04; considerando que a profissional
13 concluiu o Curso de Pós Graduação Especialização em Georreferenciamento de
14 Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, realizado na Faculdade de Engenharia de
15 Agrimensura de Pirassununga, com carga horária de 480 horas, no período de
16 12/04/2013 a 07/05/2014; considerando que o processo foi encaminhado à
17 Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura que, em 03/11/2015,
18 decidiu pelo indeferimento da emissão de Certidão de Inteiro Teor e revisão das
19 atribuições (Decisão CEEA nº 149/2015); considerando que na sequência, o
20 processo foi dirigido à Câmara Especializada de Engenharia Civil que, em
21 25/05/2016, decidiu aprovar a anotação do curso de Especialização em
22 Georreferenciamento de Imóveis Rurais nos apontamentos do profissional, bem
23 como a concessão da certidão requerida pelo interessado e o acréscimo de
24 atribuições (Decisão CEEC/SP nº 946/2016); considerando a divergência de
25 posicionamento entre as Câmaras Especializadas, o processo veio ao Plenário,
26 em 2ª instância para dirimir a questão; considerando a Lei Federal 5.194/66, em
27 especial seus artigos 45 e 46, alíneas “d” e “e”; considerando o Decreto nº
28 23.569/33, que regula o exercício das profissões de engenheiro e de agrimensor;
29 considerando o Decreto-Lei nº 8.620/46, que dispõe sobre a regulamentação do
30 exercício das profissões de engenheiro e de agrimensor, regida pelo Decreto nº
31 23.569, de 1933; considerando a Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e
32 bases da educação nacional; considerando a Constituição Federal de 1988, art.
33 5º, inciso XIII, que preconiza ser “livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou
34 profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”;
35 considerando o artigo 2º da Resolução nº 447/00, do Confea que dispõe: “Art. 2º
36 Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do
37 art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração,
38 gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos
39 ambientais, seus serviços afins e correlatos”; considerando o artigo 11 da
40 Resolução nº 1007/03 do Confea, com nova redação dada pelo artigo 1º da
41 Resolução nº 1016/06, do Confea, que estabelece que: “A câmara especializada
42 competente atribuirá o título, as atividades e as competências profissionais em

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**

1 função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou
2 certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios estabelecidos em
3 resolução específica"; considerando a Resolução nº 1.010/05 do Confea, que
4 dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades,
5 competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos
6 no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional:
7 "Atividade 01 – Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica; Atividade 02
8 – Coleta de dados, estudo, planejamento, projeto, especificação; Atividade 03 –
9 Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental; Atividade 04 – Assistência,
10 assessoria, consultoria; Atividade 05 – Direção de obra ou serviço técnico;
11 Atividade 06 – Vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico,
12 auditoria, arbitragem; Atividade 07 – Desempenho de cargo ou função técnica;
13 Atividade 08 – Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise,
14 experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão; Atividade 09 – Elaboração
15 de orçamento; Atividade 10 – Padronização, mensuração, controle de qualidade;
16 Atividade 11 – Execução de obra ou serviço técnico; Atividade 12 – Fiscalização
17 de obra ou serviço técnico; Atividade 13 – Produção técnica e especializada;
18 Atividade 14 – Condução de serviço técnico; Atividade 15 – Condução de equipe
19 de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 –
20 Execução de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade
21 17 – Operação, manutenção de equipamento ou instalação; e Atividade 18 –
22 Execução de desenho técnico"; considerando que em 29/12/2014, o Confea
23 expediu a Resolução nº 1.062/14, suspendendo a aplicabilidade da Resolução nº
24 1.010/05, determinando ainda que as atribuições profissionais sejam fixadas por
25 leis, decretos, leis, resolução específica ou instrumento normativo anterior à
26 vigência da Resolução nº 1.010 de 2005. Em 23/12/2015, com a publicação da
27 Resolução nº 1.072 do Confea, a suspensão da Resolução nº 1.010/05 foi
28 prorrogada até 30/04/2016; considerando que a Resolução nº 1.073/16, do
29 Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e
30 campos de atuação profissional aos profissionais registrados no Sistema
31 Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da
32 Engenharia e da Agronomia, dispõe: "Art. 5º Aos profissionais registrados nos
33 Creas são atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos
34 decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades
35 profissionais previstas nas resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o
36 assunto. (...) § 2º As eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e
37 não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do
38 profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico
39 do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras
40 especializadas competentes envolvidas. (...) Art. 7º A extensão da atribuição inicial
41 de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito
42 das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**

1 aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto
2 pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino
3 brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados
4 com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular,
5 dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à
6 atribuição requerida. (...) § 2º A extensão de atribuição é permitida entre
7 modalidades do mesmo grupo profissional. (...) § 6º Em todos os casos, será
8 exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo
9 sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos
10 respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e
11 dos seus cursos no Sistema Confea/Crea. (...) Art. 10. Para efeito da aplicação
12 desta resolução, adotar-se-ão os seguintes critérios: I – ao profissional que estiver
13 registrado será permitida a extensão da atribuição inicial de atividades e campos
14 de atuação profissionais, em conformidade com o estabelecido no art. 7º e seus
15 parágrafos desta resolução; (...) III – ao egresso de curso técnico ou de
16 graduação matriculado a partir da vigência desta resolução serão atribuídos título,
17 atividades e campo de atuação profissionais em conformidade com os critérios
18 estabelecidos nos artigos 4º, 5º e 6º e seus parágrafos, sendo-lhe permitida a
19 extensão dessa atribuição inicial em conformidade com o estabelecido no art. 7º e
20 seus parágrafos, desta Resolução”; considerando o anexo da Resolução 473/02
21 com última atualização em 29/08/2016 quanto a Tabela de títulos profissionais
22 que tanto o Engenheiro Ambiental quanto o Engenheiro Agrimensor e o
23 Engenheiro Cartógrafo pertencem ao grupo profissional Engenharia, possuindo
24 modalidades distintas; considerando a obrigatoriedade do Georreferenciamento
25 de imóveis rurais que foi estabelecida pela Lei Federal nº 10.267/01 com o
26 objetivo de criar o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR e eliminar as
27 sobreposições entre os limites de propriedades rurais; considerando que o CNIR
28 tem uma base comum de informações gerenciada conjuntamente pelo INCRA e
29 pela Secretaria da Receita Federal, produzida e compartilhada por instituições
30 públicas federais e estaduais, cujas mesmas são produtoras e usuárias;
31 considerando que, além disso, para se registrar um imóvel rural tornou-se
32 obrigatória a descrição do perímetro do mesmo a partir das coordenadas dos
33 vértices definidores dos seus limites, referenciadas ao Sistema Geodésico
34 Brasileiro e com precisão posicional determinada pelas normas estabelecidas
35 pelo INCRA, dando subsídios à regularização fundiária; considerando que a
36 Instituição de Ensino (Faculdade de Engenharia de Agrimensura de
37 Pirassununga), assim como o curso de Especialização em Georreferenciamento
38 de Imóveis Rurais estão cadastrados neste Conselho; considerando que a
39 Decisão Plenária do Confea – PL-2087/04, dispõe: “O Plenário do Confea (...)
40 DECIDIU: 1) Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta data. 2) Editar
41 esta decisão com o seguinte teor: I. Os profissionais habilitados para assumir a
42 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**

1 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro
2 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos
3 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-
4 graduação ou de qualificação / aperfeiçoamento profissional, comprovem que
5 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicada ao
6 georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
7 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
8 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
9 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
10 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete
11 às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais
12 que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão
13 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
14 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
15 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara
16 especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica
17 na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V.
18 O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição
19 profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos
20 formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde
21 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação,
22 estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de
23 dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor
24 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução
25 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia,
26 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil,
27 Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973);
28 Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo
29 (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução
30 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973);
31 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de
32 Operação – nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de
33 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);
34 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de
35 junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo – da área específica (art.
36 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura;
37 Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível
38 Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas
39 atribuições junto ao Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária
40 mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta
41 decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII.
42 Ficam garantidos os efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 tiverem concluído ou concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão
 2 plenária e que, comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior a
 3 presente decisão”; considerando que o interessado cursou 480 horas com as
 4 seguintes disciplinas: Introdução ao Georreferenciamento – 20 horas,
 5 Ajustamento das observações – 30 horas, Captação de informações do território
 6 por diferentes metodologias – 30 horas, Cartografia aplicada ao
 7 Georreferenciamento – 60 horas, Geodésia aplicada ao Georreferenciamento –
 8 60 horas, Normas do INCRA e Legislação aplicada ao Georreferenciamento – 60
 9 horas, Topografia Aplicada ao Georreferenciamento – 30 horas, Prática, Coleta e
 10 Processamento de dados – 30 horas, Orçamento de serviços em
 11 Georreferenciamento – 10 horas, Estágio Supervisionado – 30 horas, Metodologia
 12 da Pesquisa Científica – 30 horas, Didática do Ensino Superior – 30 horas e
 13 Monografia Assistida – 60 horas; considerando que a Decisão Plenária do Confea
 14 – PL-1347/08, dispõe: “O Plenário do Confea (...) DECIDIU, por unanimidade: 1)
 15 Recomendar aos Creas que: a) as atribuições para a execução de atividades de
 16 Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao
 17 profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de graduação ou
 18 técnico de nível médio, ou pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento
 19 profissional, todos os conteúdos discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº
 20 PL-2087/2004, e que cumpriu a totalidade da carga horária exigida para o
 21 conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme
 22 está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma decisão do Confea; b)
 23 embora haja a necessidade de o profissional comprovar que cursou, nas
 24 condições explicitadas no item anterior, todas as disciplinas listadas no inciso I do
 25 item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a necessidade de comprovação de
 26 carga horária por disciplina; c) para os casos em que os profissionais requerentes
 27 forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros
 28 Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou Tecnólogos/Técnicos da
 29 modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados somente
 30 pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão, entretanto, remetidos ao
 31 Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e d) para os casos em
 32 que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores,
 33 Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e
 34 Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus
 35 respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura,
 36 pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo
 37 Plenário do Regional. 2) Determinar aos Creas que cancelem a concessão de
 38 atribuições para o exercício de atividades de georreferenciamento que estiver em
 39 desacordo ao entendimento acima exposto”; considerando a Decisão Plenária PL-
 40 0504/2012, do Confea, que conhece o recurso interposto pelo Engenheiro
 41 Ambiental G-Angeluz dos Santos Andrade contra a Decisão nº 106/2011 do Crea-
 42 GO para, no mérito, dar-lhe provimento, transcrita à seguir: “O Plenário do

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**

1 Confea, reunido em Brasília no período de 25 a 27 de abril de 2012, apreciando a
2 Deliberação nº 031/20 12-CEAP, que trata de recurso interposto, junto a este
3 Federal, pelo Engenheiro Ambiental G-Angeluz dos Santos Andrade contra a
4 Decisão nº 106/2011 do Crea-GO, que indeferiu o seu pleito de extensão de
5 atribuições profissionais para georreferenciamento de imóveis rurais, e
6 considerando que o pleito do interessado é de que fosse efetuada a extensão de
7 suas atribuições profissionais iniciais para georreferenciamento de imóveis rurais,
8 em decorrência de diplomação em curso nessa área de conhecimento
9 tecnológico, integrante do Programa de Cursos de Extensão da Pontifícia
10 Universidade Católica de Goiás, ofertado em Goiânia-GO; considerando que o
11 interessado está registrado no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC com o
12 RNP nº 1008499234, o título de Engenheiro Ambiental (Código: 111-01-00) e as
13 atribuições do art 2º da Resolução nº 447, de 2000, do Confea; considerando que
14 o interessado interpôs recurso a este Federal tempestivamente, justificando o
15 conhecimento do pleito e a análise do seu mérito; considerando que o
16 interessado, na argumentação do seu recurso, ressalta que seu pleito foi
17 indeferido sob a alegação de que o engenheiro ambiental não tem afinidade para
18 atuar na área de georreferenciamento em decorrência dos conteúdos formativos
19 profissionalizantes cursados durante a graduação; considerando que este Federal
20 orienta os regionais a fiscalizar as atividades de georreferenciamento dentro de
21 parâmetros estabelecidos objetivamente nos normativos que tratam desse
22 assunto; considerando que Plenário do Confea, por intermédio da Decisão PL-
23 2087/2004, definiu os profissionais habilitados a realizar as atividades da consulta
24 em pauta, proporcionando àqueles que não têm atribuições em sua totalidade,
25 habilitar-se através de curso de educação continuada, aperfeiçoamento,
26 especialização, pós-graduação ou comprovando experiência profissional
27 específica na área, estabelecendo que a atribuição profissional será concedida
28 desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na
29 graduação; considerando que o curso pelo qual o interessado foi diplomado, não
30 obstante ter sido ofertado dentro de um programa de extensão universitária, reúne
31 as principais características de regularidade de um curso de especialização, a
32 saber: carga horária superior a 360 horas, exigência de apresentação de trabalho
33 de final de curso e oferta através de instituição de ensino de nível universitário,
34 devidamente credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
35 considerando que, revendo a grade curricular do curso apresentada pelo
36 interessado, constata-se que os conteúdos programáticos das componentes
37 curriculares contemplam as exigências da Decisão PL-2087/2004; considerando
38 que a Assessoria Jurídica do Regional, ao emitir parecer sobre a demanda em
39 apreço, posicionou-se no sentido de que a Decisão PL-2087/2004 tem cunho
40 discriminatório quando deixa de contemplar profissionais que cursaram
41 disciplinas básicas e indispensáveis ao curso de georreferenciamento de imóveis
42 rurais; considerando que a ausência do título engenheiro ambiental, no teor do

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**

1 inciso VI da Decisão PL-2087/2004, argumento utilizado pelo Regional para
2 indeferir o pleito do interessado, não hospeda nenhuma lógica técnica,
3 pressupondo-se ter ocorrido um lapso quando da edição do texto dessa decisão
4 plenária, uma vez que o Confea, por intermédio da Resolução nº 447, de 2000, já
5 havia resolvido incluir os engenheiros ambientais na esfera da fiscalização
6 profissional dos Creas, DECIDIU: 1) Conhecer o recurso interposto pelo
7 interessado contra a Decisão nº 106/2011 do Crea-GO que indeferiu o seu pleito
8 de extensão de atribuições profissionais para georreferenciamento de imóveis
9 rurais para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando que o Crea-GO registre,
10 no cadastro do Engenheiro Ambiental G-Angeluz dos Santos Andrade (RNP nº
11 1008499234), no SIC, a extensão de atribuições iniciais de competências e
12 atividades para o campo de atuação do georreferenciamento de imóveis rurais. 2)
13 Determinar aos Creas que apreciem, caso a caso, os pleitos extensão de
14 atribuições iniciais de engenheiros ambientais para atividades de
15 georreferenciamento de imóveis rurais, à luz dos normativos do Confea que
16 tratam do assunto”; considerando que a execução do Georreferenciamento obriga
17 o Profissional a seguir com cautela todos os passos contidos nas Normas do
18 INCRA, que no momento está na 3ª Edição e o Sistema de Gestão Fundiária –
19 SIGEF, sistema desenvolvido pelo INCRA/MDA para gestão de informações
20 fundiárias do meio rural brasileiro; considerando que por ele são efetuadas a
21 recepção, validação, organização, regularização e disponibilização das
22 informações georreferenciadas de limites de imóveis rurais, dando assim
23 agilidade e transparência ao processo de certificação, e para subsidiar a
24 governança fundiária do território nacional lançado em novembro de 2013, a
25 ferramenta confere mais agilidade, transparência e segurança, substituindo de vez
26 os processos em papel, anteriormente abertos nas superintendências do INCRA;
27 considerando que os técnicos credenciados responsáveis pelo serviço de
28 georreferenciamento acessam o Sigef na internet e enviam o arquivo digital com
29 os dados cartográficos dos imóveis; considerando que se não houver
30 inconsistências ou sobreposições, análise feita pelo próprio sistema, a certificação
31 é obtida, com a geração da planta e do memorial descritivo das áreas de forma
32 automática e os documentos, assinados digitalmente, podem ser impressos e
33 levados ao registro de imóveis; considerando que no caso de haver
34 inconsistências, o sistema transmite uma notificação ao interessado, que desta
35 forma, poderá saná-las e inserir novamente os dados no Sigef, que tem
36 capacidade operacional de 20 mil processos analisados mensalmente;
37 considerando que quanto aos cálculos do PPP (Posicionamento por Ponto
38 Preciso), o IBGE se responsabiliza e o sistema identifica se o arquivo
39 encaminhado está ou não dentro dos procedimentos preconizados; considerando
40 que a lei de registros públicos não distingue ou exige se o profissional é
41 Engenheiro com curso superior ou simplesmente técnico de segundo grau, e
42 também junto ao CREA esses profissionais assinam normalmente, equiparando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 um profissional de segundo grau aos profissionais de curso superior;
2 considerando que as normas do INCRA para Georreferenciamento são muito
3 brandas, desde a sua primeira edição que exigia 0,50 cm na definição da precisão
4 da posição de um vértice definidor do limite entre um imóvel e outro confrontante;
5 considerando que a terceira norma, que é a atual, abrandou mais ainda, passou
6 os limites em linha seca ou na melhor parte de um imóvel para 1,50 m., **DECIDIU**
7 aprovar a anotação do curso de georreferenciamento a Engenheira Ambiental
8 Bruna Nanami Kanazawa, e a concessão da Certidão de Inteiro Teor, por ela
9 solicitada. (Decisão PL/SP nº 958/2016).-----
10 **Nº de Ordem 94** – Processo PR-489/2015 – Eder Luiz Tavares Sobrinho
11 (Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado
12 pela CEEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da
13 alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Douglas Barreto.-.-.
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
16 2016, apreciando o processo em referência em nome do Técnico em Agrimensura
17 Eder Luiz Tavares Sobrinho, tratando do pedido de emissão de certidão de
18 “Georreferenciamento para Fins de Cadastramento junto ao INCRA”;
19 considerando que o processo foi encaminhado ao Plenário para análise de
20 recurso interposto pelo profissional em face de Decisão proferida pela Câmara
21 Especializada de Engenharia de Agrimensura que indeferiu o pedido do
22 interessado; considerando que foi apresentado o Diploma de “Técnico em
23 Agrimensura” expedido pelo Colégio Técnico Dr. Francisco Logatti, e respectivo
24 histórico escolar, onde constam as disciplinas profissionalizantes: Informática – 80
25 h/a, Topografia – 200 h/a, Topografia Prática – 160 h/a, Desenho Topográfico – 80
26 h/a, Urbanização de Glebas – 80 h/a, Avaliação e Legislação de Terras – 80 h/a,
27 Cartografia e Geodésia – 80 h/a, Sistema de Informações Geográficas – 80 h/a,
28 Sensoriamento Remoto – 80 h/a, Processamento de Dados Georreferenciados –
29 40 h/a, Georreferenciamento Aplicado – 40 h/a, e Sistemas de Posicionamento –
30 40 h/a, totalizando 1.040 horas; considerando que, instruído pela
31 UCT/DAC/SUPCOL, o processo foi encaminhado à Câmara Especializada de
32 Engenharia de Agrimensura com a orientação de que não se trata de “anotação
33 de Curso...”, mas sim de emissão de “Certidão para exercício de atividades de
34 Georreferenciamento de Imóveis Rurais”; considerando que o Conselheiro da
35 CEEA, responsável pela análise do processo, apresentou voto pelo indeferimento
36 do pedido da anotação do Curso de Georreferenciamento, bem como da
37 expedição de Certidão de Inteiro Teor, para o interessado; considerando que a
38 CEEA decidiu referendar o voto em reunião de 3 de março de 2016 (Decisão
39 CEEA nº 42/2016); considerando que, exercendo seus plenos direitos, o
40 interessado apresentou recurso em 17 de maio de 2016, ao Plenário deste
41 Regional, pedindo reconsideração do indeferimento, com base na observação do
42 artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922 de 06 de fevereiro de 1985; considerando

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**

1 que o DPL/SUPCOL, na instrução do processo, em seu Item 2, consta excertos
2 das legislações aplicáveis ao caso, quais sejam: Lei Federal 5.194/66 – Art. 45 e
3 Art. 46; Decreto Federal 90.922/85 Art. 4º e Art. 5º; Resolução 1.007/03 – Art. 11;
4 Decisão Plenária do Confea PL 2087/04 e Decisão Plenária do Confea PL
5 1347/08; considerando o Histórico Escolar apresentado, consignando as
6 disciplinas atinentes ao georreferenciamento, alcançando 1.040 h/a; considerando
7 que a Câmara indeferiu o registro do Curso de Georreferenciamento, pois não é
8 objeto de análise; considerando que a Câmara indeferiu a expedição de Certidão
9 de Inteiro Teor solicitada; considerando que o interessado apresenta recurso
10 solicitando a reconsideração do indeferimento da Certidão de Inteiro Teor, com
11 base no artigo 5º do Decreto Federal 90.922/85; considerando a legislação
12 vigente destacada na Instrução do Processo; considerando as orientações da
13 Assistência Técnica, principalmente no que se refere a PL 1347/08, que
14 estabelece “que estão habilitados a assumir a responsabilidade pela atividade de
15 georreferenciamento, dentre outros, o profissional que comprovar que cursou,
16 seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação
17 ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados
18 no inciso I do item 2 da Decisão PL 2087/04”; considerando o inciso I do Item 2 da
19 Decisão PL 2087/04, descreve que: “Os profissionais habilitados para assumir a
20 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
21 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro
22 Nacional de Imóveis Rurais – CNRI são aqueles que, por meio de cursos
23 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-
24 graduação ou de qualificação ou aperfeiçoamento profissional, comprovem que
25 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) topografia aplicadas ao
26 georreferenciamento; b) Cartografia; c) sistemas de referenciamento; d) projeções
27 cartográficas; e) ajustamento; f) métodos e medidas de posicionamento
28 geodésico”, e que cumpriu a totalidade da carga horária exigida para o conjunto
29 das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme está
30 estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma Decisão Plenária, sem que haja a
31 necessidade de comprovação de carga horária por disciplina”; considerando o
32 inciso II do Item 2 da Decisão PL 2087/04, descreve que: “que os conteúdos
33 formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas
34 ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados
35 às diversas modalidade do Sistema; considerando o inciso VI do Item 2 da
36 Decisão PL 2087/04, descreve que: “Os cursos formativos deverão possuir carga
37 horária mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I,
38 ministradas em cursos reconhecidos pelo MEC; considerando que o Decreto
39 Federal 90.922/85, em seu artigo 5º descreve: “Além das atribuições
40 mencionadas neste Decreto, fica assegurado aos Técnicos Industriais de 2º Grau,
41 o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com a sua formação
42 curricular”; considerando que o Decreto Federal 90.922/85, em seu § 3º descreve:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 “os Técnicos Em Agrimensura terão suas atribuições para a medição, demarcação
2 de levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos
3 topográficos, funcionar como perito em vistorias e arbitramentos relativos à
4 agrimensura e exercer atividade de desenhista em sua especialidade”;
5 considerando que o interessado apresenta em seu Histórico Escolar o conjunto de
6 disciplinas correlatas às exigidas pela PL 2087/04, tanto nos conteúdos formativos
7 quanto na carga horária; considerando que o recurso impetrado pelo Interessado
8 se enquadra no § 3º Decreto Federal 90.922/85 e não no ART. 5º e, seu teor
9 principal é a reconsideração acerca do indeferimento da expedição de Certidão de
10 Inteiro Teor impetrado pelo interessado; considerando que a documentação
11 apresentada no requerimento inicial e considerada na reconsideração se
12 enquadram no âmbito da Decisão PL 1347/08, que recomenda “atividades de
13 Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao
14 profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de graduação ou
15 técnico de nível médio, ou pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento
16 profissional todos os conteúdos discriminados no inciso I do Item 2 da Decisão PL
17 2087/04, e que cumpriu a totalidade da carga horária exigida para o conjunto de
18 disciplinas, qual seja 360 horas, conforme estipulado no inciso IV do Item 2, da
19 Decisão PL 2087/04”, **DECIDIU** aprovar a concessão das atribuições profissionais
20 solicitadas pelo interessado, fundamentado na documentação apresentada e na
21 legislação vigente e atinente ao caso. (Decisão PL/SP nº 959/2016).-.-.-.-.-.-.-.-.-.
22 **Nº de Ordem 95** – Processo PR-543/2014 – Arnaldo José da Silva de Toledo
23 (Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado
24 pela CEEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da
25 alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Douglas Barreto.-.-.
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
28 2016, apreciando o processo em referência em nome do Técnico em Agrimensura
29 Arnaldo José da Silva de Toledo, tratando do pedido de emissão de certidão
30 atestando que o profissional encontra-se habilitado para executar serviços de
31 georreferenciamento de imóveis rurais para credenciamento junto ao INCRA e foi
32 encaminhado ao Plenário para análise de recurso interposto pelo profissional em
33 face de Decisão proferida pela Câmara Especializada de Engenharia de
34 Agrimensura que indeferiu o pedido do interessado; considerando que foi
35 apresentado o Diploma de “Técnico em Agrimensura”, expedido pelo Centro de
36 Educação Tecnológica Paula Souza do Estado de São Paulo, e também o
37 respectivo histórico escolar, onde constam as disciplinas profissionalizantes:
38 Tópicos Básicos de Geotecnologia – 100 h/a, Representação Básica em
39 Topografia I 50 h/a, Topografia I – Planimetria 100 h/a, Aplicativos Informatizados
40 – 50 h/a, Leis e Códigos Aplicados à Geomática – 50 h/a, Elementos Básicos de
41 Cartografia – 50 h/a, Topografia II – Planialtimetria – 150 h/a, Representação
42 Gráfica em Topografia II – 50 h/a, Avaliação de Propriedades Urbanas e Rurais –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 50 h/a, Processamento de Dados Espaciais e Informações Geodésias – 100 h/a,
2 Urbanização e Parcelamento do Solo – 50 h/a, Topografia III – Planialtimetria
3 Cadastral – 100 h/a, Representação Gráfica em Topografia III – 100 h/a, Projeto
4 Geométrico de Vias – 100 h/a, Gestão de Serviços em Agrimensura 50 h/a,
5 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Geodésia – 100 h/a, totalizando 1.470
6 horas; considerando que o processo foi encaminhado para análise da Câmara
7 Especializada de Engenharia de Agrimensura e lá, distribuído para conselheiro
8 relator que apresentou voto pelo indeferimento da emissão de Certidão de Interior
9 Teor solicitada pelo profissional; considerando que, em 24/03/2015, a CEEA
10 decidiu aprovar o voto do relator (Decisão CEEA nº 29/2015); considerando que o
11 Interessado exercendo seus plenos direitos, em 08/06/2016, apresentou recurso
12 ao Plenário do Crea-SP alegando que já havia Certidão similar expedida (Certidão
13 77/2016) em favor de um colega de turma, e que, conforme consta no histórico
14 escolar, o conteúdo e carga horária das disciplinas encontram-se dentro das
15 exigências da Decisão Plenária PL 2087/04; considerando que junto com o
16 recurso, o interessado apensa além do Diploma e Histórico escolar, o Plano
17 Pedagógico, com todas as ementas das disciplinas do Curso de Técnico em
18 Agrimensura; considerando que o DPL/SUPCOL, na instrução do processo, em
19 seu Item 2, cita excertos das legislações aplicáveis ao caso, quais sejam: Lei
20 Federal 5.194/66 – Art. 45 e Art. 46; Decreto Federal 90.922/85, Art. 4 e Art. 5;
21 Resolução 1.007/03 – Art. 11; Decisões Plenárias PL-2087/04 e PL-1347/08, do
22 Confea; considerando que, finalizando a instrução, apresenta em seu Item 3,
23 considerações acerca do historiado e, fundamentada nas referidas leis e
24 resoluções citadas recomenda que o processo seja enviado a um Conselheiro
25 Relator para manifestação quanto à concessão ou não das atribuições
26 profissionais visando a assunção da responsabilidade técnica pela atividade de
27 georreferenciamento de imóveis rurais; considerando que o interessado
28 apresentou no pedido inicial o Histórico Escolar com disciplinas atinentes ao
29 georreferenciamento, alcançando 1.470 h/a; considerando que a CEEA indeferiu a
30 expedição de Certidão de Inteiro Teor requerida pelo interessado; considerando
31 apresentação de recurso no qual o profissional alega que, conforme consta no
32 histórico escolar, o conteúdo e carga horária das disciplinas encontram-se dentro
33 das exigências da Decisão Plenária PL 2087/04; considerando a legislação
34 vigente destacada na instrução dos autos; considerando as orientações da
35 Assistência Técnica, principalmente no que se refere a PL-1347/08, que
36 estabelece: “estão habilitados a assumir a responsabilidade pela atividade de
37 georreferenciamento, dentre outros, o profissional que comprovar que cursou,
38 seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação
39 ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados
40 no inciso I do item 2 da Decisão PL-2087/04”; considerando que, por sua vez, a
41 Decisão PL-2087/04, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir a
42 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro
 2 Nacional de Imóveis Rurais – CNRI são aqueles que, por meio de cursos
 3 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-
 4 graduação ou de qualificação ou aperfeiçoamento profissional, comprovem que
 5 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) topografia aplicadas ao
 6 georreferenciamento; b) Cartografia; c) sistemas de referenciamento; d) projeções
 7 cartográficas; e) ajustamento; f) métodos e medidas de posicionamento
 8 geodésico” e que cumpriu a totalidade da carga horária exigida para o conjunto
 9 das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme está
 10 estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma Decisão Plenária, sem que haja a
 11 necessidade de comprovação de carga horária por disciplina; considerando que o
 12 inciso II do Item 2 da Decisão PL-2087/04, dispõe que: “os conteúdos formativos
 13 não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporados nas ementas das
 14 disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas
 15 modalidade do Sistema” e que, segundo o inciso VI do mesmo item, “Os cursos
 16 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
 17 disciplinas citadas no inciso I, ministradas em cursos reconhecidos pelo MEC”;
 18 considerando que o Decreto Federal 90.922/85, em seu § 3º descreve: “os
 19 Técnicos em Agrimensura terão suas atribuições para a medição, demarcação de
 20 levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos
 21 topográficos, funcionar como perito em vistorias e arbitramentos relativos à
 22 agrimensura e exercer atividade de desenhista em sua especialidade”;
 23 considerando que o interessado apresenta em seu Histórico Escolar o conjunto de
 24 disciplinas correlatas às exigidas pela PL-2087/04, tanto nos conteúdos formativos
 25 quanto na carga horária; considerando que tanto a documentação apresentada no
 26 requerimento inicial quanto a apresentada na reconsideração se enquadram no
 27 âmbito da Decisão PL-1347/08, que recomenda “atividades de
 28 Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao
 29 profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de graduação ou
 30 técnico de nível médio, ou pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento
 31 profissional todos os conteúdos discriminados no inciso I do Item 2 da Decisão PL
 32 2087/04, e que cumpriu a totalidade da carga horária exigida para o conjunto de
 33 disciplinas, qual seja 360 horas, conforme estipulado no inciso IV do Item 2, da
 34 Decisão PL 2087/04”, **DECIDIU** aprovar a concessão das atribuições profissionais
 35 solicitadas pelo interessado, fundamentado na documentação apresentada e na
 36 legislação vigente e atinente ao caso. (Decisão PL/SP nº 960/2016).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
 37 **Nº de Ordem 96** – Processo PR-33/2015 – Fábio Ávila Nossack (Certidão de
 38 Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA e
 39 CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea
 40 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Amaro dos Santos.-.-.-.-.-.
 41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**

1 2016, apreciando o processo em referência em nome do Engenheiro Florestal
2 Fábio Ávila Nossack, tratando do pedido de anotação de título referente à
3 conclusão de curso de Pós Graduação Especialização em Georreferenciamento
4 de Imóveis Rurais e Urbanos – “Lato Sensu”, bem como do acréscimo de
5 atribuições visando à assunção de responsabilidade técnica pela referida
6 atividade, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de
7 Agrimensura e de Agronomia, nos termos do artigo 9º inciso XI do Regimento,
8 bem como no disposto na PL-1347/08, do Confea; considerando que o
9 interessado encontra-se registrado neste Conselho com atribuições do artigo 10
10 da Resolução nº 218/73, do Confea, sem prejuízo das atribuições previstas no
11 Decreto Federal nº 23.196/33; considerando que foram apresentadas cópias do
12 Histórico Escolar e do Certificado de Conclusão do Curso de Pós Graduação
13 Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento de Imóveis Rurais
14 e Urbanos – “Lato Sensu”, realizado na Faculdade “Dr. Francisco Maeda” –
15 FAFRAM, da Fundação Educacional de Ituverava, concluído em maio de 2012,
16 com carga horária de 551 horas; considerando que, em consulta ao sistema
17 Creanet, foi confirmado o cadastramento do curso neste Conselho, com atribuição
18 (código R01010000005) “da Resolução nº 1.010/2005 do Confea, para
19 desempenho das atividades A.1 a A.18.0, nos campos de atuação 1.6.5.04.04 e
20 1.6.5.04.05”, sendo que os referidos códigos são relativos às atividades de
21 Georreferenciamento de Imóveis Urbanos e Rurais, respectivamente;
22 considerando que, em 01/12/2015, a Câmara Especializada de Engenharia de
23 Agrimensura decidiu: “(1) Aprovar o parecer do Conselheiro Relator, pela
24 anotação do curso de Geoprocessamento e Georreferenciamento de Imóveis
25 Rurais e Urbanos no SIC do Engenheiro Florestal Fábio Ávila Nossack; (2) Que a
26 anotação de curso não implica no acréscimo de atribuições profissionais; (3) Pelo
27 indeferimento da Certidão de Inteiro Teor de Georreferenciamento de Imóveis
28 Rurais emitida ao Engenheiro Florestal Fábio Ávila Nossack, considerando ser
29 vedado ao Engenheiro Florestal realizar o Georreferenciamento de Imóveis
30 Rurais, em decorrência do artigo 25 da Resolução nº 218/73 do Confea, que
31 estabelece: “Art. 25 – Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além
32 daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar,
33 consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a
34 graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-
35 graduação, na mesma modalidade”; (4) Pela realização de diligências para
36 revogar a Certidão nº 225/2014 – UGI Botucatu, de 28/01/2015; (5) Pelo
37 protocolamento da comunicação de revogação da referida Certidão no sistema de
38 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais do INCRA; (6) Pela realização de diligências
39 para apuração de exorbitância das atribuições, com providências cabíveis ao
40 Gerente Regional – GRE 11, Engenheiro Civil Marcos de Almeida Pernambuco
41 Filho, responsável pela mencionada Certidão, o qual concedeu as atribuições
42 profissionais de Georreferenciamento de Imóveis Rurais (1.6.5.04.05) ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 Engenheiro Florestal Fábio Ávila Nossack, o qual, para amparar sua decisão,
2 citou as Decisões PL-2087/2004 e PL-1347/2008 do Confea” (Decisão CEEA nº
3 160/2015, às fls. 21/22); considerando que, por sua vez, a Câmara Especializada
4 de Agronomia, em 18/02/2016, decidiu: “aprovar o parecer do Conselheiro
5 Relator, pela anotação em carteira do Curso de Pós-Graduação em
6 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, pela concessão da Certidão requerida e
7 o acréscimo de atribuições, implícito no requerimento do Engenheiro Florestal
8 Fabio Ávila Nossack (Decisão CEA/SP nº 30/2016, às fls. 33/36); considerando a
9 divergência de posicionamento entre as Câmaras Especializadas, o processo veio
10 ao Plenário, em 2ª instância para dirimir a questão; considerando a legislação
11 vigente quanto a: Lei Federal nº 5.194/66, Decreto Federal nº 23.196/33,
12 Resoluções nº 218/73 e nº 1.007/03, ambas do Confea, Decisões Plenárias PL nº
13 2087/04 e PL nº 1347/08, ambas do Confea, e Regimento do Crea-SP;
14 considerando que, em 29/12/2014, o Confea expediu a Resolução nº 1.062/14,
15 suspendendo a aplicabilidade da Resolução nº 1.010/05, determinando ainda que
16 as atribuições profissionais sejam fixadas por leis, resolução específica ou
17 instrumento normativo anterior à vigência da Resolução nº 1.010, de 2005;
18 considerando que em 23/12/2015, com a publicação da Resolução nº 1.072, do
19 Confea, a suspensão da aplicabilidade da Resolução nº 1.010 foi prorrogada até
20 30/04/2016; considerando que a Decisão Plenária PL-1347/08, do Confea,
21 estabelece que estão habilitados a assumir a responsabilidade pela atividade de
22 georreferenciamento, dentre outros, os profissionais que, por meio de curso de
23 pós-graduação comprovem que tenham cursado os conteúdos formativos
24 previstos na PL nº 2087/04: “a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b)
25 Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
26 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico”, fixando
27 carga horária mínima de 360 horas, sem que haja necessidade de comprovação
28 de carga horária por disciplina; considerando que o interessado possui o título
29 profissional de Engenheiro Florestal – título este presente no rol de profissionais
30 relacionados na PL nº 2087/04, do Confea, passível de assumir a
31 responsabilidade técnica pela atividade de Georreferenciamento de Imóveis
32 rurais; considerando que a carga horária cursada, de 551 horas, excede o mínimo
33 previsto pelo Confea, que é de 360 horas, **DECIDIU** aprovar a anotação do Curso
34 de Pós-Graduação em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, no
35 registro do profissional Engenheiro Florestal Fabio Ávila Nossack, assim como
36 pela concessão da certidão requerida e o acréscimo de atribuições referente à
37 atividade em questão. (Decisão PL/SP nº 961/2016).-----
38 **Nº de Ordem 97** – Processo PR-22/2015 – Kenji Cláudio Augusto Seno (Certidão
39 de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA
40 e CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea
41 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Amaro dos Santos.-----
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
2 2016, apreciando o processo em referência em nome do Engenheiro Agrônomo
3 Kenji Cláudio Augusto Seno, tratando do pedido de anotação de título pela
4 conclusão do curso de Pós-Graduação Especialização em Geoprocessamento e
5 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos “Lato Sensu”, requerendo a
6 emissão de Certidão de Inteiro Teor consignando o acréscimo de atribuições
7 visando assunção de responsabilidade técnica pela referida atividade,
8 encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de
9 Agronomia, nos termos do artigo 9º inciso XI do Regimento, bem como no
10 disposto na PL-1347/08, do Confea; considerando que o interessado encontra-se
11 registrado neste Conselho com atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73,
12 do Confea, sem prejuízo das atribuições previstas no Decreto Federal nº
13 23.196/33; considerando que foram apresentadas cópias do Histórico Escolar e
14 do Certificado de Conclusão do Curso de Pós Graduação Especialização em
15 Geoprocessamento e Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos – “Lato
16 Sensu”, realizado na Faculdade “Dr. Francisco Maeda” – FAFRAM, da Fundação
17 Educacional de Ituverava, no período de maio/2012 a novembro/2013, com carga
18 horária de 551 horas; considerando que, em consulta ao sistema Creanet, foi
19 confirmado o cadastramento do curso neste Conselho, com atribuição (código
20 R01010000005) “da Resolução nº 1.010/2005 do Confea, para desempenho das
21 atividades A.1 a A.18.0, nos campos de atuação 1.6.5.04.04 e 1.6.5.04.05”, sendo
22 que os referidos códigos são relativos às atividades de Georreferenciamento de
23 Imóveis Urbanos e Rurais, respectivamente; considerando que o processo foi
24 encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura que, após
25 análise, decidiu aprovar a anotação do curso de pós-graduação nos
26 apontamentos do profissional, vedando o acréscimo de atribuições para a
27 atividade de georreferenciamento (Decisão CEEA nº 133/2015); considerando que
28 na sequência, o processo foi dirigido à Câmara Especializada de Agronomia que,
29 em 03/12/2015, decidiu aprovar a anotação de curso de especialização nos
30 apontamentos do profissional, a concessão da certidão requerida e o acréscimo
31 de atribuições (Decisão CEA nº 383/2015); considerando a divergência de
32 posicionamento entre as Câmaras Especializadas, o processo veio ao Plenário,
33 em 2ª instância para dirimir a questão; considerando a legislação vigente quanto
34 a: Lei Federal nº 5.194/66, Decreto Federal nº 23.196/33, Resoluções nº 218/73 e
35 nº 1.007/03, ambas do Confea, Decisões Plenárias PL nº 2087/04 e PL nº
36 1347/08, ambas do Confea, e Regimento do Crea-SP; considerando que, em
37 29/12/2014, o Confea expediu a Resolução nº 1.062/14, suspendendo a
38 aplicabilidade da Resolução nº 1.010/05, determinando ainda que as atribuições
39 profissionais sejam fixadas por leis, resolução específica ou instrumento
40 normativo anterior à vigência da Resolução nº 1.010, de 2005; considerando que
41 em 23/12/2015, com a publicação da Resolução nº 1.072, do Confea, a
42 suspensão da aplicabilidade da Resolução nº 1.010 foi prorrogada até



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 30/04/2016; considerando que a Decisão Plenária PL-1347/08, do Confea,
 2 estabelece que estão habilitados a assumir a responsabilidade pela atividade de
 3 georreferenciamento, dentre outros, os profissionais que, por meio de curso de
 4 pós-graduação comprovem que tenham cursado os conteúdos formativos
 5 previstos na PL nº 2087/04: “a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b)
 6 Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
 7 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico”, fixando
 8 carga horária mínima de 360 horas, sem que haja necessidade de comprovação
 9 de carga horária por disciplina; considerando que o interessado possui o título
 10 profissional de Engenheiro Agrônomo – título este presente no rol de profissionais
 11 relacionados na PL nº 2087/04, do Confea, passível de assumir a
 12 responsabilidade técnica pela atividade de Georreferenciamento de Imóveis
 13 Rurais; considerando que a carga horária cursada, de 551 horas, excede o
 14 mínimo previsto pelo Confea, que é de 360 horas, **DECIDIU** aprovar a anotação
 15 do Curso de Pós-Graduação em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, no
 16 registro do profissional Engenheiro Agrônomo Kenji Claudio Augusto Seno, assim
 17 como pela concessão da certidão requerida e o acréscimo de atribuições
 18 referente a atividade em questão. (Decisão PL/SP nº 962/2016).-.....
 19 **PROCESSOS DE ORDEM “R”**.....
 20 **Nº de Ordem 98** – Processo R-4/2016 – Tatiana Mallet Machado (Requer registro
 21 de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela CEEE, nos
 22 termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da Resolução nº
 23 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 –
 24 Relator: Rogério Rocha Matarucco.-.....
 25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
 27 2016, apreciando o processo em referência que trata de registro de profissional
 28 diplomada no exterior; considerando que a profissional Tatiana Mallet Machado,
 29 de nacionalidade brasileira, diplomada no curso de Bacharelado em Mecatrônica
 30 pela Faculdade Técnica – Ciências Físicas e Biológicas II da *Universität des*
 31 *Saarlandes*, Alemanha, solicita registro neste Conselho; considerando que o
 32 processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade
 33 de São Paulo – USP, que considerou o diploma equivalente ao de Engenharia
 34 Mecatrônica; considerando a análise de equivalência curricular realizada de
 35 acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 4470
 36 horas; considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de
 37 Engenharia Elétrica – CEEE manifestou-se favorável ao registro da profissional
 38 com o título de Engenheira de Controle e Automação (código 121-03-00 da Tabela
 39 de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as
 40 atribuições da Resolução nº 427/99, do Confea, **DECIDIU** aprovar a Decisão da
 41 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, pelo deferimento do
 42 registro da profissional Tatiana Mallet Machado, com o título de Engenheira de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 Controle e Automação (código 121-03-00 da Tabela de Títulos Profissionais,
2 anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições da Resolução nº
3 427/99, do Confea. (Decisão PL/SP nº 905/2016).-----
4 **Nº de Ordem 99** – Processo R-43/2015 – Gustavo Adolfo Cerezo Vasquez
5 (Requer registro de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado
6 pela CEEE, nos termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da
7 Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº
8 5.194/1966 – Relator: Rogério Rocha Matarucco.-----
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
11 2016, apreciando o processo em referência que trata de registro de profissional
12 diplomado no exterior; considerando que o profissional Gustavo Adolfo Cerezo
13 Vasquez, de nacionalidade colombiana, diplomado Engenheiro Eletricista pela
14 Escuela de Ingenieria Eléctrica y Electrónica da Universidad del Valle, localizada
15 na cidade de Santiago de Cali, Valle del Cauca, Colômbia, solicita registro neste
16 Conselho; considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil
17 foi realizado pela Universidade de São Paulo, que considerou o diploma
18 equivalente ao de Engenheiro Eletricista; considerando a análise de equivalência
19 curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando
20 carga horária de 3.915 horas; considerando que, após análise dos autos, a
21 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE manifestou-se favorável ao
22 registro do profissional com o título de Engenheiro Eletricista (código 121-08-00
23 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com
24 as atribuições do Artigo 8º da Resolução 218/1973, do Confea, **DECIDIU** aprovar
25 a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, pelo
26 deferimento do registro do profissional Gustavo Adolfo Cerezo Vasquez, com o
27 título de Engenheiro Eletricista (código 121-08-00 da Tabela de Títulos
28 Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do
29 Artigo 8º da Resolução 218/1973, do Confea. (Decisão PL/SP nº 963/2016).-----
30 **Nº de Ordem 100** – Processo R-23/2013 – Marcelo Nakano Daniel (Requer
31 registro de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela
32 CEEE, nos termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da Resolução
33 nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966
34 – Relator: Roberto Atienza.-----
35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
37 2016, apreciando o processo em referência que trata de registro de profissional
38 diplomado no exterior; considerando que o profissional Marcelo Nakano Daniel,
39 de nacionalidade brasileira, diplomado Ingenieur pela Technische Universitat
40 Darmstadt, localizada na cidade de Darmstadt, Alemanha, e em razão de sua
41 aprovação no Curso de Eletrotécnica e Tecnologia de Informação, com
42 Habilitação em Eletrotécnica Geral, solicita registro neste Conselho; considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela
 2 Universidade de São Paulo, que considerou o diploma equivalente ao de
 3 Engenheiro Eletricista; considerando a análise de equivalência curricular realizada
 4 de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 3.870
 5 h.a.; considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de
 6 Engenharia Elétrica – CEEE manifestou-se favorável ao registro do profissional
 7 com o título de Engenheiro em Eletrotécnica (código 121-10-00 da Tabela de
 8 Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as
 9 atribuições do Artigo 8º da Resolução 218/1973, do Confea, **DECIDIU** aprovar a
 10 Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, pelo
 11 deferimento do registro do profissional Marcelo Nakano Daniel, com o título de
 12 Engenheiro em Eletrotécnica (código 121-10-00 da Tabela de Títulos
 13 Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do
 14 Artigo 8º da Resolução 218/1973, do Confea. (Decisão PL/SP nº 964/2016).-.-.-.-.-
 15 **Nº de Ordem 101** – Processo R-06/2015 – Filippo Meucci (Requer registro de
 16 profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela CEEE, nos
 17 termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da Resolução nº
 18 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 –
 19 Relator: Roberto Atienza.-.-.-.-.-
 20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
 22 2016, apreciando o processo em referência que trata de registro de profissional
 23 diplomado no exterior; considerando que o profissional Filippo Meucci, de
 24 nacionalidade italiana, diplomado em Ingegneria Elettronica pela Universita Degli
 25 Studi di Firenze, localizada na cidade de Florença, Itália, solicita registro neste
 26 Conselho; considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil
 27 foi realizado pela Universidade Federal de São Carlos, que considerou o diploma
 28 equivalente ao da graduação em Engenharia Elétrica; considerando a análise de
 29 equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83,
 30 totalizando carga horária de 3.700 horas; considerando que, após análise dos
 31 autos, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE manifestou-se
 32 favorável ao registro do profissional com o título de Engenheiro em Eletrônica
 33 (código 121-09-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº
 34 473/02, do Confea), com as atribuições do Artigo 9º da Resolução 218/1973, do
 35 Confea, **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia
 36 Elétrica – CEEE, pelo deferimento do registro do profissional Filippo Meucci, com
 37 o título de Engenheiro em Eletrônica (código 121-09-00 da Tabela de Títulos
 38 Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do
 39 Artigo 9º da Resolução 218/1973, do Confea. (Decisão PL/SP nº 965/2016).-.-.-.-.-
 40 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**-.-.-.-.-
 41 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
 42 alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 opina por acolher o recurso interposto, cancelando-se o ANI.....
 2 **Nº de Ordem 102** – Processo SF-1380/2012 – Emerson Pereira – Ferro ME
 3 (Decisão PL/SP nº 966/2016); **Nº de Ordem 103** – Processo SF-1381/2012 –
 4 Juberto Alves dos Santos – Ferro ME (Decisão PL/SP nº 967/2016).....
 5 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
 6 alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator
 7 opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.....
 8 **Nº de Ordem 104** – Processo SF-1325/2011 – Luiz Antonio Palange Serafim
 9 (Decisão PL/SP nº 968/2016).....
 10 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
 11 alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator
 12 opina por acolher o recurso interposto, cancelando-se o ANI.....
 13 **Nº de Ordem 105** – Processo SF-1694/2013 – Luciana Zanette Branca Liao
 14 Borges ME (Decisão PL/SP nº 969/2016).....
 15 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
 16 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar
 17 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.....
 18 **Nº de Ordem 106** – Processo SF-816/2013 – Tarumax Fundação em Alumínio
 19 Ltda. ME (Decisão PL/SP nº 970/2016); **Nº de Ordem 107** – Processo SF-
 20 924/2013 – Extrumax Extrusão de Alumínio Ltda. EPP (Decisão PL/SP nº
 21 971/2016); **Nº de Ordem 108** – Processo SF-920/2013 – Indústria Metalúrgica
 22 Balli Limitada EPP (Decisão PL/SP nº 972/2016); **Nº de Ordem 109** – Processo
 23 SF-931/2012 – Claudinei Bressane FI (Decisão PL/SP nº 973/2016).....
 24 Às dezesseis horas e quarenta e oito minutos os Conselheiros José Júlio Joly
 25 Júnior, José Renato Nazario David, José Roberto Barbosa Satto e Zeinar Hilsin
 26 Sondahl solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.....
 27 **DISCUSSÃO DOS PROCESSOS DESTACADOS**.....
 28 **PROCESSOS QUE RETORNARAM AO PLENÁRIO EM VIRTUDE DE “VISTA”**
 29 **CONCEDIDA, NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 27 E ARTIGO 28 DO**
 30 **REGIMENTO**.....
 31 Os processos Números de Ordem 02, 03, 04 e 05 foram discutidos em conjunto,
 32 obtendo-se a seguinte votação: Votaram favoravelmente 135 (cento e trinta e
 33 cinco) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adnael Antonio
 34 Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni, Alim Ferreira de Almeida, Amandio José Cabral
 35 D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandes, André Martinelli Agunzi,
 36 Andréa Carla da Silva Barretto, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Catai,
 37 Antonio Cláudio Coppo, Aristides Galvão, Arnaldo Luiz Borges, Artur Gonçalves,
 38 Avilson Ferreira de Almeida, Balmes Vega Garcia, Benedito Eurico das Neves
 39 Filho, Benito Saes Júnior, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Mendes de
 40 Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Augusto Simonian dos
 41 Santos, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Cláudia
 42 Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Claudomiro Maurício da Rocha



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 Filho, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Daniel Lucas de Oliveira, Daniella
2 Gonzalez Tinois da Silva, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edilson Pissato, Edison
3 Pirani Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo Makoto Gushiken,
4 Egberto Rodrigues Neves, Elio Lopes dos Santos, Eloísa Cláudia Mota, Euzébio
5 Beli, Fábio Olivieri de Nóbile, Felipe Antonio Xavier Andrade, Fernando Antonio
6 Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisca Ramos de Queiroz,
7 Francisco Alvarenga Campos, Gerson de Marco, Gilberto Chaccur, Gilberto de
8 Magalhães Bento Gonçalves, Gisele Herbst Vazquez, Glauco Eduardo Pereira
9 Cortez, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Higinio Gomes Júnior, Hirilandes Alves,
10 Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João Antonio Galbiatti, João Bosco Nunes
11 Romeiro, João Dini Pivoto, João Domingos Biagi, João Francisco D'Antonio, João
12 Luís Scarelli, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira,
13 José Geraldo Baião, José Guilherme Pascoal de Souza, José Luiz Pardal, José
14 Nilton Sabino, José Orlando Pinto da Silva, José Otávio Machado Menten, José
15 Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Zanini, José Roberto Corrêa,
16 José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas, Jussara
17 Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos,
18 Lenita Secco Brandão, Lilian Cristina Moreira Borges, Luís Alberto Pinheiro, Luiz
19 Antonio Dalto, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton
20 Nascimento Barcelos, Marcos Alberto Bussab, Marcos Roberto Furlan, Maria
21 Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de
22 Oliveira, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Maurício Cardoso Silva,
23 Maurício Pazini Brandão, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Michele Carolina
24 Moraes Maia, Miguel Aparecido de Assis, Milton Vieira Júnior, Nelson Martins da
25 Costa, Nestor Thomazo Filho, Orlando Nazari Júnior, Oscar Emílio Ruegger Neto,
26 Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto Arbex
27 Silva, Paulo Sérgio Saran, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Plínio Martins
28 Damasio, Rafael Sancinetti Momesso, Renato Barreto Pacitti, Ricardo Alves Perri,
29 Ricardo Hallak, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de
30 França, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Rogério de Souza Carvalho,
31 Rogério Rocha Matarucco, Roque Gomes Filho, Sebastião Gomes de Carvalho,
32 Sérgio Scuotto, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Umberto Ghilarducci Neto,
33 Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter Francisco Hulshof,
34 Vasco Luiz Altafin, William Alvarenga Portela, Zildete Teixeira Ferraz do Prado.
35 Votaram contrariamente 18 (dezoito) Conselheiros: Antonio Carlos Guimarães
36 Silva, Dalton Edson Messa, Edelmo Edivar Terenzi, João Fernando Custódio da
37 Silva, José Antonio Nardin, Laércio Rodrigues Nunes, Laerte Lambertini, Marcelo
38 Alexandre Prado, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcus Antonio Gaspar
39 Augusto, Miguel de Paula Simões, Mônica Maria Gonçalves, Oswaldo Mariano
40 Júnior, Pedro Aparecido de Freitas, Reginaldo Carlos de Andrade, Roberto
41 Gradella Ferreira Pinto, Rui Evangelista dos Santos, Valter Domingos Idargo.
42 Abstiveram-se de votar 33 (trinta e três) Conselheiros: Alessandra Dutra Coelho,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Antonio Areias Ferreira, Carlos Consolmagno, Carlos
2 Tadeu Barelli, Cláudio Hintze, Edenírcio Turini, Fátima Aparecida Blockwitz,
3 Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Francisco Nogueira Alves Porto Neto,
4 Gilmar Vigiodri Godoy, Gley Rosa, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Itamar Rodrigues,
5 João Hashijumie Filho, José Ariovaldo dos Santos, Luiz Henrique Barbirato,
6 Marcos Muzatio, Marcus Rogério Paiva Alonso, Newton Guenaga Filho, Ney
7 Wagner Gonçalves Ribeiro, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto
8 Peneluppi, Rodolfo de Freitas, Sérgio Ricardo Lourenço, Tiago Furlanetto, Tiago
9 Santiago de Moura Filho, Vicente Hideo Oyama, Waldomiro Lourenço Martins,
10 Wilson Siguemasa Iramina, Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto, Yukio
11 Kobayashi.-.....

12 **Nº de Ordem 02** – Processo PR-394/2014 – Vagner Pereira do Nascimento
13 (Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado
14 pelas CEEA e CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do
15 Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Luiz
16 Carlos de Freitas Júnior – Vista: Ivanete Marchiorato.-.....

17 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
18 decisão:-.....

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
21 2016, apreciando o processo em referência que trata da solicitação do Técnico
22 em Agropecuária e Engenheiro Civil Vagner Pereira do Nascimento da anotação
23 de título referente à conclusão do Curso de Especialização Técnica de Nível
24 Médio em Geoprocessamento, realizado na Fundação Educacional de
25 Fernandópolis, com carga horária de 490 horas, no período entre março de 2010
26 e dezembro de 2011; considerando o histórico escolar e certificado de conclusão
27 apresentados; considerando que o interessado solicita também acréscimo de
28 atribuições visando à assunção de responsabilidade técnica pela referida
29 atividade, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de
30 Agrimensura e de Agronomia, nos termos do artigo 9º inciso XI do Regimento,
31 bem como no disposto na PL-1347/08, do Confea; considerando que o
32 interessado está registrado neste Conselho com atribuições do artigo 7º da
33 Resolução nº 218/73, do Confea (Eng. Civil) e do artigo 5º da Resolução nº
34 278/83, do Confea (Téc. em Agropecuária), sem prejuízo das atribuições previstas
35 no Decreto Federal 23.196/33; considerando os documentos apresentados em
36 atendimento à Lei Federal 5.194/66, Resoluções nº 1.007/03, nº 1.010/05, nº
37 1.040/12, nº 1.051/13, nº 1.062/14 e nº 1.073/16, do Confea, e Ato 47/86, do
38 Crea-SP; considerando a divergência de posicionamento adotado pelas Câmaras
39 Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, o processo foi
40 encaminhado para análise de Conselheiro Relator em instância de Plenário;
41 considerando a documentação presente nos autos, o Conselheiro Relator Eng.
42 Eletric. Luiz Carlos de Freitas Júnior manifestou-se pela anotação do Curso de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**

1 Especialização Técnica de Nível Médio em Geoprocessamento no registro do
2 profissional, sem ampliação de atribuições profissionais; considerando que no
3 decorrer da tramitação, os autos foram objeto de pedido de “vista” da Conselheira
4 Eng. Civ. Ivanete Marchiorato que, considerando cópia do Histórico Escolar
5 contendo os títulos das disciplinas cursadas e as respectivas cargas horárias
6 parciais, perfazendo um total de 490 horas, além das notas, conceitos e docentes,
7 com suas respectivas titulações; considerando encaminhamento do processo à
8 Câmara Especializada de Agrimensura, para análise; considerando a Certidão nº
9 CI – 941726/2014; considerando que estão apresentados o Histórico, Parecer e
10 Voto do digno Conselheiro Eng. Agrim., Civ. e Seg. Trab. João Luiz Braguini que,
11 considerando o disposto nos artigos 27 e 46 da Lei Federal nº 5.194/66, a
12 suspensão da aplicabilidade da Resolução 1.010/2004 nos exercícios de 2014 e
13 2015, respectivamente, pelas Resoluções 1.051/2013 e 1.062/2014, todas do
14 Confea, o artigo nº 25 da Resolução 218/73, a Resolução nº 278/83 ambas do
15 Confea, em vigor, e os artigos 45 e 47 da Resolução nº 1.007/2003, também do
16 Confea, manifestou-se favorável à Anotação do Curso de Especialização em
17 Geoprocessamento, à requerimento do Técnico em Agropecuária e Engenheiro
18 Civil Vagner Pereira do Nascimento (crea-sp – 5060909037), sendo vedada
19 porém, Anotação e/ou Acréscimo de Atribuições (Decisão CEEA nº 35/2015);
20 considerando informação dos dignos Assistentes Técnicos Arquiteto Urbanista
21 Ricardo de Melo da CEEAGRI e o Engenheiro Agrônomo Luiz Arnaud Brito de
22 Castro da CEA, ponderando com propriedade a legislação vigente pertinente à
23 solicitação; considerando que o processo foi encaminhado à Câmara
24 Especializada de Agronomia, uma vez que o profissional pertence a esta
25 modalidade; considerando que consta relato emitido pelo Conselheiro Eng. Agr.
26 Fabio Olivieri de Nobile, cujo voto aprovado é pela anotação do Curso de
27 Especialização em Geoprocessamento, à requerimento do Técnico em
28 Agropecuária e Engenheiro Civil Vagner Pereira do Nascimento, inclusive
29 anotação e/ou acréscimo de atribuições (Decisão CEA/SP nº 192/2015);
30 considerando a divergência de posicionamento entre as Câmaras Especializadas,
31 o processo foi ao Plenário, em 2ª instância para dirimir a questão, sendo
32 encaminhado ao Conselheiro Eng. Eletricista Luiz Carlos de Freitas, onde verifica-
33 se constar relato do mesmo; considerando pedido de “vista” por parte da
34 Conselheira Eng. Civ. Ivanete Marchiorato, com destaque para suas observações;
35 considerando que a execução do Georreferenciamento/ Geoprocessamento
36 obriga o profissional seguir com cautela todos os passos contidos nas Normas do
37 INCRA, que no momento está na 3ª Edição e o Sistema de Gestão Fundiária –
38 SIGEF, sistema desenvolvido pelo INCRA/MDA para gestão de informações
39 fundiárias do meio rural brasileiro; considerando que por ele são efetuadas a
40 recepção, validação, organização, regularização e disponibilização das
41 informações georreferenciadas de limites de imóveis rurais, promovendo agilidade
42 e transparência ao processo de certificação, substituindo de vez os processos em

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**

1 papel, anteriormente abertos nas superintendências do INCRA; considerando que
2 os técnicos credenciados responsáveis pelo serviço de georreferenciamento/
3 geoprocessamento acessam o SIGEF (via internet) e enviam o arquivo digital com
4 os dados cartográficos dos imóveis e, se não houver inconsistências ou
5 sobreposições, análise feita pelo próprio sistema, a certificação é obtida, com a
6 geração da planta e do memorial descritivo das áreas de forma automática;
7 considerando que os documentos, assinados digitalmente, podem ser impressos
8 e levados ao registro de imóveis; considerando que, no caso de haver
9 inconsistências, o sistema transmite uma notificação ao interessado, que poderá
10 saná-las e inserir novamente os dados no SIGEF, que tem capacidade
11 operacional de 20 mil processos analisados mensalmente; considerando que o
12 sistema também está preparado para acesso dos cartórios de registro de imóveis,
13 que podem informar os dados de domínio; considerando que o IBGE investiu e
14 disponibilizou uma grande infraestrutura para poder apoiar a regulação fundiária;
15 considerando que, dentre outros projetos, há o PPP (Posicionamento por Ponto
16 Preciso), para o transporte da coordenada do ponto de apoio imediato e, daí para
17 frente é topografia normal, desenho, relatório etc.; considerando que, quanto aos
18 cálculos do PPP, o IBGE se responsabiliza e o sistema identifica se o arquivo
19 encaminhado está ou não dentro dos procedimentos preconizados; considerando
20 que, quanto às disciplinas que dão a formação ao profissional para executar o
21 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, são as já mencionadas nas
22 PL's do Confea; considerando que vale ressaltar que o Georreferenciamento se
23 trata de uma técnica de demarcação e não uma nova disciplina ou ciência dentro
24 das Ciências da Terra; considerando que, por ser uma área na qual os
25 Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Florestais, Técnicos em Agropecuária
26 também podem ser responsáveis, o Georreferenciamento precisa ser visualizado
27 como um elo importante da cadeia do agronegócio; considerando que destaca-se
28 também que a legislação básica para a retificação de um título de propriedade
29 não distingue procedimentos para imóveis urbanos e rurais, tendo-se hoje, por
30 exemplo, a Lei mãe que é a 6.015/73, nos artigos 212 e 213 que visam as
31 correções dos elementos técnicos, o que é o objetivo da Lei de
32 Georreferenciamento (Lei 10.267/01), e que após essa veio outra, a Lei 10.931/04
33 que definiu a retificação administrativa, ou seja, diretamente com o oficial do
34 registro de imóveis; considerando que, se qualquer profissional, seja ele
35 Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil e profissionais que concluíram os cursos
36 técnicos de segundo grau, tais como Técnico Agrícola, Técnico em Agrimensura,
37 entre outros, se valem da Lei 10.931/04, executam e assinam normalmente
38 qualquer tipo de retificação de título de propriedade, seja ela urbana ou rural;
39 considerando que na prática é o que está ocorrendo normalmente, esses
40 profissionais, sejam de curso superior ou segundo grau, se utilizam dos mesmos
41 equipamentos, procedimentos e conhecimentos para realização da atividade;
42 considerando que hoje nos registros de imóveis a cada 10 solicitações de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 retificação de títulos de propriedade (retificação de área), nove são elaboradas
2 segundo as diretrizes da Lei 10.931/04, seguindo o provimento 02/05 da CGJ-SP,
3 que não faz distinção entre profissionais ou equipamentos que foram utilizados
4 para tal fim; considerando que no passado se exigia mais atenção nos
5 procedimentos do Georreferenciamento, na precisão da posição no transporte de
6 coordenadas do apoio imediato, amarrada à rede geodésica do IBGE, onde se
7 exigia para esse transporte aos profissionais que não tinham um par de GPS, a
8 execução do serviço valendo-se de uma poligonal que fosse calculada pelo
9 método de reiterações das medidas lineares e angulares pelos mínimos
10 quadrados; considerando que os equipamentos eram na maioria L1 e poucos
11 tinham acesso aos GNSS L1/L2; considerando que hoje qualquer profissional tem
12 acesso a equipamentos mais precisos e com um sistema RTK que já calcula e
13 corrige a coordenada sem a interferência humana, somente pelos softwares
14 inseridos ou já embutidos nos sistemas de posicionamento, os quais estão
15 disponíveis nas máquinas agrícolas, caminhões, barcos e até os celulares, que
16 possuem sistemas de posicionamentos automáticos e calculados sem a
17 interferência dos proprietários/usuário; considerando que hoje esse transporte da
18 coordenada a fim de definir o ponto de apoio imediato onde é referenciado o
19 levantamento topográfico Georreferenciado é feito utilizando-se do serviço
20 gratuito disponibilizado pelo IBGE que executa os cálculos por um sistema
21 canadense que é denominado de PPP, muito simples de ser utilizado e que
22 dispensa do usuário qualquer tipo de conhecimento de cálculo, visto que o
23 usuário apenas liga o seu receptor GNSS, rastreia por um tempo de 4 horas,
24 transfere os dados do coletor de dados embutido no equipamento sem
25 necessidade de qualquer manipulação, compacta o arquivo e informa ao sistema
26 do IBGE o tipo de antena, e em poucos instantes o sistema do IBGE retorna uma
27 monografia com os cálculos das coordenadas geodésicas do ponto de apoio a ser
28 utilizado na correção do arquivo dos pontos rastreados nas divisas, isso tudo sem
29 muita interferência do profissional, somente utilizando-se de software embutido
30 nos equipamentos e, daí para frente, é desenho topográfico e relatórios utilizando
31 o Word, sem falar que existem no mercado vários sistemas que automatizam essa
32 operações com os inúmeros sistemas nacionais e importados; considerando que
33 o § 3º do Artigo 176 da Lei 6.015/73 menciona: “Nos casos de desmembramento,
34 parcelamento ou remembramento de imóveis rurais, a identificação prevista na
35 alínea “a” do item 3 do inciso II do § 1º será obtida a partir de memorial descritivo,
36 assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de
37 Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos vértices
38 definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
39 Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA,
40 garantida a isenção de custos financeiros aos proprietários de imóveis rurais cujo
41 somatório da área não exceda a quatro módulos fiscais (Incluído pela Lei nº
42 10.267, de 2001)”; considerando que, em função do exposto, o Engenheiro Civil e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 Técnico em Agropecuária Vagner Pereira do Nascimento, que está com a
 2 incumbência do Geoprocessamento estará ciente das Normas do INCRA, Normas
 3 da ABNT e Legislação pertinente ao CREA, e é o responsável pela obra sujeito à
 4 fiscalização por parte do Conselho; considerando que em seu relato, a
 5 Conselheira Vistora manifestou-se favorável à anotação do Curso de
 6 Geoprocessamento no registro do profissional interessado, bem como pela
 7 concessão das atribuições para desenvolver atividade de georreferenciamento;
 8 considerando todo o exposto, **DECIDIU** rejeitar o relato original e aprovar o relato
 9 de vista da Conselheira Eng. Civ. Ivanete Marchiorato, pelo deferimento da
 10 anotação do curso de Geoprocessamento no registro do Engenheiro Civil e
 11 Técnico em Agropecuária Vagner Pereira do Nascimento (creasp nº 5060909037),
 12 bem como pelo referendo da concessão da Certidão de Inteiro Teor, de fls. 11/12,
 13 por ele solicitada. (Decisão PL/SP nº 906/2016).-----
 14 **Nº de Ordem 03** – Processo PR-110/2015 – Flávio Mantoan Alves (Certidão de
 15 Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA e
 16 CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea
 17 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Luiz Carlos de Freitas
 18 Júnior – Vista: Ivanete Marchiorato.-----
 19 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
 20 decisão:-----
 21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
 23 2016, apreciando o processo em referência que trata da solicitação do Engenheiro
 24 Agrônomo Flávio Mantoan Alves buscando a anotação de título referente à
 25 conclusão do Curso de Pós Graduação / Especialização em Georreferenciamento
 26 de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, realizado na Faculdade de Engenharia de
 27 Agrimensura de Pirassununga, com carga horária de 480 horas, no biênio
 28 2014/2015; considerando o histórico escolar e certificado de conclusão
 29 apresentados; considerando que o interessado solicita também acréscimo de
 30 atribuições visando à assunção de responsabilidade técnica pela referida
 31 atividade, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de
 32 Agrimensura e de Agronomia, nos termos do artigo 9º inciso XI do Regimento,
 33 bem como no disposto na PL-1347/08, do Confea; considerando que o
 34 interessado está registrado neste Conselho com atribuições do artigo 5º da
 35 Resolução nº 218/73, do Confea, sem prejuízo das atribuições previstas no
 36 Decreto Federal 23.196/33; considerando os documentos apresentados e o
 37 atendimento à Lei Federal 5.194/66, Resoluções nº 1.007/03, nº 1.010/05, nº
 38 1.040/12, nº 1.051/13, nº 1.062/14 e nº 1.073/16, do Confea, e Ato 47/86, do
 39 Crea-SP; considerando a documentação presente nos autos, o Conselheiro
 40 Relator Eng. Eletric. Luiz Carlos de Freitas Júnior manifestou-se pela anotação do
 41 Curso de Especialização (Lato Sensu), área de concentração em
 42 Georreferenciamento de Imóveis Rurais no registro do profissional, sem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 ampliação de suas atribuições profissionais; considerando que no decorrer da
2 tramitação, os autos foram objeto de pedido de “vista” da Conselheira Eng. Civ.
3 Ivanete Marchiorato que, considerando cópia autenticada do Certificado de
4 Conclusão do Curso de Pós-Graduação em Georreferenciamento de Imóveis
5 Rurais e do histórico escolar com a nomenclatura das disciplinas cursadas e
6 respectivas cargas horárias (perfazendo um total de 480 horas), conceitos e
7 docentes com as respectivas titulações; considerando que, encaminhado para
8 análise, Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura decidiu aprovar o
9 parecer do digno Conselheiro Eng. Cartógrafo Amilton Amorim, favorável à
10 anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de
11 Imóveis Rurais no registro do profissional, não concedendo a Certidão de Inteiro
12 Teor para exercer atividade de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, em
13 conformidade ao exposto no Artigo 25 da Resolução nº 218/73, do Confea
14 (Decisão CEEA nº 21-A/2015); considerando informação dos dignos Assistentes
15 Técnicos Ricardo de Melo da CEEAGRI e André Luis Sanches da CEA,
16 ponderando com propriedade a legislação vigente pertinente à solicitação;
17 considerando que o processo foi encaminhado à Câmara Especializada de
18 Agronomia para análise, uma vez que o profissional pertence a esta modalidade;
19 considerando que consta relato emitido pelo Conselheiro Eng. Agr. Glauco
20 Eduardo Pereira Cortez, cujo voto aprovado é pela anotação do Curso de Pós-
21 Graduação em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, pela concessão da
22 certidão requerida e o acréscimo de atribuições (Decisão CEA/SP nº 347/2015);
23 considerando a divergência de posicionamento entre as Câmaras Especializadas,
24 o processo foi encaminhado ao Plenário, em 2ª instância para dirimir a questão,
25 sendo encaminhado ao Conselheiro Eng. Eletricista Luiz Carlos de Freitas Júnior,
26 onde verifica-se constar relato do mesmo, cujo voto é pelo indeferimento ao
27 requerido, em conformidade ao aprovado pela Câmara Especializada de
28 Agrimensura; considerando pedido de “vista” por parte desta Conselheira, que
29 passa a expor suas observações; considerando que a execução do
30 Georreferenciamento/Geoprocessamento obriga o profissional seguir com cautela
31 todos os passos contidos nas Normas do INCRA, que no momento está na 3ª
32 Edição e o Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF, sistema desenvolvido pelo
33 INCRA/MDA para gestão de informações fundiárias do meio rural brasileiro;
34 considerando que por ele são efetuadas a recepção, validação, organização,
35 regularização e disponibilização das informações georreferenciadas de limites de
36 imóveis rurais, promovendo agilidade e transparência ao processo de certificação,
37 substituindo de vez os processos em papel, anteriormente abertos nas
38 superintendências do INCRA; considerando que os técnicos credenciados
39 responsáveis pelo serviço de georreferenciamento/geoprocessamento acessam o
40 SIGEF (via internet) e enviam o arquivo digital com os dados cartográficos dos
41 imóveis e, se não houver inconsistências ou sobreposições, análise feita pelo
42 próprio sistema, a certificação é obtida, com a geração da planta e do memorial



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 descritivo das áreas de forma automática; considerando que os documentos,
2 assinados digitalmente, podem ser impressos e levados ao registro de imóveis e,
3 no caso de haver inconsistências, o sistema transmite uma notificação ao
4 interessado, que poderá saná-las e inserir novamente os dados no SIGEF, que
5 tem capacidade operacional de 20 mil processos analisados mensalmente;
6 considerando que o sistema também está preparado para acesso dos cartórios de
7 registro de imóveis, que podem informar os dados de domínio; considerando que
8 o IBGE investiu e disponibilizou uma grande infraestrutura para poder apoiar a
9 regulação fundiária; considerando que, dentre outros projetos, há o PPP
10 (Posicionamento por Ponto Preciso), para o transporte da coordenada do ponto
11 de apoio imediato e, daí para frente é topografia normal, desenho, relatório etc.;
12 considerando que, quanto aos cálculos do PPP, o IBGE se responsabiliza e o
13 sistema identifica se o arquivo encaminhado está ou não dentro dos
14 procedimentos preconizados; considerando que, quanto às disciplinas que dão a
15 formação ao profissional para executar o Georreferenciamento de Imóveis Rurais
16 e Urbanos, são as já mencionadas nas PL's do Confea; considerando que vale
17 ressaltar que o Georreferenciamento se trata de uma técnica de demarcação e
18 não uma nova disciplina ou ciência dentro das Ciências da Terra; considerando
19 que por ser uma área na qual os Engenheiros Agrônomos, Engenheiros
20 Florestais, Técnicos em Agropecuária também podem ser responsáveis, o
21 Georreferenciamento precisa ser visualizado como um elo importante da cadeia
22 do agronegócio; considerando que destaca-se também que a legislação básica
23 para a retificação de um título de propriedade não distingue procedimentos para
24 imóveis urbanos e rurais, tendo-se hoje, por exemplo, a Lei mãe que é a 6.015/73,
25 nos artigos 212 e 213 que visam as correções dos elementos técnicos o que é o
26 objetivo da Lei de Georreferenciamento (Lei 10.267/01), e que após essa veio
27 outra, a Lei 10.931/04 que definiu a retificação administrativa, ou seja,
28 diretamente com o oficial do registro de imóveis; considerando que se qualquer
29 profissional, seja ele Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil e profissionais que
30 concluíram os cursos técnicos de segundo grau, tais como Técnico Agrícola,
31 Técnico em Agrimensura, entre outros, se valem da Lei 10.931/04, executam e
32 assinam normalmente qualquer tipo de retificação de título de propriedade, seja
33 ela urbana ou rural; considerando que na prática está ocorrendo normalmente,
34 esses profissionais, sejam de curso superior ou segundo grau, se utilizam dos
35 mesmos equipamentos, procedimentos e conhecimentos para realização da
36 atividade; considerando que hoje nos registros de imóveis a cada 10 solicitações
37 de retificação de títulos de propriedade (retificação de área), nove são elaboradas
38 segundo as diretrizes da Lei 10.931/04, seguindo o provimento 02/05 da CGJ-SP,
39 que não faz distinção entre profissionais ou equipamentos que foram utilizados
40 para tal fim; considerando que no passado se exigia mais atenção nos
41 procedimentos do Georreferenciamento, na precisão da posição no transporte de
42 coordenadas do apoio imediato, amarrada à rede geodésica do IBGE, onde se

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**

1 exigia para esse transporte aos profissionais que não tinham um par de GPS, a
2 execução do serviço valendo-se de uma poligonal que fosse calculada pelo
3 método de reiterações das medidas lineares e angulares pelos mínimos
4 quadrados; considerando que os equipamentos eram na maioria L1 e poucos
5 tinham acesso aos GNSS L1/L2; considerando que hoje qualquer profissional tem
6 acesso a equipamentos mais precisos e com um sistema RTK que já calcula e
7 corrige a coordenada sem a interferência humana, somente pelos softwares
8 inseridos ou já embutidos nos sistemas de posicionamento, os quais estão
9 disponíveis nas máquinas agrícolas, caminhões, barcos e até os celulares
10 possuem sistemas de posicionamentos automáticos e calculados sem a
11 interferência dos proprietários/usuários; considerando que hoje esse transporte da
12 coordenada a fim de definir o ponto de apoio imediato onde é referenciado o
13 levantamento topográfico Georreferenciado é feito utilizando-se do serviço
14 gratuito disponibilizado pelo IBGE que executa os cálculos por um sistema
15 canadense que é denominado de PPP, muito simples de ser utilizado e que
16 dispensa do usuário qualquer tipo de conhecimento de cálculo, visto que o
17 usuário apenas liga o seu receptor GNSS rastreia por um tempo de 4 horas,
18 transfere os dados do coletor de dados embutido no equipamento sem
19 necessidade de qualquer manipulação, compacta o arquivo e informa ao sistema
20 do IBGE o tipo de antena, e em poucos instantes o sistema do IBGE retorna uma
21 monografia com os cálculos das coordenadas geodésicas do ponto de apoio a ser
22 utilizado na correção do arquivo dos pontos rastreados nas divisas, isso tudo sem
23 muita interferência do profissional, somente utilizando-se de software embutido
24 nos equipamentos e, daí para frente, é desenho topográfico e relatórios utilizando
25 o Word, sem falar que existe no mercado vários sistemas que automatizam essas
26 operações com os inúmeros sistemas nacionais e importados disponíveis no
27 mercado; considerando que o § 3º do Artigo 176 da Lei 6.015/73 menciona: “Nos
28 casos de desmembramento, parcelamento ou remembramento de imóveis rurais,
29 a identificação prevista na alínea “a” do item 3 do inciso II do § 1º será obtida a
30 partir de memorial descritivo, assinado por profissional habilitado e com a devida
31 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos
32 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
33 Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA,
34 garantida a isenção de custos financeiros aos proprietários de imóveis rurais cujo
35 somatório da área não exceda a quatro módulos fiscais (Incluído pela Lei nº
36 10.267, de 2001)”; considerando que, em função do exposto, o Eng. Agrônomo
37 Flávio Mantoan Alves, que está com a incumbência do Georreferenciamento
38 estará ciente das Normas do INCRA, Normas da ABNT, Legislação pertinente ao
39 CREA e é o responsável pela obra, sujeito à fiscalização por parte do Conselho;
40 considerando que em seu relato, a Conselheira Vistora manifestou-se favorável à
41 anotação do Curso de georreferenciamento no registro do profissional, bem como
42 pela concessão das atribuições para desenvolver atividade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 georreferenciamento; considerando todo o exposto, **DECIDIU** rejeitar o relato
2 original e aprovar o relato de vista da Conselheira Eng. Civ. Ivanete Marchiorato,
3 pelo deferimento da anotação do curso de georreferenciamento no registro
4 profissional do Engenheiro Agrônomo Flávio Mantoan Alves (creasp nº
5 5063275379), bem como pela concessão da Certidão de Inteiro Teor por ele
6 solicitada. (Decisão PL/SP nº 907/2016).-----
7 **Nº de Ordem 04** – Processo PR-204/2015 – Matheus Poggi de Toledo (Certidão
8 de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA
9 e CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea
10 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Luiz Carlos de Freitas
11 Júnior – Vista: Ivanete Marchiorato.-----
12 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
13 decisão:-----
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
16 2016, apreciando o processo em referência que trata da solicitação do Engenheiro
17 Agrônomo Matheus Poggi de Toledo de anotação de título referente à conclusão
18 do Curso de Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais,
19 realizado na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, com
20 carga horária de 380 horas, no período de 05/08/2005 a 18/11/2005;
21 considerando o histórico escolar e certificado de conclusão apresentados;
22 considerando que o interessado solicita também acréscimo de atribuições visando
23 à assunção de responsabilidade técnica pela referida atividade, encaminhado
24 pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia,
25 nos termos do artigo 9º inciso XI do Regimento, bem como no disposto na PL-
26 1347/08, do Confea; considerando que o interessado está registrado neste
27 Conselho com atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73, do Confea, sem
28 prejuízo das atribuições previstas no Decreto Federal 23.196/33; considerando os
29 documentos apresentados e o atendimento à Lei Federal 5.194/66, Resoluções nº
30 1.007/03, nº 1.010/05, nº 1.040/12, nº 1.051/13, nº 1.062/14 e nº 1.073/16, do
31 Confea, e Ato 47/86, do Crea-SP; considerando a documentação presente nos
32 autos, o Conselheiro Relator Eng. Eletric. Luiz Carlos de Freitas Júnior
33 manifestou-se pela anotação do Curso de Formação Continuada em
34 Georreferenciamento de Imóveis Rurais no registro do profissional, sem
35 ampliação de suas atribuições profissionais; considerando que no decorrer da
36 tramitação, os autos foram objeto de pedido de “vista” da Conselheira Eng. Civ.
37 Ivanete Marchiorato que considerando cópia autenticada do Certificado de
38 Conclusão do Curso de Pós-Graduação em Georreferenciamento de Imóveis
39 Rurais e o histórico escolar com a nomenclatura das disciplinas cursadas e
40 respectivas cargas horárias (perfazendo um total de 480 horas), conceitos,
41 docentes com as respectivas titulações e a informação de disciplinas cursadas
42 por módulos com aproveitamento e frequência: 480 horas; considerando que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia de
2 Agrimensura para análise; considerando que estão apresentados o Histórico,
3 Parecer e Voto do digno Conselheiro Eng. Agrim. Civ. e Eng. Seg. Trab. João Luiz
4 Braguini que, com base no disposto no artigo 25 da Resolução nº 218/73, também
5 reproduzido no artigo 5º da Resolução 313/86, ambas do Confea, manifestou-se
6 pela anotação do Curso de Formação Continuada em Georreferenciamento de
7 Imóveis Rurais no registro do profissional, não concedendo a Certidão de Inteiro
8 Teor para exercer atividade de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, em
9 conformidade ao exposto no Artigo 25 da Resolução nº 218/73, do Confea
10 (Decisão CEEA nº 43-A/2015); considerando informação dos dignos Assistentes
11 Técnicos Ricardo de Melo da CEEAGRI e André Luis Sanches da CEA,
12 ponderando com propriedade a legislação vigente pertinente à solicitação;
13 considerando que o processo foi encaminhado à Câmara Especializada de
14 Agronomia, uma vez que o profissional pertence a esta modalidade; considerando
15 que consta relato emitido pelo Conselheiro Eng. Agr. Glauco Eduardo Pereira
16 Cortez, cujo voto aprovado é pela anotação do Curso de Pós-Graduação em
17 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, pela concessão da certidão requerida e
18 o acréscimo de atribuições (Decisão CEA/SP nº 346/2015); considerando a
19 divergência de posicionamento entre as Câmaras Especializadas, o processo foi
20 ao Plenário, em 2ª instância para dirimir a questão, sendo encaminhado ao
21 Conselheiro Eng. Eletricista Luiz Carlos de Freitas, onde verifica-se constar relato
22 do mesmo; considerando pedido de “vista” por parte desta Conselheira, que
23 passa a expor suas observações; considerando que a execução do
24 Georreferenciamento obriga o profissional seguir com cautela todos os passos
25 contidos nas Normas do INCRA, que no momento está na 3ª Edição e o Sistema
26 de Gestão Fundiária – SIGEF, sistema desenvolvido pelo INCRA/MDA para
27 gestão de informações fundiárias do meio rural brasileiro; considerando que por
28 ele são efetuadas a recepção, validação, organização, regularização e
29 disponibilização das informações georreferenciadas de limites de imóveis rurais,
30 promovendo agilidade e transparência ao processo de certificação, substituindo
31 de vez os processos em papel, anteriormente abertos nas superintendências do
32 INCRA; considerando que os técnicos credenciados responsáveis pelo serviço de
33 georreferenciamento/geoprocessamento acessam o SIGEF (via internet) e enviam
34 o arquivo digital com os dados cartográficos dos imóveis e, se não houver
35 inconsistências ou sobreposições, análise feita pelo próprio sistema, a certificação
36 é obtida, com a geração da planta e do memorial descritivo das áreas de forma
37 automática; considerando que os documentos, assinados digitalmente, podem ser
38 impressos e levados ao registro de imóveis e que, no caso de haver
39 inconsistências, o sistema transmite uma notificação ao interessado, que poderá
40 saná-las e inserir novamente os dados no SIGEF, que tem capacidade
41 operacional de 20 mil processos analisados mensalmente; considerando que o
42 sistema também está preparado para acesso dos cartórios de registro de imóveis,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 que podem informar os dados de domínio; considerando que o IBGE investiu e
2 disponibilizou uma grande infraestrutura para poder apoiar a regulação fundiária;
3 considerando que, dentre outros projetos, há o PPP (Posicionamento por Ponto
4 Preciso), para o transporte da coordenada do ponto de apoio imediato e, daí para
5 frente é topografia normal, desenho, relatório etc.; considerando que, quanto aos
6 cálculos do PPP, o IBGE se responsabiliza e o sistema identifica se o arquivo
7 encaminhado está ou não dentro dos procedimentos preconizados; considerando
8 que, quanto às disciplinas que dão a formação ao profissional para executar o
9 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, são as já mencionadas nas
10 PL's do Confea; considerando que vale ressaltar que o Georreferenciamento se
11 trata de uma técnica de demarcação e não uma nova disciplina ou ciência dentro
12 das Ciências da Terra; considerando que por ser uma área na qual os
13 Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Florestais, Técnicos em Agropecuária
14 também podem ser responsáveis, o Georreferenciamento precisa ser visualizado
15 como um elo importante da cadeia do agronegócio; considerando que destaca-se
16 também que a legislação básica para a retificação de um título de propriedade
17 não distingue procedimentos para imóveis urbanos e rurais, tendo-se hoje, por
18 exemplo, a Lei mãe que é a 6.015/73, nos artigos 212 e 213 que visam as
19 correções dos elementos técnicos, o que é o objetivo da Lei de
20 Georreferenciamento (Lei 10.267/01), e que após essa veio outra, a Lei 10.931/04
21 que definiu a retificação administrativa, ou seja, diretamente com o oficial do
22 registro de imóveis; considerando que se qualquer profissional, seja ele
23 Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil e profissionais que concluíram os cursos
24 técnicos de segundo grau, tais como Técnico Agrícola, Técnico em Agrimensura,
25 entre outros, se valem da Lei 10.931/04, executam e assinam normalmente
26 qualquer tipo de retificação de título de propriedade, seja ela urbana ou rural;
27 considerando que na prática é o que está ocorrendo normalmente, esses
28 profissionais, sejam de curso superior ou segundo grau, se utilizam dos mesmos
29 equipamentos, procedimentos e conhecimentos para realização da atividade;
30 considerando que hoje nos registros de imóveis a cada 10 solicitações de
31 retificação de títulos de propriedade (retificação de área), nove são elaboradas
32 segundo as diretrizes da Lei 10.931/04, seguindo o provimento 02/05 da CGJ-SP,
33 que não faz distinção entre profissionais ou equipamentos que foram utilizados
34 para tal fim; considerando que no passado se exigia mais atenção nos
35 procedimentos do Georreferenciamento, na precisão da posição no transporte de
36 coordenadas do apoio imediato, amarrada à rede geodésica do IBGE, onde se
37 exigia para esse transporte aos profissionais que não tinham um par de GPS, a
38 execução do serviço valendo-se de uma poligonal que fosse calculada pelo
39 método de reiterações das medidas lineares e angulares pelos mínimos
40 quadrados; considerando que os equipamentos eram na maioria L1 e poucos
41 tinham acesso aos GNSS L1/L2; considerando que hoje qualquer profissional tem
42 acesso a equipamentos mais precisos e com um sistema RTK que já calcula e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 corrige a coordenada sem a interferência humana, somente pelos softwares
2 inseridos ou já embutidos nos sistemas de posicionamento, os quais estão
3 disponíveis nas máquinas agrícolas, caminhões, barcos e até os celulares
4 possuem sistemas de posicionamentos automáticos e calculados sem a
5 interferência dos proprietários/usuários; considerando que hoje esse transporte da
6 coordenada a fim de definir o ponto de apoio imediato onde é referenciado o
7 levantamento topográfico Georreferenciado é feito utilizando do serviço gratuito
8 disponibilizado pelo IBGE que executa os cálculos por um sistema canadense que
9 é denominado de PPP, muito simples de ser utilizado e que dispensa do usuário
10 qualquer tipo de conhecimento de cálculo, visto que o usuário apenas liga o seu
11 receptor GNSS rastreia por um tempo de 4 horas, transfere os dados do coletor
12 de dados embutido no equipamento sem necessidade de qualquer manipulação,
13 compacta o arquivo e informa ao sistema do IBGE o tipo de antena, e em poucos
14 instantes o sistema do IBGE retorna uma monografia com os cálculos das
15 coordenada geodésicas do ponto de apoio a ser utilizado na correção do arquivo
16 dos pontos rastreados nas divisas, isso tudo sem muita interferência do
17 profissional, somente utilizando-se de software embutido nos equipamentos e, daí
18 para frente, é desenho topográfico e relatórios utilizando o Word, sem falar que
19 existe no mercado vários sistemas que automatizam essas operações com os
20 inúmeros sistemas nacionais e importados; considerando que o § 3º do Artigo 176
21 da Lei 6.015/73 menciona: “Nos casos de desmembramento, parcelamento ou
22 remembramento de imóveis rurais, a identificação prevista na alínea “a” do item 3
23 do inciso II do § 1º será obtida a partir de memorial descritivo, assinado por
24 profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica –
25 ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
26 rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão
27 posicional a ser fixada pelo INCRA, garantida a isenção de custos financeiros aos
28 proprietários de imóveis rurais cujo somatório da área não exceda a quatro
29 módulos fiscais (Incluído pela Lei nº 10.267, de 2001)”; considerando que, em
30 função do exposto, o Eng. Agrônomo Matheus Poggi de Toledo, que está com a
31 incumbência do Georreferenciamento estará ciente das Normas do INCRA,
32 Normas da ABNT, Legislação pertinente ao CREA e é o responsável pela obra,
33 sujeito à fiscalização por parte do Conselho; considerando que em seu relato, a
34 Conselheira Vistora manifestou-se favorável à anotação do Curso de
35 georreferenciamento no registro do profissional, bem como pela concessão das
36 atribuições para desenvolver atividade de georreferenciamento; considerando
37 todo o exposto, **DECIDIU** rejeitar o relato original e aprovar o relato de vista da
38 Conselheira Eng. Civ. Ivanete Marchiorato, pelo deferimento da anotação do curso
39 de georreferenciamento no registro do Engenheiro Agrônomo Matheus Poggi de
40 Toledo (creasp nº 5062275558), bem como pela concessão da Certidão de Inteiro
41 Teor, por ele solicitada. (Decisão PL/SP nº 908/2016).-.-.-.-.-
42 **Nº de Ordem 05** – Processo PR-285/2015 – Emiliano Oliveira Mazetto (Certidão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA
2 e CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea
3 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Luiz Carlos de Freitas
4 Júnior – Vista: Ivanete Marchiorato.....
5 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
6 decisão:.....
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
9 2016, apreciando o processo em referência que trata da solicitação do Engenheiro
10 Agrônomo Emiliano Oliveira Mazetto de anotação de título referente à conclusão
11 do Curso de Pós Graduação / Especialização em Georreferenciamento de
12 Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, realizado na Faculdade de Engenharia de
13 Agrimensura de Pirassununga, com carga horária de 480 horas, no período de
14 2013/2014; considerando o histórico escolar e certificado de conclusão
15 apresentados; considerando que o interessado solicita também acréscimo de
16 atribuições visando à assunção de responsabilidade técnica pela atividade
17 referida, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de
18 Agrimensura e de Agronomia, nos termos do artigo 9º inciso XI do Regimento,
19 bem como no disposto na PL-1347/08, do Confea; considerando que o
20 interessado está registrado neste Conselho com atribuições do artigo 5º da
21 Resolução nº 218/73, do Confea, sem prejuízo das atribuições previstas no
22 Decreto Federal 23.196/33; considerando os documentos apresentados e o
23 atendimento à Lei Federal 5.194/66, Resoluções nº 1.007/03, nº 1.010/05, nº
24 1.040/12, nº 1.051/13, nº 1.062/14 e nº 1.073/16, do Confea, e Ato 47/86, do
25 Crea-SP; considerando a documentação presente nos autos, o Conselheiro
26 Relator Eng. Eletric. Luiz Carlos de Freitas Júnior manifestou-se pela anotação do
27 Curso de Especialização (Lato Sensu), área de concentração em
28 Georreferenciamento de Imóveis Rurais no registro do profissional, sem
29 ampliação de suas atribuições profissionais; considerando que no decorrer da
30 tramitação, os autos foram objeto de pedido de “vista” da Conselheira Eng. Civ.
31 Ivanete Marchiorato; considerando cópia autenticada do Certificado de Conclusão
32 do Curso de Pós-Graduação em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e do
33 histórico escolar com a nomenclatura das disciplinas cursadas e respectivas
34 cargas horárias (perfazendo um total de 480 horas), conceitos e docentes com as
35 respectivas titulações; considerando que o processo foi encaminhado à Câmara
36 Especializada de Engenharia de Agrimensura para análise; considerando que
37 consta Certidão CI – 1121266/2015, emitida pela UGI Botucatu, atestando que o
38 interessado é Especialista em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Certidão
39 nº 673/2015 – UGI Botucatu, atestando as atribuições que o interessado possui
40 como Engenheiro Agrônomo; considerando que estão apresentados o Histórico,
41 Parecer e Voto do digno Conselheiro Eng. Cartógrafo Amilton Amorim que, com
42 base no disposto no artigo 25 da Resolução nº 218/73, também reproduzido no

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**

1 artigo 5º da Resolução 313/86, ambas do Confea, manifestou-se pelo deferimento
2 da anotação do curso de georreferenciamento no registro do profissional e pelo
3 indeferimento das atribuições para a atividade de Georreferenciamento de
4 Imóveis Rurais solicitada pelo requerente, tendo em vista que o profissional
5 Engenheiro Agrônomo Emiliano Oliveira Mazetto não pode desempenhar
6 atividades de outra modalidade, conforme determina o artigo 25 da Resolução no
7 218/73 do Confea (Decisão CEEA nº 17-A/2015); considerando informação dos
8 dignos Assistentes Técnicos Ricardo de Melo da CEEAGRI e André Luis Sanches
9 da CEA, ponderando com propriedade a legislação vigente pertinente à
10 solicitação; considerando que o processo foi encaminhado à Câmara
11 Especializada de Agronomia para análise, uma vez que o profissional pertence a
12 esta modalidade; considerando que consta relato emitido pelo Conselheiro Eng.
13 Agr. Glauco Eduardo Pereira Cortez, cujo voto aprovado é pela anotação do
14 Curso de Pós-Graduação em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, pela
15 concessão da certidão requerida e o acréscimo de atribuições (Decisão CEA/SP
16 nº 344/2015); considerando a divergência de posicionamento entre as Câmaras
17 Especializadas, o processo chega ao Plenário, em 2ª instância para dirimir a
18 questão, sendo encaminhado ao Conselheiro Eng. Eletricista Luiz Carlos de
19 Freitas Júnior, onde verifica-se constar relato do mesmo, cujo voto é pelo
20 indeferimento do requerido pelo interessado, em conformidade ao aprovado pela
21 Câmara Especializada de Agrimensura; considerando pedido de “vista”;
22 considerando que a execução do Georreferenciamento obriga o profissional
23 seguir com cautela todos os passos contidos nas Normas do INCRA, que no
24 momento está na 3ª Edição e o Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF, sistema
25 desenvolvido pelo INCRA/MDA para gestão de informações fundiárias do meio
26 rural brasileiro; considerando que por ele são efetuadas a recepção, validação,
27 organização, regularização e disponibilização das informações georreferenciadas
28 de limites de imóveis rurais, promovendo agilidade e transparência ao processo
29 de certificação, substituindo de vez os processos em papel, anteriormente abertos
30 nas superintendências do INCRA; considerando que os técnicos credenciados
31 responsáveis pelo serviço de georreferenciamento/geoprocessamento acessam o
32 SIGEF (via internet) e enviam o arquivo digital com os dados cartográficos dos
33 imóveis e, se não houver inconsistências ou sobreposições, análise feita pelo
34 próprio sistema, a certificação é obtida, com a geração da planta e do memorial
35 descritivo das áreas de forma automática; considerando que os documentos,
36 assinados digitalmente, podem ser impressos e levados ao registro de imóveis e
37 que, no caso de haver inconsistências, o sistema transmite uma notificação ao
38 interessado, que poderá saná-las e inserir novamente os dados no SIGEF, que
39 tem capacidade operacional de 20 mil processos analisados mensalmente;
40 considerando que o sistema também está preparado para acesso dos cartórios de
41 registro de imóveis, que podem informar os dados de domínio; considerando que
42 o IBGE investiu e disponibilizou uma grande infraestrutura para poder apoiar a

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**

1 regulação fundiária; considerando que, dentre outros projetos, há o PPP
2 (Posicionamento por Ponto Preciso), para o transporte da coordenada do ponto
3 de apoio imediato e, daí para frente é topografia normal, desenho, relatório etc.;
4 considerando que, quanto aos cálculos do PPP, o IBGE se responsabiliza e o
5 sistema identifica se o arquivo encaminhado está ou não dentro dos
6 procedimentos preconizados; considerando que, quanto às disciplinas que dão a
7 formação ao profissional para executar o Georreferenciamento de Imóveis Rurais
8 e Urbanos, são as já mencionadas nas PL's do Confea; considerando que vale
9 ressaltar que o Georreferenciamento se trata de uma técnica de demarcação e
10 não uma nova disciplina ou ciência dentro das Ciências da Terra; considerando
11 que por ser uma área na qual os Engenheiros Agrônomos, Engenheiros
12 Florestais, Técnicos em Agropecuária também podem ser responsáveis, o
13 Georreferenciamento precisa ser visualizado como um elo importante da Cadeia
14 do Agronegócio; considerando que destaca-se também que a legislação básica
15 para a retificação de um título de propriedade não distingue procedimentos para
16 imóveis urbanos e rurais, tendo-se hoje, por exemplo, a Lei mãe que é a 6.015/73,
17 nos artigos 212 e 213 que visam as correções dos elementos técnicos o que é o
18 objetivo da Lei de Georreferenciamento (Lei 10.267/01), e que após essa veio
19 outra, a Lei 10.931/04 que definiu a retificação administrativa, ou seja,
20 diretamente com o oficial do registro de imóveis; considerando que se qualquer
21 profissional, seja ele Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil e profissionais que
22 concluíram os cursos técnicos de segundo grau, tais como Técnico Agrícola,
23 Técnico em Agrimensura, entre outros, se valem da Lei 10.931/04, executam e
24 assinam normalmente qualquer tipo de retificação de título de propriedade, seja
25 ela urbana ou rural; considerando que na prática é o que está ocorrendo
26 normalmente, esses profissionais, sejam de curso superior ou segundo grau, se
27 utilizam dos mesmos equipamentos, procedimentos e conhecimentos para
28 realização da atividade; considerando que hoje nos registros de imóveis a cada
29 10 solicitações de retificação de títulos de propriedade (retificação de área), nove
30 são elaboradas segundo as diretrizes da Lei 10.931/04, seguindo o provimento
31 02/05 da CGJ-SP, que não faz distinção entre profissionais ou equipamentos que
32 foram utilizados para tal fim; considerando que no passado se exigia mais atenção
33 nos procedimentos do Georreferenciamento, na precisão da posição no transporte
34 de coordenadas do apoio imediato, amarrada à rede geodésica do IBGE, onde se
35 exigia para esse transporte aos profissionais que não tinham um par de GPS, a
36 execução do serviço valendo-se de uma poligonal que fosse calculada pelo
37 método de reiterações das medidas lineares e angulares pelos mínimos
38 quadrados; considerando que os equipamentos eram na maioria L1 e poucos
39 tinham acesso aos GNSS L1/L2; considerando que hoje qualquer profissional tem
40 acesso a equipamentos mais precisos e com um sistema RTK que já calcula e
41 corrige a coordenada sem a interferência humana, somente pelos softwares
42 inseridos ou já embutidos nos sistemas de posicionamento, os quais estão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 disponíveis nas máquinas agrícolas, caminhões, barcos e até os celulares
 2 possuem sistemas de posicionamentos automáticos e calculados sem a
 3 interferência dos proprietários/usuários; considerando que hoje esse transporte da
 4 coordenada a fim de definir o ponto de apoio imediato onde é referenciado o
 5 levantamento topográfico Georreferenciado é feito utilizando-se do serviço
 6 gratuito disponibilizado pelo IBGE que executa os cálculos por um sistema
 7 canadense que é denominado de PPP, muito simples de ser utilizado e que
 8 dispensa do usuário qualquer tipo de conhecimento de cálculo, visto que o
 9 usuário apenas liga o seu receptor GNSS rastreia por um tempo de 4 horas,
 10 transfere os dados do coletor de dados embutido no equipamento sem
 11 necessidade de qualquer manipulação, compacta o arquivo e informa ao sistema
 12 do IBGE o tipo de antena, e em poucos instantes o sistema do IBGE retorna uma
 13 monografia com os cálculos das coordenada geodésicas do ponto de apoio a ser
 14 utilizado na correção do arquivo dos pontos rastreados nas divisas, isso tudo sem
 15 muita interferência do profissional, somente utilizando-se de software embutido
 16 nos equipamentos e, daí para frente, é desenho topográfico e relatórios utilizando
 17 o Word, sem falar que existe no mercado vários sistemas que automatizam essas
 18 operações com os inúmeros sistemas nacionais e importados; considerando que
 19 o § 3º do Artigo 176 da Lei 6.015/73 menciona: “Nos casos de desmembramento,
 20 parcelamento ou remembramento de imóveis rurais, a identificação prevista na
 21 alínea “a” do item 3 do inciso II do § 1º será obtida a partir de memorial descritivo,
 22 assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de
 23 Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos vértices
 24 definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
 25 Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA,
 26 garantida a isenção de custos financeiros aos proprietários de imóveis rurais cujo
 27 somatório da área não exceda a quatro módulos fiscais (Incluído pela Lei nº
 28 10.267, de 2001)”; considerando que, em função do exposto, o Eng. Agrônomo
 29 Emiliano Oliveira Mazetto, que está com a incumbência do Georreferenciamento
 30 estará ciente das Normas do INCRA, Normas da ABNT, Legislação pertinente ao
 31 CREA e é o responsável pela obra, sujeito à fiscalização por parte do Conselho;
 32 considerando que em seu relato, a Conselheira Vistora manifestou-se favorável à
 33 anotação do Curso de Georreferenciamento no registro do profissional
 34 interessado, bem como pela concessão das atribuições para desenvolver
 35 atividade de georreferenciamento; considerando todo o exposto, **DECIDIU** rejeitar
 36 o relato original e aprovar o relato de vista da Conselheira Eng. Civ. Ivanete
 37 Marchiorato, pelo deferimento da anotação do curso de Georreferenciamento no
 38 registro do Eng. Agrônomo Emiliano Oliveira Mazetto (creasp nº 5063419290),
 39 bem como pelo referendo da concessão da Certidão de Inteiro Teor, de fls. 11/12,
 40 por ele solicitada. (Decisão PL/SP nº 909/2016).-----
 41 Às dezesseis horas e cinquenta e três minutos o Conselheiro Pedro Henrique
 42 Lorenzetti Losasso solicitou licença para retirar da Sessão.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....

2 Os processos Números de Ordem 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 foram

3 discutidos em conjunto, obtendo-se a seguinte votação: Votaram favoravelmente

4 138 (cento e trinta e oito) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla,

5 Adriano Ricardo Galzoni, Alessandra Dutra Coelho, Alim Ferreira de Almeida,

6 Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaury Hernandes, André Martinelli

7 Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Catai, Antonio Cláudio Coppo,

8 Aristides Galvão, Arnaldo Luiz Borges, Artur Gonçalves, Avilson Ferreira de

9 Almeida, Benedito Eurico das Neves Filho, Benito Saes Júnior, Camilo Mesquita

10 Neto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro

11 Couto, Carlos Augusto Simonian dos Santos, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos

12 Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Tadeu Barelli, Cláudia Aparecida Ferreira

13 Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Claudomiro Maurício da Rocha

14 Filho, Douglas Barreto, Edenício Turini, Edison Pirani Passos, Edson Facholi,

15 Edson Navarro, Eduardo Makoto Gushiken, Egberto Rodrigues Neves, Elio Lopes

16 dos Santos, Euzébio Beli, Felipe Antonio Xavier Andrade, Fernando Eugenio

17 Lenzi, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga Campos, Francisco de

18 Sales Vieira de Carvalho, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto Chacur,

19 Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst

20 Vazquez, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hélio

21 Augusto Ferreira Jorge, Higino Gomes Júnior, Ivanete Marchiorato, João Antonio

22 Galbiatti, João Bosco Nunes Romeiro, João Domingos Biagi, João Fernando

23 Custódio da Silva, João Francisco D’Antonio, João Hashijumie Filho, João Luís

24 Scarelli, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Eduardo

25 Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José Geraldo Baião, José

26 Guilherme Pascoal de Souza, José Luiz Pardal, José Nilton Sabino, José Otávio

27 Machado Menten, José Renato Cordaço, José Renato Zanini, José Roberto

28 Corrêa, José Valmir Flor, Juliana Maria Manieri Varandas, Jussara Teresinha

29 Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio

30 Rodrigues Nunes, Lenita Secco Brandão, Lilian Cristina Moreira Borges, Luís

31 Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Henrique

32 Barbirato, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton Nascimento Barcelos, Marcos

33 Alberto Bussab, Marcos Muzatio, Marcos Roberto Furlan, Marcus Rogério Paiva

34 Alonso, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira,

35 Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Maurício Cardoso Silva,

36 Maurício Pazini Brandão, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Michele Carolina

37 Moraes Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira

38 Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Martins da Costa, Orlando Nazari Júnior,

39 Oscar Emílio Ruegger Neto, Oswaldo Mariano Júnior, Patrícia Gabarra

40 Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo

41 Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Aparecido de Freitas, Plínio

42 Martins Damasio, Renato Barreto Pacitti, Ricardo Alves Perri, Ricardo Henrique



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 Martins, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Rita de Cássia Espósito
2 Poço dos Santos, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rogério de
3 Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Roque Gomes Filho, Rui Evangelista
4 dos Santos, Sebastião Gomes de Carvalho, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano,
5 Tiago Furlanetto, Tiago Santiago de Moura Filho, Valdemar Antonio Demétrio,
6 Valério Tadeu Laurindo, Vasco Luiz Altafin, Vicente Hideo Oyama, Waldomiro
7 Lourenço Martins, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro, Wolney
8 José Pinto, Yukio Kobayashi. Votaram contrariamente 08 (oito) Conselheiros:
9 Antonio Carlos Guimarães Silva, Dalton Edson Messa, Eloísa Cláudia Mota, Fábio
10 Olivieri de Nóbile, Hirilandes Alves, Laerte Lambertini, Marcus Antonio Gaspar
11 Augusto, Paulo Sérgio Saran. Abstiveram-se de votar 36 (trinta e seis)
12 Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Amaro dos Santos, Andréa Carla da Silva
13 Barretto, Antonio Areias Ferreira, Balmes Vega Garcia, Carlos Consolmagno,
14 Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Daniel Lucas de Oliveira, Daniella Gonzalez
15 Tinois da Silva, Edilson Pissato, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio
16 Cauchick Carlucci, Gerson de Marco, Gley Rosa, Itamar Rodrigues, Januário
17 Garcia, João Dini Pivoto, João Paulo Dutra, José Paulo Garcia, José Vinicius
18 Abrão, Marcelo Alexandre Prado, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Maria Amália
19 Brunini, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Rafael Sancinetti
20 Momesso, Reginaldo Carlos de Andrade, Ricardo Hallak, Sérgio Ricardo
21 Lourenço, Sérgio Scuotto, Umberto Ghilarducci Neto, Valter Domingos Idargo,
22 Valter Francisco Hulshof, Vivian Karina Bianchini, Wilson Siguemasa Iramina,
23 Zildete Teixeira Ferraz do Prado.....
24 **Nº de Ordem 20** – Processo C-685/2014 V3 – Associação dos Engenheiros,
25 Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto (Convênio – prestação de
26 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da
27 Resolução nº 1.053/2014 do Confea.....
28 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
29 decisão:.....
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
32 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
33 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
34 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
35 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
36 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
37 Deliberação COTC/SP nº 118/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
38 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
39 Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto, no valor de R\$ 224.262,29
40 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte nove
41 centavos), referente ao exercício de 2015, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
42 COTC/SP nº 118/2016, consoante a prestação de contas no valor R\$ 224.262,29



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte nove
 2 centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos
 3 de São José do Rio Preto referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado
 4 entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2015 com a finalidade de
 5 Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos
 6 termos da Resolução nº 1.053/2014, do Confea. (Decisão PL/SP nº 868/2016).-.-.-
 7 **Nº de Ordem 21** – Processo C-694/2014 V2 – Associação de Engenheiros e
 8 Arquitetos de Taubaté (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
 9 pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-.-.-.-.
 10 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
 11 decisão:-.-.-.-.-
 12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
 14 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
 15 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
 16 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
 17 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
 18 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
 19 Deliberação COTC/SP nº 119/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
 20 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros e
 21 Arquitetos de Taubaté, no valor de R\$ 78.694,71 (setenta e oito mil, seiscentos e
 22 noventa e quatro reais e setenta e um centavos), referente ao exercício de 2015,
 23 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 119/2016, consoante a prestação de
 24 contas no valor R\$ 78.694,71 (setenta e oito mil, seiscentos e noventa e quatro
 25 reais e setenta e um centavos) apresentada pela Associação de Engenheiros e
 26 Arquitetos de Taubaté referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado
 27 entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2015 com a finalidade de
 28 Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos
 29 termos da Resolução nº 1.053/2014, do Confea. (Decisão PL/SP nº 869/2016).-.-.-
 30 **Nº de Ordem 22** – Processo C-702/2014 V3 – Associação Guaratinguetaense de
 31 Engenheiros e Arquitetos (Convênio – prestação de contas) – Processo
 32 encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do
 33 Confea.-.-.-.-
 34 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
 35 decisão:-.-.-.-.-
 36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
 38 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
 39 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
 40 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
 41 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
 42 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 Deliberação COTC/SP nº 120/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
2 conforme prestação de contas apresentada pela Associação Guaratinguetaense
3 de Engenheiros e Arquitetos, no valor de R\$ 48.903,84 (quarenta e oito mil,
4 novecentos e três reais e oitenta e quatro centavos), referente ao exercício de
5 2015, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 120/2016, consoante a
6 prestação de contas no valor R\$ 48.903,84 (quarenta e oito mil, novecentos e três
7 reais e oitenta e quatro centavos) apresentada pela Associação
8 Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos referente ao Convênio de
9 Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de
10 2015 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da
11 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.053/2014, do
12 Confea. Orienta quanto a exigência legal das disposições da Lei Federal nº
13 8.666/93 e não com base na Resolução nº 1.053/2014 do Confea conforme fls.
14 538. (Decisão PL/SP nº 870/2016).-----

15 **Nº de Ordem 23** – Processo C-738/2014 V2 – Associação de Engenheiros,
16 Arquitetos e Agrônomos de Presidente Epitácio (Convênio – prestação de contas)
17 – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
18 1.053/2014 do Confea.-----

19 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
20 decisão:-----

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
23 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
24 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
25 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
26 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
27 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
28 Deliberação COTC/SP nº 121/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
29 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros,
30 Arquitetos e Agrônomos de Presidente Epitácio, no valor de R\$ 21.872,43 (vinte
31 um mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos), referente ao
32 exercício de 2015, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 121/2016,
33 consoante a prestação de contas no valor R\$ 21.872,43 (vinte um mil, oitocentos
34 e setenta e dois reais e quarenta e três centavos) apresentada pela Associação
35 de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Epitácio referente ao
36 Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no
37 exercício de 2015 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da
38 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.053/2014, do
39 Confea. (Decisão PL/SP nº 871/2016).-----

40 **Nº de Ordem 24** – Processo C-748/2014 – Associação dos Engenheiros,
41 Arquitetos e Agrônomos de Holambra (Convênio – prestação de contas) –
42 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 1.053/2014 do Confea.....
 2 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
 3 decisão:.....
 4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
 6 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
 7 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
 8 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
 9 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
 10 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
 11 Deliberação COTC/SP nº 122/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
 12 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
 13 Arquitetos e Agrônomos de Holambra, no valor de R\$ 16.151,80 (dezesesseis mil,
 14 cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos), referente ao exercício de 2015,
 15 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 122/2016, consoante a prestação
 16 de contas no valor R\$ 16.151,80 (dezesesseis mil, cento e cinquenta e um reais e
 17 oitenta centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
 18 Agrônomos de Holambra referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado
 19 entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2015 com a finalidade de
 20 Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos
 21 termos da Resolução nº 1.053/2014, do Confea. (Decisão PL/SP nº 872/2016).-.-.-
 22 **Nº de Ordem 25** – Processo C-775/2014 V2 – Associação dos Engenheiros e
 23 Arquitetos de Peruíbe (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
 24 pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-.-.-.
 25 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
 26 decisão:.....
 27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
 29 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
 30 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
 31 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
 32 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
 33 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
 34 Deliberação COTC/SP nº 123/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
 35 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
 36 Arquitetos de Peruíbe, no valor de R\$ 32.701,66 (trinta e dois mil, setecentos e
 37 um reais e sessenta e seis centavos), referente ao exercício de 2015, **DECIDIU**
 38 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 123/2016, consoante a prestação de contas
 39 no valor R\$ 32.701,66 (trinta e dois mil, setecentos e um reais e sessenta e seis
 40 centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos de Peruíbe
 41 referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a
 42 interessada no exercício de 2015 com a finalidade de Divulgação da Importância



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº
2 1.053/2014, do Confea. (Decisão PL/SP nº 873/2016).-----
3 **Nº de Ordem 26** – Processo C-825/2014 – Associação dos Engenheiros e
4 Arquitetos de Metrô (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
5 pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----
6 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
7 decisão:-----
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
10 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
11 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
12 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
13 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
14 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
15 Deliberação COTC/SP nº 125/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
16 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
17 Arquitetos de Metrô, no valor de R\$ 23.715,17 (vinte e três mil, setecentos e
18 quinze reais e dezessete centavos), referente ao exercício de 2015, **DECIDIU**
19 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 125/2016, consoante a prestação de contas
20 no valor R\$ 23.715,17 (vinte e três mil, setecentos e quinze reais e dezessete
21 centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô
22 referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a
23 interessada no exercício de 2015 com a finalidade de Divulgação da Importância
24 da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº
25 1.053/2014, do Confea. (Decisão PL/SP nº 874/2016).-----
26 **Nº de Ordem 27** – Processo C-852/2014 V2 – Associação dos Engenheiros,
27 Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri
28 (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos
29 termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----
30 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
31 decisão:-----
32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
34 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
35 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
36 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
37 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
38 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
39 Deliberação COTC/SP nº 126/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
40 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
41 Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri,
42 no valor de R\$ 50.395,97 (cinquenta mil, trezentos e noventa e cinco reais e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 noventa e sete centavos), referente ao exercício de 2015, **DECIDIU** aprovar a
2 Deliberação COTC/SP nº 126/2016, consoante a prestação de contas no valor R\$
3 50.395,97 (cinquenta mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e sete
4 centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos,
5 Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri referente ao Convênio de
6 Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de
7 2015 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da
8 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.053/2014, do
9 Confea. (Decisão PL/SP nº 875/2016).-----

10 **Nº de Ordem 28** – Processo C-905/2014 V2 – Associação de Engenheiros e
11 Arquitetos de Itapeverica da Serra (Convênio – prestação de contas) – Processo
12 encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do
13 Confea.-----

14 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
15 decisão:-----

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
18 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
19 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
20 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
21 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
22 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
23 Deliberação COTC/SP nº 127/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
24 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros e
25 Arquitetos de Itapeverica da Serra, no valor de R\$ 20.704,90 (vinte mil,
26 setecentos e quatro reais e noventa centavos), referente ao exercício de 2015,
27 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 127/2016, consoante a prestação
28 de contas no valor R\$ 20.704,90 (vinte mil, setecentos e quatro reais e noventa
29 centavos) apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de
30 Itapeverica da Serra referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre
31 o Crea-SP e a interessada no exercício de 2015 com a finalidade de Divulgação
32 da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da
33 Resolução nº 1.053/2014, do Confea. (Decisão PL/SP nº 876/2016).-----

34 **Nº de Ordem 29** – Processo C-813/2014 V5 – Associação de Engenheiros e
35 Arquitetos de São José dos Campos (Convênio – prestação de contas) –
36 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
37 1.053/2014 do Confea.-----

38 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
39 decisão:-----

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
42 2016, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
2 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
3 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
4 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
5 Deliberação COTC/SP nº 134/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
6 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros e
7 Arquitetos de São José dos Campos, no valor de R\$ 160.474,85 (cento e
8 sessenta mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos),
9 referente ao exercício de 2015, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº
10 134/2016, consoante a prestação de contas no valor R\$ 160.474,85 (cento e
11 sessenta mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)
12 apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos
13 Campos referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e
14 a interessada no exercício de 2015 com a finalidade de Divulgação da
15 Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da
16 Resolução nº 1.053/2014, do Confea. (Decisão PL/SP nº 877/2016).-----

17 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**-----

18 **Nº de Ordem 90** – Processo PR-51/2015 – Armando Carmo dos Santos (Certidão
19 de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA
20 e CEEC, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da
21 alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: João Luiz Braguini
22 e Amandio José Cabral D’Almeida Júnior.-----
23 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Valdemar
24 Antonio Demétrio.-----

25 Às dezessete horas os Conselheiros Cristiane Maria Filgueiras Lujan e Laerte
26 Lambertini solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.-----

27 **2 – REFERENDO DA ALTERAÇÃO DA DATA DA SESSÃO PLENÁRIA DE 15**
28 **DE SETEMBRO PARA 29 DE SETEMBRO DE 2016 E APROVAÇÃO DE**
29 **ALTERAÇÃO DA DATA DA SESSÃO PLENÁRIA DE 1º DE DEZEMBRO PARA**
30 **08 DE DEZEMBRO DE 2016;**-----

31 **Nº de Ordem 110** – Processo C-1073/2009 – Crea-SP (Calendário das Reuniões
32 Plenárias do Crea-SP para o exercício 2016) – Processo encaminhado pela
33 Presidência, nos termos do parágrafo único do artigo 13 do Regimento.-----

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
36 2016, apreciando o processo em referência, que trata do calendário de reuniões
37 plenárias do Crea-SP para o exercício de 2016, aprovado na Sessão Plenária nº
38 2008, de 17 de março de 2016, nos termos do parágrafo único do artigo 13 do
39 Regimento; considerando a necessidade da atual administração do Crea-SP
40 tomar ciência da situação atual do Conselho, não havendo tempo hábil para a
41 realização da Sessão Plenária agendada para o dia 15 de setembro, tendo sido
42 alterada para o dia 29 de setembro de 2016; considerando que o Confea, através



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 da Decisão PL-0573/2016, aprovou a realização da 2ª etapa do 9º CNP nos dias
2 1º e 2 de dezembro de 2016, em Brasília-DF; considerando a necessidade de
3 alteração da data da Sessão Plenária do Crea-SP de 1º de dezembro para 08 de
4 dezembro de 2016, para adequação com o calendário do Confea, mantendo-se
5 horário e local já aprovados, **DECIDIU** referendar a alteração da data da Sessão
6 Plenária de 15 de setembro para 29 de setembro de 2016 e aprovar alteração da
7 data da Sessão Plenária do Crea-SP de 1º de dezembro para 08 de dezembro de
8 2016, às 14 horas, no Auditório do Centro Técnico-Cultural do Crea-SP – Sede
9 Angélica. Votaram favoravelmente 150 (cento e cinquenta) Conselheiros: Ademar
10 Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adriano Ricardo Galzoni, Alessandra Dutra Coelho,
11 Alim Ferreira de Almeida, Amandio José Cabral D'Almeida Júnior, Amaro dos
12 Santos, Amaury Hernandez, André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho,
13 Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Aristides Galvão, Arnaldo Luiz
14 Borges, Artur Gonçalves, Avilson Ferreira de Almeida, Benedito Eurico das Neves
15 Filho, Benito Saes Júnior, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Mendes de
16 Carvalho, Carlos Augusto Simonian dos Santos, Carlos Consolmagno, Carlos
17 Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Tadeu Barelli, Cláudia Aparecida Ferreira
18 Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Claudomiro Maurício da Rocha
19 Filho, Dalton Edson Messa, Douglas Barreto, Edenírcio Turini, Edison Pirani
20 Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo Makoto Gushiken, Egberto
21 Rodrigues Neves, Elio Lopes dos Santos, Eloísa Cláudia Mota, Euzébio Beli,
22 Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Felipe Antonio Xavier
23 Andrade, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi,
24 Francisca Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga Campos, Francisco de Sales
25 Vieira de Carvalho, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto Chacur,
26 Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst
27 Vazquez, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Hélio Augusto Ferreira
28 Jorge, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Ivanete
29 Marchiorato, João Antonio Galbiatti, João Bosco Nunes Romeiro, João Dini
30 Pivoto, João Francisco D'Antonio, João Hashijumie Filho, João Luís Scarelli, José
31 Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Eduardo Abramides Testa, José
32 Guilherme Pascoal de Souza, José Nilton Sabino, José Orlando Pinto da Silva,
33 José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Zanini, José Roberto
34 Corrêa, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas,
35 Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Lenita
36 Secco Brandão, Lilian Cristina Moreira Borges, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio
37 Dalto, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Sérgio Mendonça
38 Coelho, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcos Alberto
39 Bussab, Marcos Muzatio, Marcos Roberto Furlan, Marcus Antonio Gaspar
40 Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Angela de
41 Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Mário Antonio Masteguín,
42 Mário Eduardo Fumes, Maurício Pazini Brandão, Mauro Donizeti Pinto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 Camargo, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de
2 Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Martins da
3 Costa, Newton Guenaga Filho, Orlando Nazari Júnior, Oscar Emílio Ruegger
4 Neto, Oswaldo Mariano Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima
5 Segantine, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo
6 Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio Saran, Pedro Aparecido de Freitas, Plínio
7 Martins Damasio, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Ricardo
8 Alves Perri, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva,
9 Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Rita de Cássia Espósito Poço dos
10 Santos, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rogério de Souza Carvalho, Rogério
11 Rocha Matarucco, Roque Gomes Filho, Rui Evangelista dos Santos, Sebastião
12 Gomes de Carvalho, Sérgio Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Taís Tostes
13 Graziano, Tiago Furlanetto, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio
14 Demétrio, Valter Domingos Idargo, Valter Francisco Hulshof, Vasco Luiz Altafin,
15 Vicente Hideo Oyama, Vivian Karina Bianchini, Wilton Mozena Leandro, Wolney
16 José Pinto, Yukio Kobayashi, Zildete Teixeira Ferraz do Prado. Votaram
17 contrariamente 12 (doze) Conselheiros: Antonio Carlos Guimarães Silva, Balmes
18 Vega Garcia, Daniel Lucas de Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois da Silva,
19 Hamilton Arnaldo Rodrigues, Januário Garcia, João Fernando Custódio da Silva,
20 José Eduardo de Assis Pereira, José Otávio Machado Menten, Rafael Sancinetti
21 Momesso, Sérgio Scuotto, Wilson Siguemasa Iramina. Abstiveram-se de votar 10
22 (dez) Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Andréa Carla da Silva Barretto, Carlos
23 Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Azevedo Marcassa, João Paulo Dutra,
24 Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Rodolfo de Freitas, Tiago Santiago de Moura
25 Filho, Waldomiro Lourenço Martins, William Alvarenga Portela. (Decisão PL/SP nº
26 866/2016).-----
27 Às dezessete horas e cinco minutos os Conselheiros Alessandra Dutra Coelho,
28 José Valmir Flor e Pedro Aparecido de Freitas solicitaram licença para retirarem-
29 se da Sessão.-----
30 **3 – APRECIÇÃO DO BALANCETE DO MÊS DE JULHO DE 2016, APROVADO**
31 **E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE**
32 **CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARTIGO 9º DO REGIMENTO;---**
33 Com a palavra o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
34 do exercício 2016 **José Guilherme Pascoal de Souza**, fez a seguinte
35 manifestação: “Boa tarde Sr. Presidente, Srs. Diretores, Srs(as). Conselheiros e
36 Conselheiras do Crea-SP, e demais convidados. A Comissão esteve reunida, na
37 Sede da Faria Lima, em 23 de agosto em sua 7ª Reunião Ordinária do Exercício
38 de 2016. Nesta oportunidade, analisou a prestação de contas do mês de julho de
39 2016. **Quadro 1:** Na apuração da Receita até julho 2016 comparativamente a
40 2015, se percebe um aumento de 10,61% na arrecadação de Pessoa Física e
41 14,43% na arrecadação de Pessoa Jurídica. Na arrecadação de Anotação de
42 Responsabilidade Técnica, houve um aumento de 3,35% no período. A aplicação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 Financeira apresentou um incremento de 8,49% comparativamente ao mesmo
2 período. **Quadro 2:** Demonstra a despesa empenhada até julho de 2016,
3 comparativamente a 2015. Destacamos dois grupos de despesas em virtude de
4 ajustes nos procedimentos do processo de Convergência Contábil, conforme
5 Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Conselho Federal de
6 Contabilidade, adotou-se o critério de empenhar mensalmente as despesas que
7 compõem o grupo de “pessoal/encargos/benefícios” e “despesas contributivas” =
8 Cota do Confea e da Mútua pelo (regime de competência), uma vez que o
9 orçamento é anual e a receita é reconhecida quando do seu recebimento (regime
10 de caixa). Já para o grupo de serviços de terceiros, destacamos algumas
11 variações: a) Valor empenhado para cobrir despesas com serviços de internet no
12 período de ago/16 a dez/16 – variação de R\$ 2.500.000 no ano passado, o valor
13 total com serviços de internet foi empenhado no mês de março; b) Variação de R\$
14 950.000 na conta de impressos gráficos para cobrir demanda com serviços
15 gráficos para impressão de cartilhas, folhetos, apostilas, folders, certificados e
16 outros; c) Variação de R\$ 1.700.000 na conta de “festividades, congressos e
17 exposições” referente a ressarcimentos de KM e diárias por conta da realização
18 do 9º CEP no mês de junho. **Quadro 3:** A análise do superávit financeiro
19 demonstra uma queda de 47%, em função do crescimento na mesma proporção
20 do investimento feito nas casas da engenharia. **Quadro 4:** A disponibilidade
21 bancária acumulada 2016/2015, obteve uma variação positiva de R\$ 7.730.249
22 (sete milhões setecentos e trinta mil, duzentos e quarenta e nove reais)
23 representando um acréscimo de 8,43%, face à geração de caixa por conta de
24 recebimento de anuidades pessoa física e jurídica. **Quadro 5:** Demonstra o
25 comparativo da quantidade de ARTs emitida no 1º semestre de cada ano. Em
26 2016, houve uma queda de quase 25.000 ARTs. Porém, o mês de julho de 2016,
27 foi o que apresentou o melhor desempenho com um total de 83.443 ARTs
28 arrecadadas. A Comissão apreciou e aprovou o balancete de julho de 2016.
29 Analisou 1 processos de Licitação, o qual se encontra regular, 11 processos de
30 prestação de contas de ARTs, onde constatou-se 8 processos regulares e 3
31 devolvidos, conforme consta da ATA e 1 processo de Apoio Financeiro. A
32 Comissão coloca-se à disposição dos Srs. Conselheiros e Presidência do Crea-
33 SP, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários quanto aos
34 relatórios que já foram distribuídos previamente. Por fim, destaca-se para
35 apreciação e deliberação do plenário a prestação de contas da Mútua do mês de
36 julho de 2016 e o orçamento de 2017. Sr. Presidente, a Comissão nada mais tem
37 a relatar. Obrigado.”.....
38 **Nº de Ordem 111** – Processo C-315/2016 – Crea-SP (Balancete do Crea-SP) –
39 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do parágrafo 1º do anexo do
40 artigo 6º da Resolução nº 1.028/2010 do Confea.....
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 2016, apreciando o processo em referência, que trata do Balancete do Crea-SP,
2 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
3 Deliberação COTC/SP nº 131/2016, ao apreciar o Balancete do Crea-SP,
4 referente ao mês de julho de 2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
5 conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do
6 Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
7 Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de julho de 2016,
8 apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme
9 Deliberação COTC/SP nº 131/2016. Votaram favoravelmente 122 (cento e vinte e
10 dois) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adriano Ricardo
11 Galzoni, Alim Ferreira de Almeida, Amandio José Cabral D'Almeida Júnior,
12 Amaury Hernandes, André Martinelli Agunzi, Antonio Areias Ferreira, Antonio
13 Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Arnaldo Luiz Borges, Artur
14 Gonçalves, Avilson Ferreira de Almeida, Benedito Eurico das Neves Filho, Benito
15 Saes Júnior, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos
16 Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Augusto Simonian dos Santos, Carlos
17 Azevedo Marcassa, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Tadeu Barelli,
18 Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edison
19 Pirani Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo Makoto Gushiken,
20 Egberto Rodrigues Neves, Eloísa Cláudia Mota, Euzébio Beli, Felipe Antonio
21 Xavier Andrade, Francisco Alvarenga Campos, Francisco de Sales Vieira de
22 Carvalho, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gerson de Marco, Gilberto de
23 Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez,
24 Glauco Eduardo Pereira Cortez, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Higino Gomes
25 Júnior, Itamar Rodrigues, Ivanete Marchiorato, João Bosco Nunes Romeiro, João
26 Dini Pivoto, João Fernando Custódio da Silva, João Francisco D'Antonio, João
27 Luís Scarelli, João Paulo Dutra, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos,
28 José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José Guilherme
29 Pascoal de Souza, José Nilton Sabino, José Otávio Machado Menten, José Paulo
30 Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Zanini, José Vinicius Abrão, Juliana
31 Maria Manieri Varandas, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio
32 Rodrigues Nunes, Lilian Cristina Moreira Borges, Luís Alberto Pinheiro, Luiz
33 Antonio Dalto, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton
34 Nascimento Barcelos, Marcos Alberto Bussab, Marcos Aurélio de Araújo Gomes,
35 Marcos Roberto Furlan, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin
36 de Oliveira, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Maurício Pazini
37 Brandão, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Michele Carolina Morais Maia,
38 Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Mônica
39 Maria Gonçalves, Orlando Nazari Júnior, Oscar Emílio Ruegger Neto, Oswaldo
40 Mariano Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo
41 Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Peneluppi,
42 Plínio Martins Damasio, Rafael Sancinetti Momesso, Reginaldo Carlos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 Andrade, Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo
2 Leão da Silva, Ricardo Perale, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de
3 Freitas, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Rui Evangelista
4 dos Santos, Sebastião Gomes de Carvalho, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano,
5 Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valter Francisco Hulshof,
6 Vasco Luiz Altafin, Vicente Hideo Oyama, Vivian Karina Bianchini, Waldomiro
7 Lourenço Martins, William Alvarenga Portela, Wolney José Pinto, Yukio
8 Kobayashi, Zildete Teixeira Ferraz do Prado. Não houve votos contrários.
9 Abstiveram-se de votar 25 (vinte e cinco) Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi,
10 Amaro dos Santos, Andréa Carla da Silva Barretto, Aristides Galvão, Balmes Vega
11 Garcia, Carlos Consolmagno, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos,
12 Claudomiro Maurício da Rocha Filho, Dalton Edson Messa, Fátima Aparecida
13 Blockwitz, Gilberto Chaccur, Gley Rosa, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Januário
14 Garcia, José Orlando Pinto da Silva, José Roberto Corrêa, Lenita Secco Brandão,
15 Marcus Rogério Paiva Alonso, Maurício Cardoso Silva, Newton Guenaga Filho,
16 Paulo Sérgio Saran, Ricardo Rodrigues de França, Sérgio Scutto, Valter
17 Domingos Idargo, Wilson Siguemasa Iramina. (Decisão PL/SP nº 864/2016).-.-.-.-.
18 Às dezessete horas e dez minutos os Conselheiros Artur Gonçalves, Carlos
19 Alexandre da Graça Duro Couto e Edson Facholi solicitaram licença para
20 retirarem-se da Sessão.-.-.-.-.-
21 **4 – APRECIÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DA MÚTUA – CAIXA DE**
22 **ASSISTÊNCIA AOS PROFISSIONAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2017,**
23 **APRECIADA E ENCAMINHADA PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E**
24 **TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO**
25 **15 DA RESOLUÇÃO Nº 1.020/2006 DO CONFEA;-.-.-.-.-**
26 **Nº de Ordem 112 – Processo C-127/2016 – Mútua – Caixa de Assistência dos**
27 **Profissionais do Crea-SP (Previsão Orçamentária para o exercício de 2017) –**
28 **Processo encaminhado pela COTC, nos termos do parágrafo único do anexo do**
29 **artigo 15 da Resolução nº 1.020/2006 do Confea.-.-.-.-.-**
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
32 2016, apreciando o processo em referência, que trata da previsão orçamentária
33 da Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP, nos termos do
34 artigo 15 parágrafo único do anexo da Resolução nº 1.020, de 08 de dezembro de
35 2006, do Confea, encaminhada pela Comissão de Orçamento e Tomada de
36 Contas – COTC, que por meio da Deliberação COTC/SP nº 129/2016, apreciou e
37 aprovou a Previsão Orçamentária para o exercício de 2017 da Mútua – Caixa de
38 Assistência dos Profissionais do Crea-SP, considerando terem sido cumpridos os
39 requisitos constantes da Deliberação nº 128/2008-CCSS do Confea, **DECIDIU**
40 **aprovar a Deliberação COTC/SP nº 129/2016, aprovando a Previsão**
41 **Orçamentária para o exercício de 2017 da Mútua – Caixa de Assistência dos**
42 **Profissionais do Crea-SP. Votaram favoravelmente 114 (cento e quatorze)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adriano Ricardo Galzoni, Alim Ferreira de
2 Almeida, Amandio José Cabral D'Almeida Júnior, Amaury Hernandez, André
3 Martinelli Agunzi, Andréa Carla da Silva Barretto, Antonio Areias Ferreira, Aristides
4 Galvão, Arnaldo Luiz Borges, Avilson Ferreira de Almeida, Benedito Eurico das
5 Neves Filho, Benito Saes Júnior, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos
6 Augusto Simonian dos Santos, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Eduardo de
7 Vilhena Paiva, Carlos Tadeu Barelli, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Claudomiro
8 Maurício da Rocha Filho, Dalton Edson Messa, Douglas Barreto, Edison Pirani
9 Passos, Edson Navarro, Eduardo Makoto Gushiken, Egberto Rodrigues Neves,
10 Eloísa Cláudia Mota, Euzébio Beli, Felipe Antonio Xavier Andrade, Francisco
11 Alvarenga Campos, Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Francisco Nogueira
12 Alves Porto Neto, Gerson de Marco, Gilberto Chacur, Gilberto de Magalhães
13 Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Glauco Eduardo
14 Pereira Cortez, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Higino Gomes Júnior, Itamar
15 Rodrigues, Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João Bosco Nunes Romeiro,
16 João Dini Pivoto, João Fernando Custódio da Silva, João Luís Scarelli, João Paulo
17 Dutra, José Antonio Nardin, José Arioaldo dos Santos, José Eduardo Abramides
18 Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José Guilherme Pascoal de Souza, José
19 Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Vinicius Abrão,
20 Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Lilian
21 Cristina Moreira Borges, Luiz Antonio Dalto, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Sérgio
22 Mendonça Coelho, Mailton Nascimento Barcelos, Marcos Alberto Bussab, Marcos
23 Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Roberto Furlan, Maria Angela de Castro
24 Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Mário Antonio Masteguín, Mário
25 Eduardo Fumes, Maurício Pazini Brandão, Miguel Aparecido de Assis, Mônica
26 Maria Gonçalves, Nelson Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Orlando
27 Nazari Júnior, Oscar Emílio Ruegger Neto, Oswaldo Mariano Júnior, Patrícia
28 Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Henrique Bossi Cover,
29 Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Peneluppi, Plínio Martins Damasio,
30 Rafael Sancinetti Momesso, Reginaldo Carlos de Andrade, Ricardo Alves Perri,
31 Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale,
32 Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rogério de Souza Carvalho,
33 Rogério Rocha Matarucco, Roque Gomes Filho, Rui Evangelista dos Santos,
34 Sebastião Gomes de Carvalho, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Umberto
35 Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valter Francisco Hulshof, Vasco
36 Luiz Altafin, Vicente Hideo Oyama, Vivian Karina Bianchini, Waldomiro Lourenço
37 Martins, William Alvarenga Portela, Wolney José Pinto, Yukio Kobayashi, Zildete
38 Teixeira Ferraz do Prado. Votou contrariamente 01 (um) Conselheiro: Hélio
39 Augusto Ferreira Jorge. Abstiveram-se de votar 17 (dezessete) Conselheiros:
40 Adnael Antonio Fiaschi, Antonio Carlos Catai, Balmes Vega Garcia, Carlos
41 Consolmagno, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Fátima Aparecida
42 Blockwitz, Gley Rosa, José Orlando Pinto da Silva, Lenita Secco Brandão, Luís



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 Alberto Pinheiro, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maurício Cardoso Silva, Paulo
2 Sérgio Saran, Ricardo Rodrigues de França, Sérgio Scutto, Valter Domingos
3 Idargo, Wilson Siguemasa Iramina. (Decisão PL/SP nº 863/2016).-----
4 Com a palavra o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
5 do exercício 2016 **José Guilherme Pascoal de Souza**, fez a seguinte
6 manifestação: “A Comissão esteve reunida, na Sede da Faria Lima, no dia 22 de
7 setembro em sua 2ª Reunião Extraordinária do Exercício de 2016, para analisar a
8 proposta do Orçamento Programa e Financeiro para o exercício de 2017 do Crea-
9 SP, Informamos, registrar a errata do item 2.4 na página 12 da Ata da 2ª Reunião
10 Extraordinária da Comissão de Orçamento e Tomadas de Contas do exercício de
11 2016, prevalecendo os seguintes termos: “A proposta do Orçamento Programa e
12 Financeiro para o exercício orçamentário de 2017 foi apreciada e deliberada pela
13 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas e será encaminhada para
14 apreciação e análise da diretoria e deliberação do Plenário deste Conselho”.
15 **Quadro Demonstrativo da Receita:** O quadro em tela apresenta a projeção da
16 Receita no valor total para R\$ 265.114 milhões, considerando o panorama dos
17 exercícios de 2015 e 2016 até julho. Foi considerada a projeção de correção
18 baseada no índice previsto de INPC/IBGE do período de setembro de 2015 até
19 setembro de 2016 de 9.5%, para todas as rubricas de receita. Para a projeção das
20 Anotações de Responsabilidade Técnica, considerou-se a quantidade total de
21 970.000 ART, e o valor de R\$ 81,44 (oitenta e um reais e quarenta e quatro
22 centavos) para a primeira faixa. Para a projeção das anuidades foi considerada a
23 previsão de arrecadação de 60% no mês de janeiro, devido ao desconto atrativo
24 de 15% para os Profissionais e Empresa que efetuarem seus pagamentos neste
25 mês. O princípio da prudência foi elencado, desta forma, não foi considerado o
26 aumento vegetativo para a projeção da receita. **Quadro Demonstrativo da**
27 **Despesa:** Com relação a despesa, foi observada a execução orçamentária dos
28 exercícios de 2015 e 2016 até julho do corrente. Foram efetuados também ajustes
29 nas solicitações orçamentárias encaminhadas pelas áreas solicitantes,
30 obedecendo aos limites e condições da receita, perfazendo o valor de R\$ 265.114
31 milhões. A Comissão apreciou e aprovou o Orçamento Programa Financeiro para
32 o Exercício Orçamentário de 2017 do Crea-SP. A Comissão coloca-se à
33 disposição dos Srs. Conselheiros e Presidência do Crea-SP, para quaisquer
34 esclarecimentos que se façam necessários quanto aos relatórios que já foram
35 distribuídos previamente. Sr. Presidente, a Comissão nada mais tem a relatar.
36 Obrigado.”-----
37 Os Itens 5 e 6 foram discutidos em conjunto, obtendo-se a seguinte votação:
38 Votaram favoravelmente 118 (cento e dezoito) Conselheiros: Ademar Salgosa
39 Júnior, Adriano Ricardo Galzoni, Alim Ferreira de Almeida, Amandio José Cabral
40 D’Almeida Júnior, Amaury Hernandez, André Martinelli Agunzi, Andréa Carla da
41 Silva Barretto, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Aristides Galvão,
42 Arnaldo Luiz Borges, Avilson Ferreira de Almeida, Benedito Eurico das Neves



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 Filho, Benito Saes Júnior, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Augusto
2 Simonian dos Santos, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Consolmagnò, Carlos
3 Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Tadeu Barelli, Cláudia Aparecida Ferreira
4 Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Douglas
5 Barreto, Edison Pirani Passos, Edson Navarro, Eduardo Makoto Gushiken,
6 Egberto Rodrigues Neves, Eloísa Cláudia Mota, Euzébio Beli, Felipe Antonio
7 Xavier Andrade, Francisco Alvarenga Campos, Francisco de Sales Vieira de
8 Carvalho, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gerson de Marco, Gilberto
9 Chaccur, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele
10 Herbst Vazquez, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Higino Gomes Júnior, Itamar
11 Rodrigues, Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João Bosco Nunes Romeiro,
12 João Dini Pivoto, João Fernando Custódio da Silva, João Luís Scarelli, João Paulo
13 Dutra, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Eduardo Abramides
14 Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José Guilherme Pascoal de Souza, José
15 Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Vinicius Abrão,
16 Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Lenita
17 Secco Brandão, Lilian Cristina Moreira Borges, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio
18 Dalto, Luiz Fernando Bovolato, Mailton Nascimento Barcelos, Marcos Alberto
19 Bussab, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Roberto Furlan, Maria Angela
20 de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Mário Antonio Masteguín,
21 Mário Eduardo Fumes, Maurício Pazini Brandão, Miguel Aparecido de Assis,
22 Mônica Maria Gonçalves, Nelson Martins da Costa, Newton Guenaga Filho,
23 Orlando Nazari Júnior, Oscar Emílio Ruegger Neto, Oswaldo Mariano Júnior,
24 Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Henrique Bossi
25 Cover, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio Saran,
26 Plínio Martins Damasio, Rafael Sancinetti Momesso, Reginaldo Carlos de
27 Andrade, Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo
28 Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Roberto Gradella
29 Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha
30 Matarucco, Roque Gomes Filho, Rui Evangelista dos Santos, Sebastião Gomes
31 de Carvalho, Sérgio Scuotto, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Valdemar
32 Antonio Demétrio, Valter Francisco Hulshof, Vasco Luiz Altafin, Vicente Hideo
33 Oyama, Vivian Karina Bianchini, Waldomiro Lourenço Martins, William Alvarenga
34 Portela, Wolney José Pinto, Yukio Kobayashi, Zildete Teixeira Ferraz do Prado.
35 Não houve votos contrários. Abstiveram-se de votar 14 (quatorze) Conselheiros:
36 Adnael Antonio Fiaschi, Balmes Vega Garcia, Claudomiro Maurício da Rocha
37 Filho, Fátima Aparecida Blockwitz, Gley Rosa, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hélio
38 Augusto Ferreira Jorge, José Orlando Pinto da Silva, Luiz Sérgio Mendonça
39 Coelho, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maurício Cardoso Silva, Umberto
40 Ghilarducci Neto, Valter Domingos Idargo, Wilson Siguemasa Iramina.-.-.-.-.-.
41 **5 – APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MÚTUA – CAIXA DE**
42 **ASSISTÊNCIA AOS PROFISSIONAIS, DO MÊS DE JULHO DE 2016, NOS**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 **TERMOS DA DELIBERAÇÃO Nº 128/2008 DA COMISSÃO DE CONTROLE E**
2 **SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA (CCSS) DO CONFEA, APRECIADA E**
3 **ENCAMINHADA PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE**
4 **CONTAS;.....**

5 **Nº de Ordem 113** – Processo C-127/2016 – Mútua – Caixa de Assistência dos
6 Profissionais do Crea-SP (Prestação de contas) – Processo encaminhado pela
7 COTC, conforme Decisão nº PL-0686/2008 do Confea, nos termos do inciso VI do
8 anexo do artigo 32 da Resolução nº 1.028/2010 do Confea.....

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
11 2016, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas da
12 Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP, considerando que a
13 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação
14 COTC/SP nº 130/2016, considerou cumpridos os requisitos constantes da
15 Deliberação nº 128/2008-CCSS do Confea, referentes à prestação de contas da
16 Mútua – Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-SP do mês de julho de
17 2016 apresentada pela Mútua, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº
18 130/2016, e referendar a prestação de contas da Mútua – Caixa de Assistência
19 aos Profissionais do Crea-SP do mês de julho de 2016. (Decisão PL/SP nº
20 865/2016).....

21 **6 – APRECIÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA FINANCEIRO PARA O**
22 **EXERCÍCIO DE 2017, APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE**
23 **ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXIV DO**
24 **ARTIGO 9º DO REGIMENTO.....**

25 **Nº de Ordem 114** – Processo C-237/2016 – Crea-SP (Orçamento Programa e
26 Financeiro para o exercício de 2017) – Processo encaminhado pela Presidência,
27 nos termos do inciso XXIV do artigo 9º do Regimento.....

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de outubro de
30 2016, apreciando o processo em referência, que trata do Orçamento Programa e
31 Financeiro para o exercício de 2017, elaborado atendendo a Lei Federal nº 4.320,
32 de 17 de março de 1964 e Resolução nº 1.037, de 21 de dezembro de 2011, do
33 Confea e considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –
34 COTC, após análise do Orçamento Programa e Financeiro para o exercício de
35 2017, considerou que foram cumpridos os requisitos constantes da Resolução nº
36 1.037, de 2011 do Confea e por meio da Deliberação COTC nº 133/2016, que
37 apreciou e aprovou o Orçamento Programa e Financeiro para do exercício de
38 2017 do Crea-SP, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 133/2016,
39 aprovando o Orçamento e Programa Financeiro para o exercício de 2017 do
40 Crea-SP, considerando cumpridas as formalidades da lei. (Decisão PL/SP nº
41 862/2016).....

42 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2015 (ORDINÁRIA) DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

1 Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** encerrou a sessão às dezessete horas e
2 vinte e cinco minutos, agradecendo a presença e a colaboração de todos e
3 desejando que Deus abençoe e proteja todos em retorno a seus lares. E eu,
4 Diretor Administrativo João Luís Scarelli, mandei lavrar a presente Ata que, lida e
5 achada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Diretor
6 Administrativo na data de sua aprovação.....
7
8
9
10
11